



Número: **0524699-96.1996.4.03.6182**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**

Última distribuição : **18/06/1996**

Valor da causa: **R\$ 1.982.459,63**

Assuntos: **IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS (EXECUTADO)</b>	
	<b>FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)</b> <b>MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES (ADVOGADO)</b> <b>SORAYA KASSOUF SAD (ADVOGADO)</b> <b>LEANDRO MARTINS (ADVOGADO)</b> <b>CARMEN SILVIA VALIO DE ARAUJO MARTINS (ADVOGADO)</b> <b>CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35530525	16/07/2020 17:34	<a href="#">0524699-96.1996.4.03.6182_VOL_001-1.pdf</a>	Petição inicial
44886522	02/02/2021 14:15	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
44943849	03/02/2021 11:33	<a href="#">Manifestação PFN</a>	Manifestação
45460424	11/02/2021 15:39	<a href="#">Petição Intercorrente</a>	Petição Intercorrente
45460963	11/02/2021 15:39	<a href="#">JCM_digitalização</a>	Petição Intercorrente
44956621	17/02/2021 11:22	<a href="#">Petição Intercorrente</a>	Petição Intercorrente
45078212	17/02/2021 11:22	<a href="#">0524699-96.1996.4.03.6182-PGFN3-DIAFI-NAJ-CDA</a>	Certidão de Dívida Ativa - CDA
47104366	15/03/2021 18:18	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
52530783	29/04/2021 16:52	<a href="#">Petição Intercorrente</a>	Petição Intercorrente
52535237	29/04/2021 17:10	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
167657691	25/11/2021 19:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
240962797	28/01/2022 15:30	<a href="#">Terceiro Interessado</a>	Terceiro Interessado
240963998	28/01/2022 15:30	<a href="#">pedido levantamento penhora</a>	Terceiro Interessado

240964303	28/01/2022 15:30	<a href="#">Matricula_164687_</a>	Documento Comprobatório
240964305	28/01/2022 15:30	<a href="#">acordao 0043359</a>	Documento Comprobatório
240964311	28/01/2022 15:30	<a href="#">0043359 agravo interno transito</a>	Documento Comprobatório
240964313	28/01/2022 15:30	<a href="#">certidao de transito</a>	Documento Comprobatório
241007280	30/01/2022 10:33	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
241102631	31/01/2022 15:05	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
241102649	31/01/2022 15:05	<a href="#">DC 0524699-96.1996.4.03.6182</a>	Documento Comprobatório
241309520	02/02/2022 12:34	<a href="#">Procuração/substabelecimento com reserva de poderes</a>	Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
241309530	02/02/2022 12:34	<a href="#">Procuração JBTS (EF fed)</a>	Procuração/Habilitação
186950365	17/02/2022 18:03	<a href="#">Manifestação PFN</a>	Manifestação
243248265	17/02/2022 18:03	<a href="#">petição João Carlos Gandra</a>	Petição Intercorrente
243248270	17/02/2022 18:03	<a href="#">RelResumido-17022022 (2)</a>	Documento Comprobatório
186950374	17/02/2022 18:03	<a href="#">0524699-96.1996.4.03.6182_PRFN3_DIAF_NAJ_CDA</a>	Certidão de Dívida Ativa - CDA
244293357	02/03/2022 11:13	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
244293372	02/03/2022 11:13	<a href="#">0524699-96.1996.4.03.6182</a>	Documento Digitalizado
244293373	02/03/2022 11:13	<a href="#">0524699-96.1996.4.03.6182 2</a>	Documento Digitalizado
261162858	29/08/2022 19:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
261890421	05/09/2022 12:31	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
261890446	05/09/2022 12:31	<a href="#">2022 08 ED (final)</a>	Embargos de Declaração
261890706	05/09/2022 12:31	<a href="#">Substabelecimento Gandra Martins</a>	Substabelecimento
261890717	05/09/2022 12:31	<a href="#">Substabelecimento COM reserva</a>	Substabelecimento
261890729	05/09/2022 12:31	<a href="#">Matrícula Bandeirante Sampaio Soares</a>	Documento Comprobatório
261746994	12/09/2022 19:49	<a href="#">Carta Precatória</a>	Carta Precatória
262850327	15/09/2022 14:06	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
262850343	15/09/2022 14:06	<a href="#">DC 0524699-96.1996.4.03.6182</a>	Documento Comprobatório
261288314	28/09/2022 16:36	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
262997075	28/09/2022 16:36	<a href="#">0524699-96.1996.4.03.6182-PRFN3-DIAFI-NAJ-CDA</a>	Certidão de Dívida Ativa - CDA
270018314	01/12/2022 12:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
270018316	01/12/2022 12:24	<a href="#">CP PJE DEV 05246999619964036182</a>	Carta Precatória
281059439	04/04/2023 12:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
282077027	13/04/2023 14:04	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
281223395	15/04/2023 11:21	<a href="#">Contrarrazões de Recurso</a>	Contrarrazões de Recurso
281223396	15/04/2023 11:21	<a href="#">RelResumido-05042023 (2)</a>	Certidão de Dívida Ativa - CDA
282450651	15/04/2023 11:46	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação

282450653	15/04/2023 11:46	<a href="#">JOAO - D</a>	Documento Comprobatório
282450652	15/04/2023 11:46	<a href="#">JOAO - D2</a>	Documento Comprobatório
305711348	05/11/2023 13:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
312210696	19/01/2024 18:13	<a href="#">Petição Intercorrente</a>	Petição Intercorrente
312211651	19/01/2024 18:13	<a href="#">Doc. 01 - Distrato</a>	Documento Comprobatório
312211657	19/01/2024 18:13	<a href="#">doc. 02 Cirurgias - descrições e datas</a>	Documento Comprobatório
315817784	26/02/2024 16:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
315920490	11/03/2024 09:18	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
315920495	11/03/2024 09:18	<a href="#">RelResumido-27022024</a>	Certidão de Dívida Ativa - CDA
318087133	15/03/2024 14:12	<a href="#">Outras peças</a>	Outras peças
323750445	10/05/2024 21:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
325006614	27/05/2024 08:53	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
325006622	27/05/2024 08:53	<a href="#">RelResumido-14052024</a>	Certidão de Dívida Ativa - CDA



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

## Movimentos anteriores do processo

14/07/2020 18:20:32 - BAIXA DEFINITIVA Ao PJe Voluntariamente (Res.TRF3-200/18) (Autos Digitalizados) onf. Guia n.72/2020 (3a. Vara) (em Seretaria)

14/07/2020 17:37:41 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

14/07/2020 17:27:30 - DESAPENSADO O PROCESSO 0043359-15.2007.403.6182 - Apenso

02/03/2020 14:34:51 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA DE CÓPIAS TRASLADADAS DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 00433591520074036182 Complemento Livre:

28/11/2019 16:10:06 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA TRASLADO DE EMBARGOS Complemento Livre:

03/09/2019 17:04:51 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

28/08/2019 10:39:09 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

27/06/2019 09:24:25 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

03/04/2019 10:53:06 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

26/03/2019 14:05:35 - REMESSA EXTERNA TERCEIRO INTERESSADO VISTA

26/03/2019 14:05:07 - INTIMACAO EM SECRETARIA

26/03/2019 14:03:03 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: JUNTADA DE PROCURAÇÃO ENTREGUE EM SECRETARIA Complemento Livre: PETIÇÃO DESPACHADA

12/03/2019 11:24:24 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: PETIÇÃO Nº 201961000022164-1-PROTOCOLO CANCELADO Complemento Livre: petição devolvida por orreio om despaho que indeferiu a juntada por não ser a requerente parte no feito

03/10/2018 15:00:34 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA NAO CUMPRIDA Complemento Livre: CP 223/2017

18/09/2018 12:58:20 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA NAO CUMPRIDA Complemento Livre: CP 222/2017

02/08/2018 14:39:45 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

31/07/2018 16:41:39 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: EXEQUENTE Complemento Livre: 201861820084909

31/07/2018 16:41:06 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: EXECUTADO Complemento Livre: 201861820081342

31/07/2018 16:40:50 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: OFÍCIO Nº 1765/2018 DA CEF Complemento Livre: 201861820079465

31/07/2018 16:40:04 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: TRASLADO DE CÓPIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Complemento Livre:

26/07/2018 11:48:01 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

28/06/2018 09:24:20 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

22/06/2018 15:36:47 - INTIMACAO EM SECRETARIA

22/06/2018 15:25:40 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

22/06/2018 15:24:52 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PETIÇÃO PROTOCOLADA EM BALCÃO Complemento Livre: DESPACHADA PELA MM. JUÍZA

22/06/2018 15:23:08 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

22/06/2018 15:22:27 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

22/06/2018 15:22:11 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PETIÇÃO PROTOCOLADA EM BALCÃO Complemento Livre: DESPACHADA PELA MM. JUÍZA

22/06/2018 15:00:27 - INTIMACAO EM SECRETARIA

22/06/2018 14:49:50 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

22/06/2018 14:40:55 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: OFÍCIO Nº 1623/2016 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Complemento Livre: 201861820073905



20/06/2018 18:43:56 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CERTIDAO DE CANCELAMENTO DA SEQUENCIA Complemento Livre: 159 E 161  
20/06/2018 16:07:49 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
20/06/2018 15:19:02 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: EXECUTADO Complemento Livre: 201861820071721  
20/06/2018 15:18:14 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
20/06/2018 15:12:11 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Enerramento do 3 volume e abertura do 4 volume. Complemento Livre:  
14/06/2018 09:10:42 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA  
11/06/2018 15:53:51 - INTIMACAO EM SECRETARIA  
11/06/2018 11:11:38 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO  
05/06/2018 18:31:05 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201861820065618 Complemento Livre: DO EXECUTADO  
05/06/2018 13:36:58 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Enerramento do 2 volume e abertura do 3 volume. Complemento Livre:  
30/05/2018 18:09:31 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: 8203.2018.01274 Complemento Livre:  
30/05/2018 18:06:10 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA DE OFICIO DA CEF - COMPROVANTE DE DEPOSITO Complemento Livre: 201861820064265  
24/05/2018 17:53:20 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
24/05/2018 16:30:56 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
21/05/2018 18:04:18 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA  
21/05/2018 18:02:03 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
21/05/2018 18:00:39 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROCURAÇÃO DO EXECUTADO - S/ PROTOCOLO Complemento Livre: AUTORIZADO PELA PORTARIA 17/2013  
17/05/2018 14:27:17 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
17/05/2018 11:36:40 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
08/05/2018 09:05:45 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA  
07/05/2018 14:06:50 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 8203.2018.01274 EM 07/05/2018 (Guia 2018.0034)  
07/05/2018 11:46:07 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
07/05/2018 11:40:47 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO  
22/01/2018 18:55:18 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: EXEQUENTE Complemento Livre:  
22/01/2018 18:54:58 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
22/01/2018 18:54:31 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
18/12/2017 12:26:14 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA  
18/12/2017 12:25:52 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
22/11/2017 18:08:32 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA Complemento Livre: COPIAS TRASLADADAS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO  
04/10/2017 11:14:49 - JUNTADO(A) MANDADO NAO CUMPRIDO Identificação Mandado: PENHORA DE BENS IINDICADOS Complemento Livre:  
03/10/2017 11:54:33 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA DE COMUNIC ELETR 4ª VARA CRIMINAL FEDERAL Complemento Livre:  
22/09/2017 16:16:47 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: EXECUTADA Complemento Livre: AR POSITIVO  
14/09/2017 16:44:56 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE PENHORA DE BENS INDICADOS Complemento Livre: 8203.2017.00787 EM 13/09/2017 (Guia 2017.0041)  
14/09/2017 16:38:22 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA VIA MALOTE DIG AO JUÍZO DISTRIB Complemento Livre:  
13/09/2017 13:02:43 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: MAND DE PENHORA E PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Loal de Cumprimento: RIO DE JANEIRO-RJ E CUBATÃO-SP Complemento Livre:  
13/09/2017 12:56:14 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO Complemento Livre:  
13/09/2017 12:55:50 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO TERMO/AUTO DE PENHORA Complemento Livre: ENCAMINHADO À 4ª VARA CRIMINAL  
13/09/2017 12:55:01 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: ENVIO DE COMUNIC ELETR À 4ª VARA CRIMINAL Complemento Livre:



11/09/2017 11:53:37 - JUNTADO(A) MANDADO PARCIALMENTE CUMPRIDO Identificação Mandado: PENH/AVAL/INTIM DO (CO)EXECUTADO  
Complemento Livre:

31/03/2017 09:32:55 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE PENHORA DE BENS INDICADOS  
Complemento Livre: 8203.2017.00165 EM 22/03/2017 (Guia 2017.0010)

20/01/2017 13:43:41 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: juntada de ofício do 15 Cartório de Registro de Imóveis SP Complemento Livre:  
Averbado

06/12/2016 16:30:53 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: 15º CRI-SP Complemento Livre:

09/11/2016 15:35:28 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identificação Ofício: 15 C.R.I. Complemento Livre: .

06/11/2015 17:02:58 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

30/06/2015 15:44:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA DE TRASLADO DE DECISAO EM Complemento Livre: AGRAVO DE INSTRUMENTO

09/04/2015 12:32:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA DE COMUNICACAO ELETRONICA RECEBIDA DO TRF Complemento Livre: 3 REGIAO, SOBRE DECISAO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

31/03/2015 13:31:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DO EXECUTADO Complemento Livre: COMUNICANDO DECISAO EM AI

11/03/2015 17:02:09 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

11/03/2015 16:15:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: EXEQUENTE Complemento Livre: PENHORA

09/03/2015 11:14:54 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

25/09/2014 10:11:50 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

22/09/2014 16:16:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA DE OFICIO RECEBIDO Complemento Livre:

27/05/2014 19:10:14 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

13/11/2013 13:10:31 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

06/11/2013 12:36:09 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

06/11/2013 12:30:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CONSTATADA INEXISTENCIA VALORES BLOQUEADOS Complemento Livre: NO SISTEMA BACENJUD

31/10/2013 12:25:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: HOUVE PROTOCOLAMENTO DE MINUTA SISTEMA BACENJUD Complemento Livre: P/ BLOQUEIO DE VALORES, CF DECISAO RETRO

08/08/2013 10:16:48 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

08/08/2013 10:12:40 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

06/08/2013 18:45:00 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: TERCEIRO INTERESSADO Complemento Livre: SE MANIFESTAR NOS AUTOS

03/07/2013 14:37:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA OFICIO N. 196/2013-AOT Complemento Livre:

03/07/2013 09:55:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA DE OFICIO N. 0811/2013-VSA Complemento Livre: REF. OFICIO N. 196/2013-AOT

06/06/2013 10:21:27 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 356/365

05/06/2013 13:35:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA DE AR Complemento Livre:

19/04/2013 15:06:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identificação Ofício: CRI Complemento Livre:

12/04/2013 11:47:21 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

12/04/2013 11:26:15 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

12/04/2013 11:26:08 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

10/04/2013 12:08:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: N. 0863/20120-JT, PROVENIENTE DO 4 CRI-SP Complemento Livre:

26/02/2013 12:37:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: 0121/2013 Complemento Livre: RECEBIDO DO 4 OFICIAL CRI

07/01/2013 16:00:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: EXEQUENTE Complemento Livre:

27/11/2012 17:58:41 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

29/10/2012 16:59:47 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

15/10/2012 12:04:40 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

13/10/2012 20:06:50 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

13/10/2012 20:05:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS RECEBIDOS DO E. TRF Complemento Livre:

29/03/2012 18:16:18 - REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 10/2012 (3a. Vara)

24/02/2012 13:04:40 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA



24/02/2012 13:04:37 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA  
25/10/2011 18:36:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS APENSADOS E COM ANDAMENTO NOS EMBARGOS Complemento Livre:  
22/07/2011 16:36:16 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
25/05/2011 15:08:28 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA  
18/02/2011 14:14:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS APENSADOS E COM ANDAMENTO NOS EMBARGOS Complemento Livre:  
27/01/2010 11:57:11 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS APENSADOS Complemento Livre: COM ANDAMENTO NOS EMBARGOS  
03/11/2009 15:26:15 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
23/10/2009 15:26:12 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA  
06/07/2009 13:17:15 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
17/06/2009 15:58:04 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA  
19/05/2009 15:12:04 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
14/05/2009 15:12:01 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA  
14/04/2009 13:58:13 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS APENSADOS AOS EMBARGOS Complemento Livre:  
06/08/2008 16:52:16 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: TRASLADO DE XENTENCA DOS EMBARGOS A EXECUCAO FISCA Complemento Livre:  
07/03/2008 12:53:12 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: APENSADO AO PROCESSO 2007.61.82.043359-3 Complemento Livre:  
22/11/2007 12:44:12 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: 1410/07 Complemento Livre:  
22/11/2007 12:41:12 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: BANCO BRADESCO S/A Complemento Livre:  
22/11/2007 12:41:12 - JUNTADO(A) MANDADO NAO CUMPRIDO Identificação Mandado: INTIMACAO Complemento Livre:  
22/11/2007 12:40:12 - JUNTADO(A) MANDADO NAO CUMPRIDO Identificação Mandado: INTIMACAO Complemento Livre:  
22/11/2007 12:40:12 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: 687/2007 Complemento Livre:  
11/10/2007 13:13:13 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DO EXEQUENTE Complemento Livre:  
03/10/2007 10:50:30 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
20/09/2007 10:50:29 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA  
20/09/2007 10:50:20 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
10/09/2007 14:35:47 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
28/08/2007 16:31:16 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: EM RESPOSTA AO N/OF 688/2007 Complemento Livre:  
28/08/2007 16:29:16 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: N. 688/2007 AO 15 CART DE REG DE IMOVEIS Complemento Livre:  
28/08/2007 16:29:16 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: DE INTIMACAO 2312 E 2313/2007 Complemento Livre:  
27/07/2007 11:52:11 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identificação Ofício: N. 689/2007 AO BRADESCO Complemento Livre: P/TRANSF VALOR P/CONTA A DISP DESTE JUIZO  
26/07/2007 11:53:11 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: DE INTIMACAO 2311, 2312, 2313 E 2314/2007 Complemento Livre: PARA CIENCIA DECISAO DE FLS. 193/196.  
26/07/2007 11:48:11 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identificação Ofício: NS.687 E 688/2007 Complemento Livre: AO 4 E 15 CART DE REG IMOV, RESPECTIVAMENTE  
13/04/2007 13:08:33 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
13/04/2007 13:08:32 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
14/06/2006 16:29:16 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: XXX Complemento Livre:  
14/06/2006 10:20:33 - RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL  
14/06/2006 10:20:30 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
05/07/2005 18:59:32 - REMESSA EXTERNA A FAZENDA NACIONAL EM 07/07/2005  
05/07/2005 10:20:27 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA  
08/06/2005 13:46:09 - ATO ORDINATORIO VISTA EXEQUENTE  
22/04/2005 17:59:19 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
19/04/2005 17:59:18 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
14/10/2004 10:43:21 - ATO ORDINATORIO AG. CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA  
01/09/2004 11:47:32 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
27/07/2004 11:47:31 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO



08/06/2004 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
27/05/2004 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
27/05/2004 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA  
26/05/2004 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA  
14/05/2004 14:50:57 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
14/05/2004 14:50:56 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
09/10/2003 17:05:12 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
09/10/2003 17:05:11 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
07/10/2003 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
24/09/2003 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA  
15/09/2003 14:03:47 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
15/09/2003 14:03:46 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
13/05/2003 15:10:09 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
13/05/2003 15:10:08 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
10/02/2003 17:25:46 - PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 77/78  
04/02/2003 17:25:45 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO  
22/01/2003 17:25:44 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
08/01/2003 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
21/08/2002 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA  
12/08/2002 15:43:29 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
12/08/2002 15:43:28 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
03/07/2002 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
12/03/2002 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA  
04/03/2002 14:53:15 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
04/03/2002 14:53:14 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
24/09/2001 14:12:47 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
24/09/2001 14:12:46 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
30/07/2001 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
27/04/2001 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA  
26/10/2000 16:20:14 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
26/10/2000 16:20:13 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
26/10/2000 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
01/09/1999 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA  
14/04/1997 12:02:41 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
14/04/1997 12:02:40 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
14/04/1997 00:00:04 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA  
09/04/1997 00:00:03 - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA  
03/12/1996 00:00:02 - RECEBIMENTO  
11/11/1996 13:52:54 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)  
11/11/1996 00:00:01 - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) EXPEDIR CARTA DE CITACAO  
06/09/1996 13:52:53 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO  
20/08/1996 15:39:00 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA







**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO/SP**

Rua João Guimarães Rosa, 215, 5º andar - Centro - São Paulo - CEP.: 01303-030

e-mail: FISCAL-SE03-VARA03@trf.jus.br – Telefone (011) 2172.3603 - site: [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

0524699-96.1996.4.03.6182

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Advogados do(a) EXECUTADO: LEANDRO MARTINS - SP406375, SORAYA KASSOUF SAD - SP147858, MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES - SP42904, FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA - SP26689

**ATO ORDINATÓRIO**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE AUTOS DIGITALIZADOS**

Certifico, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Resolução PRES nº 275/2019, que conferi a documentação inserida.

Por este ato ordinatório dou ciência ao(à) exequente e ao(s)(às) executado(a)(s), caso representado(a)(s) por advogado(a)(s), para que procedam nos termos do artigo 4º, letra "b", da Resolução PRES nº 142/2017: *"para conferência dos documentos digitalizados, indicando ao Juízo Federal, em 5 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinentemente."*

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021



MM. Juízo,

Em atenção à intimação eletrônica retro, a **União (Fazenda Nacional)** manifesta **ciência da virtualização do feito**, informando que não irá realizar a conferência dos documentos digitalizados nos presentes autos.

Registra, contudo, seu entendimento de que eventuais defeitos de digitalização (ilegibilidade, falta de peças, arquivos parciais, etc.) constituem nulidade sanável e poderão ser suscitados a qualquer momento, pois a simples mudança do meio de processamento não atinge a validade e os efeitos dos atos praticados e dos documentos juntados anteriormente.

Por fim, visando ao deslinde do processo, mas cuidando para não tumultuar o procedimento de virtualização dos autos, requer-se que, após o cumprimento das demais diligências previstas na Resolução nº 142/2017 pela Secretaria do Juízo, seja **apreciado eventual pedido anteriormente formulado**, bem como seja a Exequente **especificamente intimada** de eventuais despachos/decisões, manifestações da parte executada e/ou para que seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, data supra.

**Rebeca Lima Aguiar**

Procuradora da Fazenda Nacional



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES  
FISCAIS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**Processo nº 0524699-96.1996.4.03.6182**

**JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS**, nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa, manifestar ciência acerca da digitalização, bem informar que não encontrou inconsistências nos autos digitalizados.

No entanto, registra que a digitalização foi realizada em tamanho reduzido, de modo que cada folha do processo ocupa um quarto da página digitalizada, o que dificulta a conferência e leitura presente feito.

Termos em que pede

**DEFERIMENTO.**

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

**Marilene Talarico Martins Rodrigues**



# OAB/SP 42.904



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:14

Número do documento: 21021115394196200000041094495

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021115394196200000041094495>

Assinado eletronicamente por: MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES - 11/02/2021 15:39:42

ADVOGADOS

Ives Gandra da Silva Martins  
Fátima Fernandes Rodrigues de Souza Marilene Talarico Martins Rodrigues  
Rogério Vidal Gandra da Silva Martins Ana Regina Campos de Sica  
Roberta de Amorim Dutra Fábio Braga Rodrigues de Souza  
Leonardo Rodrigues Garbin Leandro Martins

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DAS  
EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO  
PAULO**

**Processo nº 0524699-96.1996.4.03.6182**

**JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS**, nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa, manifestar ciência acerca da digitalização, bem informar que não encontrou inconsistências nos autos digitalizados.

No entanto, registra que a digitalização foi realizada em tamanho reduzido, de modo que cada folha do processo ocupa um quarto da página digitalizada, o que dificulta a conferência e leitura presente feito.

Termos em que pede  
DEFERIMENTO.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

*Marilene Talarico Martins Rodrigues*

**Marilene Talarico Martins Rodrigues  
OAB/SP 42.904**



MM JUIZ,

Ciente digitalização.

Reitera, com urgência, pedido fl. 770/771

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

Luciana Carvalho

Procuradora da Fazenda Nacional



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:14

Número do documento: 21021711225508900000040645781

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021711225508900000040645781>

Assinado eletronicamente por: LUCIANA VESPERO CARVALHO - 17/02/2021 11:22:55



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1  
Inscrições Seleccionadas: 1  
Parâmetro de Localização: 80.1.96.001636-73

**GRANDE DEVEDOR**

1º Devedor: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 497.339.748-20  
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO  
Nº Processo Administrativo: 10880 000135/94-14  
Nº Inscrição: 80 1 96 001636-73  
Receita: 3543 / DIV.ATIVA-IRPF  
Data Inscrição: 26/04/1996  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial: 9605246996  
Nº Único de Processo Judicial: 5246999619964036182  
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 1.416.555,35 (UFIR 1.331.223,90)  
Valor Consolidado: R\$ 7.019.508,88

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.416.555,35 (UFIR 1.331.223,90)  
Valor Consolidado: R\$ 7.019.508,88  
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0524699-96.1996.4.03.6182 / 3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Advogados do(a) EXECUTADO: LEANDRO MARTINS - SP406375, SORAYA KASSOUF SAD - SP147858, MARILENE  
TALARICO MARTINS RODRIGUES - SP42904, FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA - SP26689

## DECISÃO

Trata-se de execução fiscal distribuída em 20/08/1996 pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL contra JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, cujo objeto é a CDA nº 80 1 98 001836-73, no valor original de R\$ 1.982.459,63.

Em 06/09/1996 foi determinada a citação (fl. 10).

O executado foi citado por edital (fls. 29/36).

A exequente indicou os seguintes bens imóveis à penhora: matrículas 11.371, 151.267 e 151.268 do 4º CRI, matrícula 241.235 do 11º CRI e matrícula 164.687 do 15º CRI, requerendo a decretação de fraude à execução quanto aos imóveis matriculados sob nºs 151.267 e 151.268 e 164.687, porquanto o executado alienou os imóveis após a citação (fls. 187/191).

Este Juízo declarou a ineficácia do negócio jurídico em relação aos imóveis objeto das matrículas 151.267 e 151.268 do 4º CRI e da matrícula 164.687 do 15º CRI, bem como deferiu a penhora do imóvel objeto da matrícula 241.235 e indeferiu a penhora do imóvel objeto da matrícula 11.371 (fls. 193/196).

Posteriormente, este Juízo reconsiderou a decisão em relação à ineficácia do negócio jurídico em relação aos imóveis objeto das matrículas 151.267 e 151.268 do 4º CRI (fls. 225/226), o que foi mantido em sede de agravo de instrumento interposto pela exequente (fls. 228/239, 342, 357/376), sendo cancelada a declaração de ineficácia na matrícula (fls. 315/325).

Da mesma forma, em relação ao imóvel da matrícula 164.687 do 15º CRI, foi proferida a decisão de fl. 312, consignando que o feito não prosseguirá quanto a tal imóvel.

Quanto ao imóvel objeto da matrícula 241.235, foi expedido o mandado de penhora nº 8203.2017.00787 (fls. 417/419), o qual foi devolvido sem cumprimento, conforme certidão de fl. 416.

Em 03/03/2015, a exequente requereu: i) A penhora no rosto dos autos n. 0013300-49.1995.502.0252, em curso na 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, de eventuais valores de titularidade do executado, tendo em vista que houve a arrematação do imóvel de matrícula n. 152.267 para o pagamento de dívida em nome dele; ii) A penhora no rosto dos autos da ação penal n. 0009113-57.1999.403.0399, que tramitou na 4ª Vara Federal





Criminal de São Paulo, de eventuais valores de titularidade do executado que ainda estejam vinculados àqueles autos; iii) A penhora do imóvel de matrícula n. 164.687, uma vez que foi declarada a ineficácia da alienação por este Juízo; iv) A declaração da ineficácia da transferência do imóvel de matrícula n. 20.732, do 15º CRI, de propriedade do executado para a sua ex-esposa Marília Paolielo Azevedo Martins, decorrente do divórcio de ambos, devendo, no mesmo ato, ser determinada a penhora; (v) A penhora de 30% dos valores que o executado tem a receber da Fundação Bachiana Filarmônica, que é a sua principal fonte pagadora; vi) A penhora dos valores que o executado tenha a receber da Sony Music Publishing (fls. 338/338v).

Este Juízo apreciou tais pedidos na decisão de fls. 377/378, deferindo os dos itens i, ii, iv e vi e indeferindo os dos itens iii e v (fls. 377/378).

Com relação ao imóvel de matrícula n. 20.732, foi averbada a declaração de ineficácia da alienação (fls. 381/396), o mandado de penhora e avaliação foi devidamente cumprido (fls. 397v/401), a Sra. Marília Paolielo Azevedo Martins foi intimada por carta (fls. 413/413v), houve notícia do deferimento da suspensão da continuidade de atos constritivos nos embargos de terceiro por ela opostos – n. 0030229-06.2017.403.6182 (fls. 420/421) e da prolação de sentença, aos 10/04/2019, julgando improcedente o pedido (fls. 813/815v), já transitada em julgado (fl. 816).

Quanto à penhora no rosto dos autos n. 0013300-49.1995.502.0252, em curso na 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, e à penhora no rosto da ação penal n. 0009113-57.1999.403.0399, que tramitou na 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, foram negativas (fls. 773/794 e fls. 414/415).

Acerca da penhora dos valores que o executado tenha a receber da Sony Music Publishing, também foi negativa (fls. 780/794).

Em 22/09/2018, a exequente requereu: i) intimação do executado, no endereço indicado de sua residência na DIRPF, para que deposite nos autos os valores informados como de sua titularidade existentes no exterior, sob pena de restar configurado ato atentatório à dignidade da justiça, aplicando-se a multa devida em seu limite máximo; ii) em caso de inexistência/insuficiência do depósito, seja intimada a FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA SESI, para depositar nos autos o montante de 20% dos rendimentos a serem destinados ao maestro; iii) considerando a juntada de documentos protegidos pelo sigilo fiscal, a decretação de segredo de justiça (fls. 423/458).

O pedido foi deferido, sendo determinada a intimação do executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite nos autos os rendimentos existentes informados como sendo de sua titularidade, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, inciso V, do Código de Processo Civil, bem como foi decretado o segredo de justiça (fls. 460/461).

O executado foi pessoalmente intimado (fls. 469/470), constitui advogado nos autos (fls. 464/466) e protocolou petição, juntando guia de depósito judicial no valor de R\$ 489.900,67 e documentos, bem como requerendo a suspensão da execução (fls. 473/717).

Este Juízo indeferiu o sobrestamento da execução (fl. 720).



O executado protocolou petição, juntando guia de depósito judicial, no valor de R\$ 184.738,11 (fls. 729/730) e petição requerendo a reconsideração parcial da r. decisão de fls. 720, com o sobrestamento da presente execução, por força dos embargos ofertados – n. 0032460- 06.2017.4.03.6182 (fls. 733/735).

Os embargos à execução n. 0032460-06.2017.4.03.6182 foram recebidos sem efeito suspensivo (fls. 740/740v).

O executado protocolou petição, juntando guia de depósito judicial, no valor de R\$ 100.232,54 (fls. 742/769).

A União manifestou-se contrariamente ao pedido de sobrestamento da execução, pois a constrição realizada nos autos da execução fiscal é muito inferior ao valor do débito em cobrança, e, caso não haja mais ingresso de recursos financeiros advindos do exterior, requer o prosseguimento do feito com a análise do requerido na fl. 427, item (ii) (fls. 770/771v), o que foi reiterado no ID. [44956621](#), ocasião em que apresentou o valor atualizado do débito: R\$ 7.019.508,88, em 04/02/2021.

Os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. Decido.**

Inicialmente, quanto ao pedido do executado de fls. 742/744, para que seja a presente execução sobrestada, reporto-me à decisão de fl. 720.

Conforme relatado, foram realizadas diversas diligências com o objetivo de localizar bens passíveis de penhora, sendo certo que até o momento restaram frutíferas:

- i) a penhora do imóvel objeto da matrícula n. 20.732, sobre o qual vale ressaltar que houve prolação de sentença, julgando improcedente o pedido (fls. 813/815v), já transitada em julgado (fl. 816);
- ii) depósitos judiciais de valores que se encontravam no exterior nos importes de R\$ 489.900,67, R\$ 184.738,11 e R\$ 100.232,54.

Para prosseguimento do feito, a exequente, nas fls. 770/771v, postula seja apreciado o requerido na fl. 427, item (ii), o que reiterou no ID. [44956621](#).

No item (ii) da fl. 427, a exequente requer que, em caso de inexistência/insuficiência do depósito, seja intimada a FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA SESI, para depositar nos autos o montante de 20% dos rendimentos a serem destinados ao maestro.

Todavia, esse tipo de pleito já havia sido formulado pela exequente nas fls. 338/338v e este Juízo já o havia indeferido, sob o fundamento de que se trata de verba salarial e, portanto, impenhorável (item 15 da decisão de fls. 377/378).

Assim sendo, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito em relação ao imóvel penhorado, bem como para que informe se ainda possui interesse na penhora do imóvel objeto da matrícula 241.235, deferida nas fls. 193/196, cujo mandado foi devolvido sem cumprimento (fls. 416/418). Caso ainda



tenha interesse, deverá juntar matrícula atualizada do imóvel.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Quanto aos depósitos judiciais realizados nos autos, aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos à execução n. 0032460-06.2017.4.03.6182.

Finalmente, providencie a Secretaria o necessário ao cumprimento do certificado na fl. 718.

Intimem-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.



MM. Juiz,

O endereço atual da SONY MUSIC PUBLISHING é Avenida das Américas 3500 Condomínio Le Monde - Ed. Londres Sala 618 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22640-102, razão pela qual reitera a penhora de direitos eventualmente existentes em nome do executado neste novo endereço.

A União requer hasta pública do imóvel penhorado.

Atualmente, no CPC/2015, a impenhorabilidade do salário se limita a 50 salários mínimos, razão pela qual requer penhora dos valores que sobejam esse valor. Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência do STJ tem mitigado ainda mais a impenhorabilidade do salário para o mínimo existencial. Note que o entendimento pela flexibilização das regras de penhorabilidade de salários é o que vem prevalecendo no Superior Tribunal de Justiça:

**"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DE VENCIMENTOS. CPC/73, ART. 649, IV. DÍVIDA NÃO ALIMENTAR. CPC/73, ART. 649, PARÁGRAFO 2º. EXCEÇÃO IMPLÍCITA À REGRA DE IMPENHORABILIDADE. PENHORABILIDADE DE PERCENTUAL DOS VENCIMENTOS. BOA-FÉ. MÍNIMO EXISTENCIAL. DIGNIDADE DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA.**

1. Hipótese em que se questiona se a regra geral de impenhorabilidade dos vencimentos do devedor está sujeita apenas à exceção explícita prevista no parágrafo 2º do art. 649, IV, do CPC/73 ou se, para além desta exceção explícita, é possível a formulação de exceção não prevista expressamente em lei.

2. Caso em que o executado auferir renda mensal no valor de R\$ 33.153,04, havendo sido deferida a penhora de 30% da quantia.

3. A interpretação dos preceitos legais deve ser feita a partir da Constituição da República, que veda a supressão injustificada de qualquer direito fundamental. A impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. tem por fundamento a proteção à dignidade do devedor, com a manutenção do mínimo existencial e de um padrão de vida digno em favor de si e de seus dependentes. Por outro lado, o credor tem direito ao recebimento de tutela jurisdicional capaz de dar efetividade, na medida do possível e do proporcional, a seus direitos materiais.

4. O processo civil em geral, nele incluída a execução civil, é orientado pela boa-fé que deve reger o comportamento dos sujeitos processuais. Embora o executado tenha o direito de não sofrer atos executivos que importem violação à sua dignidade e à de sua família, não lhe é dado abusar dessa diretriz com o fim de impedir injustificadamente a efetivação do direito material do exequente.

5. Só se revela necessária, adequada, proporcional e justificada a impenhorabilidade daquela parte do patrimônio do devedor que seja efetivamente necessária à manutenção de sua dignidade e da de seus dependentes.

**6. A regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família.**

7. Recurso não provido.



(EREsp 1582475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe 16/10/2018)

Portanto, no mínimo são penhoráveis os valores recebidos acima de 50 salários mínimos brutos mensais, razão pela qual reitera o pleito de penhora legal dos salários acima desse patamar de 50 salários mínimos brutos.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:15

Número do documento: 21042916523957800000047656552

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042916523957800000047656552>

Assinado eletronicamente por: VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA - 29/04/2021 16:52:39

MM. Juíza,

A União informa, ainda, que está diligenciando a matrícula atualizada do imóvel nº 241.235 do 11º CRI para prosseguir com o pedido de penhora.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:15

Número do documento: 21042917102115500000047660565

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042917102115500000047660565>

Assinado eletronicamente por: VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA - 29/04/2021 17:10:21



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - CEP.: 01303-030  
Telefone: 11-2172-3603 - e-mail:FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0524699-96.1996.4.03.6182 / 3ª Vara de Execuções Fiscais  
Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Advogados do(a) EXECUTADO: LEANDRO MARTINS - SP406375, SORAYA KASSOUF  
SAD - SP147858, MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES - SP42904, FATIMA  
FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA - SP26689

**DESPACHO**

ID [52535237](#): Considerando o tempo decorrido, defiro prazo improrrogável de 30 dias para que a exequente cumpra a determinação de ID [47104366](#).

Decorrido o prazo sem manifestação conclusiva, arquivem-se os autos, até o julgamento dos embargos à execução fiscal.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.



M.M. Juiz,

Pela terceira interessada, **ITASEC INTEGRACAO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIEDADE EDUCACAO E CULTURA**, por sua advogada, requer-se a apreciação da petição anexa, para que seja determinada com urgência a expedição de ofício para cancelamento da averbação de ineficácia junto a matrícula do imóvel 164687/15 CRI, conforme já deliberado anteriormente em cumprimento a decisão transitada em julgado que acolheu os Embargos de Terceiro.

Termos em que,

P. Deferimento

**Maria A parecida de Souza Segretti**

OAB SP 118881



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:15

Número do documento: 22012815305713800000234391510

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012815305713800000234391510>

Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:57





João Batista Tamassia Santos Advogados Associados

OAB-SP nº. 3056

João Batista Tamassia Santos

Maria Aparecida de Souza Segretti

Fabiany Almeida Carozza

Ciro Gecys de Sá

Viviane Aparecida de Souza

Geraldo Majella Tamassia Santos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA  
DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
SÃO PAULO - SP**

**EXECUÇÃO FISCAL nº 0524699-96.1996.4.03.6182  
(antigo 96.0524699-6)**

**ITASEC – INTEGRAÇÃO, TRABALHO,  
ASSISTÊNCIA, SOCIEDADE, EDUCAÇÃO & CULTURA**, já qualificada  
nos autos dos *Embargos de Terceiro que tramitou em apenso a presente  
execução sob o nº 0043359.15.2007.4.03.6182*, em trâmite perante esse  
douto juízo e respectiva secretaria, por sua advogada que essa  
subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
**requerer a expedição de ofício ao 15º CRI da Capital-SP, para  
cancelamento da averbação de ineficácia oriunda desses autos, a  
margem da matrícula 164.687/ AV 08 (matrícula anexa)**, conforme já  
**deliberado na decisão desse juízo ID 47104366.**

1. Trata-se de Execução Fiscal promovida pela  
UNIAO/FAZENDA NACIONAL em face de JOAO CARLOS GANDRA DA  
SILVA MARTINS, tendo como objeto a CDA Nº 80 1 98 001836 73 .

2. A requerente é legítima proprietária do  
imóvel objeto da Matrícula 164.687/ 15CRI, onde foi averbada a  
declaração de ineficácia da aquisição de 25% do imóvel, por força de  
ofício oriundo desses autos conforme AV8. (matrícula anexa)

Av. Vieira de Carvalho, 51 - 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República - São Paulo - SP  
Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail: [jbts-advocacia@uol.com.br](mailto:jbts-advocacia@uol.com.br)

www.  .com.br



Av.08 - 164.687 - São Paulo, 20 de agosto de 2007.  
Por Mandado n° 2308 passado em 26 de julho de 2007 assinado pelo MMº. Juiz Federal Substituto Doutor Luis Gustavo Bregalda Neves da 3ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 96.0524699-6 (Divida Ativa n° 80.1.96.001636-73), que a FAZENDA NACIONAL move contra JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, foi DECLARADA A INEFICÁCIA DA TRANSMISSÃO de 25% do imóvel objeto do R.04 da presente matrícula, em decorrência do reconhecimento de fraude à execução, nos termos do r.decisão proferida em 13 de abril de 2007. A Escrevente autorizada, Maria APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

3. A requente ora peticionária interpôs Embargos de Terceiro, distribuído por dependencia desses autos, sob o n° **0043359.15.2007.4.03.6182**, visando o cancelamento da averbação de ineficácia expedida nesses autos, que foram julgados procedentes, tendo esgotados os recursos e transitado em julgado a decisão em **19/08/2019 (comprovante anexo)**.

4. Nos autos da presente Execução Fiscal, em 15/03/2021 decisão **ID 47104366** pg. 2 esse MM juiz deixou consignado que o feito não prosseguirá com relação ao imóvel da matrícula 164.687 do 15CRI.

Da mesma forma, em relação ao imóvel da matrícula 164.687 do 15º CRI, foi proferida a decisão de fl. 312, consignando que o feito não prosseguirá quanto a tal imóvel.

5. Ocorre M.M. Juiz, que até o momento não foi tomada as providencias necessárias para baixa da restrição e cancelamento do ato e averbação da ineficácia AV. 08 junto a Matrícula do imóvel da requerente 164.687 perante o 15 CRI-SP.

ISTO POSTO, serve a presente para requerer em caráter de urgência o cumprimento da decisão já transitada em julgado, que julgou procedente os Embargos de Terceiro, determinado a serventia a expedição de ofício ao Cartório de imóveis para cancelamento da averbação AV8/164.687/15CRI, a fim de evitar maiores prejuízos ao terceiro prejudicado, identificando a numeração antiga dos autos que constou no registro, a fim de evitar inconsistências e devoluções.

Protesta o subscritor pela juntada de instrumento procuratório nos termos do art. 104 § 1º do NCPC.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

**João Batista Tamassia Santos**  
OAB(SP) nº 103.918

**Maria Aparecida de Souza Segretti**  
OAB(SP) nº 118.881

**Ciro Gecys de Sá**  
OAB(SP) nº 213.381

**Fabiany Almeida Carozza**  
OAB(SP) nº 165.084



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA

164.687

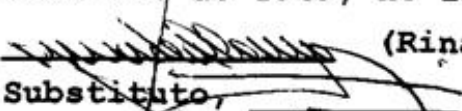

FICHA

001

São Paulo, 08 de Novembro de 2001

**IMÓVEL:** Um terreno situado na Avenida Santo Amaro, antiga Avenida Adolfo Pinheiro, remanescente dos lotes 6,7,8,9,10,11,12 e 13, da quadra 101, no Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área de 928,79 metros quadrados, com as seguintes metragens e confrontações: mede 19,30 metros de frente para a Avenida Santo Amaro; do lado esquerdo de quem da Avenida Santo Amaro olha para o imóvel mede 48,80 metros e confronta com o imóvel nº 3472 da referida avenida, de Ruth Salerno Sarti e Carlos Sarti Neto, na distância de 26,90 metros; com João Carlos Gandra da Silva Martins, na distância de 7,30 metros, com José Eduardo Gandra da Silva Martins, na distância de 7,30 metros, e com José Paulo Gandra da Silva Martins, na distância de 7,30 metros; mede 45,70 metros do lado direito de quem da Avenida Santo Amaro olha para o imóvel e confronta com o prédio nº 3450 da referida avenida e nos fundos mede 20,60 metros e confronta com o imóvel de nº 48, da Rua Indiana, de propriedade de Ives Gandra da Silva Martins, encerrando a área referida de 928,79 m<sup>2</sup>. Contribuinte nº 085.106.0018-1.

**PROPRIETÁRIOS:** JOSÉ DA SILVA MARTINS e sua mulher ALAY GANDRA MARTINS, ele comerciante, ela de prendas domésticas, brasileiros, domiciliados nesta Capital, residentes na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 984.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 34.823, em 28 de dezembro de 1949, no 11º Registro. O Escrevente autorizado,  (Rinaldo José Montealbano). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.01 - 164.687 - São Paulo, 08 de Novembro de 2001.

Do formal de partilha passado em 07 de fevereiro de 2000 e

Continua no Verso



MATRÍCULA

164.687

FICHA

001

VERSO

aditado em 22 de maio de 2001, subscrito pela Escrivã Diretora do 4º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara, ambos da Família e das Sucessões do Foro Central, desta Capital, extraído dos respectivos autos de Arrolamento, processo nº 000.99.881515-2, verifica-se que foi edificado no terreno da matrícula, um prédio que recebeu o nº 3454 da Avenida Santo Amaro, com 637,00 metros quadrados de área construída, antigo nº 4.863 e anterior nº 5.151, da antiga Avenida Adolfo Pinheiro; estando dita construção isenta da apresentação da C.N.D. do INSS, em virtude de ter sido edificada, anteriormente ao Dec. Lei 66/66, conforme prova: o Auto de Vistoria nº 420, (Habite-se), expedido, aos 11 de setembro de 1.958, pela Prefeitura do Município de São Paulo e Aviso ao Morador da mesma Prefeitura, emitido em 10 de março de 1.960 e demais documentos municipais apresentados, inclusive projeto devidamente aprovado. O Escrevente autorizado,  (Rinaldo José Montealbano). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

R.02 - 164.687 - São Paulo, 08 de Novembro de 2001.

**TRANSMITENTE:** O Espólio de ALAY GANDRA MARTINS (RG nº 836.253, CPF nº 005.585.678-00), falecida em 31 de maio de 1999, no estado civil de casada com José da Silva Martins, sob o regime da comunhão universal, anteriormente à Lei nº 6.515/77.

**ADQUIRENTES:** JOSÉ DA SILVA MARTINS, brasileiro, viúvo, escritor, RG número 321.755, CPF/MF nº 005.585.678-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Casa Branca, 327, apto. 171, Cerqueira Cesar; IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, advogado, RG nº

Continua na ficha 002

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
164.687

FICHA  
002

São Paulo, 08 de Novembro de 2001

1.733.981, CPF nº 001.522.428-72, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com RUTH VIDAL DA SILVA MARTINS, brasileira, advogada, RG nº 1.712.311, CPF nº 094.448.778, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Santos, 1780, 9º andar; JOSÉ PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, economista, RG nº 1.899.358, CPF nº 128.660.242-53, casado sob regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com ANNA MARIA SAMPAIO DA SILVA MARTINS, brasileira, do lar, RG nº 1.524.149-IFP/RJ, CPF nº 014.501.507-64, residentes e domiciliados na Av. Borges de Medeiros nº 83, apto. 502/602, Leblon, Rio de Janeiro, deste Estado; JOSÉ EDUARDO GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, professor universitário, RG nº 2.161.073, CPF/MF nº 005.255.618-20, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com REGINA COELI NORMANHA MARTINS, brasileira, professora universitária, RG nº 2.236.290, CPF nº 125.934.938-10, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Indiana nº 58, Brooklin, nesta Capital; JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, músico, RG nº 2.518.733-SSP/SP, CPF/MF nº 497.339.748-20, casado sob regime de comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei nº 6.515/77, com MARÍLIA PAOLIELO AZEVEDO MARTINS, brasileira, do lar, RG nº 4.869.540-SP e CPF nº 507.732.408-53, residentes e domiciliados nesta Capital, na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 954, apto. 101.

TÍTULO: PARTILHA - homologada por sentença de 29 de novembro de 1999.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha passado em 07 de fevereiro de 2000 e aditado em 22 de maio de 2001,

Continua no Verso

MATRÍCULA

164.687

FICHA

002

VERSO

subscrito pela Escrivã Diretora do 4º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara, ambos da Família e das Sucessões do Foro Central, desta Capital, extraído dos respectivos autos de Arrolamento, processo nº 000.99.881515-2.

**VALOR:** R\$484.832,40 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). A aquisição é feita na proporção de metade ideal ou 50% do imóvel da matrícula para o viúvo meeiro José da Silva Martins e uma parte ideal correspondente a 12,50% do imóvel para cada um dos demais adquirentes. O Escrevente autorizado, ~~\_\_\_\_\_~~ (Rinaldo José Montealbano). O Oficial Substituto, ~~\_\_\_\_\_~~ (Nelson Amoroso).

R.03 - 164.687 - São Paulo, 08 de Novembro de 2001.

**TRANSMITENTE:** O espólio de JOSÉ DA SILVA MARTINS, (RG nº 321755, CPF. nº 005.585.678-00), falecido em 19 de Maio de 2.000, no estado civil de viúvo.

**ADQUIRENTES:** IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, advogado, RG. nº 1.733.981, CPF. nº 001.522.428-72, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com RUTH VIDAL DA SILVA MARTINS, brasileira, advogada, RG. nº 1.712.311, CPF. nº 094.448.778, ambos residentes e domiciliados à Alameda Santos nº 1.780, 9º andar, nesta Capital, JOSÉ PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, economista, RG. nº 1.899.358 e CPF. nº 128.660.242-53, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com ANNA MARIA SAMPAIO DA SILVA MARTINS, brasileira, do lar, RG. nº 1.524.149-IPF/RJ, CPF. nº 014.501.507-64, ambos residentes e domiciliados à Avenida Borges de Medeiros, nº

Continua na ficha 003

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
164.687

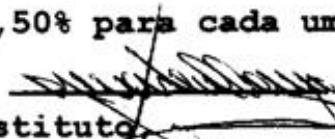

FICHA  
003

São Paulo, 08 de Novembro de 2001

83, apto 502/602, Leblon, Rio de Janeiro-RJ., JOSÉ EDUARDO GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, professor universitário, RG. nº 2.161.073, CPF. nº 055.255.618-20, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com REGINA COELI NORMANHA MARTINS, brasileira, professora universitária, RG. nº 2.236.290, CPF. nº 125.934.938-10, ambos residentes e domiciliados à Rua Indiana nº 58, Brooklin, nesta Capital, JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, músico, RG. nº 2.518.733-SP, CPF. nº 497.339.748-20, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, com MARILIA PAOLIELO AZEVEDO MARTINS, brasileira, do lar, RG 4.869.540-SP e CPF nº 507.732.408-53, residentes e domiciliados nos Estados Unidos, 3215 NE 184 th Street, ap 14303, Miami, Flórida, 33160.

TÍTULO: PARTILHA - homologada por sentença de 05 de outubro de 2.000.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha passado em 29 de novembro de 2.000, e aditado em 09 de agosto de 2.001, subscrito pela Escrivã Diretora do 7º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara, ambos da Família e das Sucessões desta Capital, extraído dos respectivos autos de arrolamento, processo nº 5680875/00.

VALOR: R\$ 242.416,20 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos). O registro refere-se a 50% ou metade ideal do imóvel da matrícula. A aquisição é feita na proporção de uma parte ideal de 12,50% para cada um dos adquirentes. O Escrevente autorizado,  (Rinaldo José Montealbano). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Continua no Verso



MATRÍCULA

164.687

FICHA

003

VERSO

R.04 - 164.687 - São Paulo, 08 de Novembro de 2001.

TRANSMITENTE: JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, músico, RG n° 2.518.733-SSP/SP, CPF/MF n° 497.339.748-20, assistido de sua mulher MARÍLIA PAOLIELO AZEVEDO MARTINS, pedagoga, RG n° 4.869.540-SSP/SP, CPF/MF n° 507.732.408-53, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, brasileiros, domiciliados e residentes nos Estados Unidos da América do Norte, 3215 NE 184 th Street, ap. 14303 - Miami, Flórida, 33160.

ADQUIRENTE: JANETE ABRÃO SAYEG, brasileira, divorciada, professora, RG n° 3.351.950-X-SSP/SP, CPF/MF n° 473.711.968-72, domiciliada e residente nesta Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 859, ap. 111, Cerqueira Cesar.

TÍTULO: DAÇÃO EM PAGAMENTO.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 13 de setembro de 2001, do 4° Tabelião de Notas desta Capital, livro 2471, pp. 015 a 020.

VALOR: R\$ 120.430,42 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). O registro refere-se a uma parte ideal correspondente a 25% do imóvel da matrícula. O Escrevente autorizado, ~~(Rinaldo José Montealbano)~~ (Nelson Amoroso). O Oficial ~~Substituto,~~

R.05 - 164.687 - São Paulo, 29 de janeiro de 2003.

DOADORES: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, advogado, RG. n° 1.733.981-SP, CPF. n° 001.522.428-72, e sua mulher, RUTH VIDAL DA SILVA MARTINS, brasileira, advogada, RG. n° 1.712.311-SP, CPF. n° 094.448.778-50, casados sob o regime da comunhão universal de bens,

Continua na ficha 004

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRICULA  
164.687

FICHA  
004

São Paulo, 29 de Janeiro de 2003

anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Alameda Jaú, nº 1.742, 14º andar, Cerqueira Cesar.

DONATÁRIA: ITASEC - INTEGRAÇÃO, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, SOCIEDADE, EDUCAÇÃO & CULTURA, com sede nesta Capital, na Rua Manoel Paiva, 89, Aclimação, CNPJ. nº 02.559.228/0001-41.

TÍTULO: DOAÇÃO.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 11 de dezembro de 2002, do 4º Tabelião de Notas desta Capital, Livro 2536, páginas 327 à 330.

VALOR: R\$121.280,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta reais). O registro refere-se a 25% do imóvel da matrícula.

O Escrevente autorizado, (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

R.06 - 164.687 - São Paulo, 29 de janeiro de 2003.

TRANSMITENTES: JOSÉ PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, economista, RG. nº 1.899.358-SSP/SP, CPF. nº 128.660.242-53, e sua mulher, ANNA MARIA SAMPAIO DA SILVA MARTINS, brasileira, do lar, RG. nº 1.524.149-IPF/RJ. CPF. nº 014.501.507-64, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Jaú, nº 796, apartamento 602, Cerqueira Cesar; JOSÉ EDUARDO GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, professor universitário, RG. nº 2.161.073-SSP/SP, CPF. nº 005.255.618-20, e sua mulher, REGINA COELI NORMANHA MARTINS, brasileira, professora universitária, RG. nº 2.236.290-SSP/SP, CPF. nº

Continua no Verso

MATRÍCULA  
164.687

FICHA  
004  
VERSO

125.934.938-10, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Indiana, nº 58 Brooklin; JANETE ABRÃO SAYEG, brasileira, divorciada, professora, RG. nº 3.351.950-X-SSP/SP, CPF. nº 473.711.968-72, residente e domiciliada nesta Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 859, apartamento 111, Cerqueira Cesar.

ADQUIRENTE: ITASEC - INTEGRAÇÃO, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, SOCIEDADE, EDUCAÇÃO & CULTURA, com sede nesta Capital, na Rua Manoel Paiva, 89, Aclimação, CNPJ. nº 02.559.228/0001-41.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 11 de dezembro de 2002, do 4º Tabelião de Notas desta Capital, Livro 2536, páginas 323 à 326.

VALOR: R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). O registro refere-se a 75% do imóvel da matrícula. O Escrevente autorizado, (José Odival Figueiredo Malheiros) (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

Av 07 - 164.687 - São Paulo, 27 de junho de 2006.

Por Mandado nº 01798 passado em 09 de maio de 2006, subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria por ordem da MMa. Juíza Federal Dra. Renata Andrade Lotufo da 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 95.0522694-2 (Dívida Ativa nº 80295215601) que a FAZENDA NACIONAL move contra PAUBRASIL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, e outros, foi DECLARADA A INEFICÁCIA DA

Continua na ficha 005

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
164.687

FICHA  
005

São Paulo, 27 de Junho de 2006

TRANSMISSÃO de 25% do imóvel objeto do R.04 da presente matrícula, em decorrência do reconhecimento de fraude à execução, nos termos do r.decisão proferida em 04 de maio de 2006. A Escrevente autorizada, miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

Av.08 - 164.687 - São Paulo, 20 de agosto de 2007.

Por Mandado nº 2308 passado em 26 de julho de 2007 assinado pelo MMº. Juiz Federal Substituto Doutor Luís Gustavo Bregalda Neves da 3ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 96.0524699-6 (Dívida Ativa nº 80.1.96.001636-73), que a FAZENDA NACIONAL move contra JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, foi DECLARADA A INEFICÁCIA DA TRANSMISSÃO de 25% do imóvel objeto do R.04 da presente matrícula, em decorrência do reconhecimento de fraude à execução, nos termos do r.decisão proferida em 13 de abril de 2007. A Escrevente autorizada, miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

249  
Q

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0043359-15.2007.4.03.6182/SP**  
**2007.61.82.043359-3/SP**  
**RELATOR : Desembargador Federal ANDRE NABARRETE**  
**APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)**  
**ADVOGADO : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA**  
**APELADO(A) : ITASEC INTEGRACAO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIEDADE EDUCACAO E CULTURA**  
**ADVOGADO : SP147858 SORAYA KASSOUF SAD e outro(a)**  
**INTERESSADO( A) : JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS**  
**REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP**  
**No. ORIG. : 00433591520074036182 3F Vr SAO PAULO/SP**

### DECISÃO

Remessa oficial e apelação interposta pela União contra sentença que julgou procedentes os embargos de terceiro, para declarar nula a constrição sobre o imóvel, matrícula sob nº 164.687, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, ao fundamento de que o bem não foi alienado em fraude à execução fiscal, condenado o fisco ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (fls. 148/149).

Alega-se, em síntese, que a transferência se deu após a inscrição da dívida em nome do executado, o que enseja a caracterização de ato ilícito (artigo 593, II, do CPC/73).

Contrarrazões às fls. 166/196, nas quais se requer o desprovemento do recurso e a majoração da verba honorária.

É o relatório.  
DECIDO.

#### I - Das contrarrazões

Não conheço de parte das contrarrazões, dado que o pedido de majoração de verba honorária deveria ser viabilizado por meio de recurso, uma vez que tal possibilidade não foi contemplada pelo CPC/73, legislação vigente à época da publicação da sentença (14.04.2011 - fl. 150vº).

[RMFIGUEI©/RMFIGUEI]



7292173.V005 1/3



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 15/10/2019 10:45:41  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190918165958000000023927860>  
Número do documento: 190918165958000000023927860

Num. 26179130 - Pág. 173



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:20  
Número do documento: 22012815305678400000234392660  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012815305678400000234392660>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:56

Num. 240964305 - Pág. 1



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## **II - Da fraude à execução fiscal**

Estabelecia o artigo 185 do CTN, antes da redação promovida pela LC 118/05:

*Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.*

Consoante o artigo 185 do CTN, em sua redação original, presume-se a ocorrência de fraude à execução quando a alienação é posterior à citação do devedor. Assim, deve-se verificar a data da alienação do patrimônio no caso concreto, para aferição da aplicação do artigo 185 do CTN com a redação anterior ou posterior às alterações da LC nº118/05. Nesse sentido, é o entendimento pacificado do STJ, nos termos do REsp n.º 1.141.990/PR, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC/73, *verbis*: 4. Consectariamente, a alienação efetivada antes da entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005) presume-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor; posteriormente à 09.06.2005, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa. (RESP 200900998090, LUIZ FUX, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:19/11/2010 RT VOL.:00907 PG:00583)

No caso dos autos, verifica-se da documentação acostada que o crédito tributário foi inscrito em dívida ativa contra João Carlos Gandra da Silva Martins, em cuja ação executiva foi citado por edital em **26.10.2001** (fls. 33/34 dos autos em apenso). Relativamente ao imóvel constrito, matrícula sob nº 164.687, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, foi alienada parte ideal a Janete Abrão Sayeg, sua ex-esposa, a título de dação em pagamento, em **13.09.2001**, por meio de escritura pública (fl. 45vº), que, posteriormente, em **11.12.2002**, a transferiu à apelada mediante instrumento público (fl. 34vº). Do cotejo entre as datas explicitadas evidencia-se que não ocorreu a alegada fraude à execução, à luz dos artigos 593, II, do CPC/73 e 185 do CTN, em sua redação original, dado que o devedor, primeiramente, vendeu o bem antes de efetivada sua citação na ação executiva. A nova proprietária, por sua vez, alienou sua parte ideal à embargante, de modo que, na espécie, não se mostra configurado qualquer ato ilícito, notadamente porque a autora a adquiriu de pessoa que não é parte no

[RMFIGUEI©/RMFIGUEI]



7292173.V005 2/3



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 15/10/2019 10:45:41  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190918165958000000023927860>  
Número do documento: 190918165958000000023927860

Num. 26179130 - Pág. 174



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:20  
Número do documento: 22012815305678400000234392660  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012815305678400000234392660>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:56

Num. 240964305 - Pág. 2



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

2501  
Q

processo executivo e o primeiro negócio jurídico foi realizado antes da ciência formal do executado acerca da ação de cobrança.

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, IV, alínea *b*, do CPC, conheço de parte das contrarrazões e nego provimento à apelação e à remessa oficial.

Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos à origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal André Nabarrete**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador **7292173v5**., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

DATA	
Em	19 NOV 2018
Recebi estes autos com o r. despacho retro/supra	
RF	5969 UTU4

[RMFIGUEI@RMFIGUEI]



7292173.V005 3/3



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 15/10/2019 10:45:41  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190918165958000000023927860>  
Número do documento: 190918165958000000023927860

Num. 26179130 - Pág. 175



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:20  
Número do documento: 22012815305678400000234392660  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012815305678400000234392660>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:56

Num. 240964305 - Pág. 3

MINUTA DE JULGAMENTO

FLS.

\*\*\* QUARTA TURMA \*\*\*

260

ANOTAÇÕES: DUPLO GRAU  
0043359-15.2007.4.03.6182 1741867 ApelRemNec-SP  
PAUTA: 30/05/2019 JULGADO: 30/05/2019 NUM. PAUTA: 00198  
AGRAVO INTERNO

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE  
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. MARCELO SARAIVA  
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. MARCELO SARAIVA  
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). DR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

AUTUAÇÃO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO(A) : ITASEC INTEGRACAO TRABALHO ASSISTENCIA  
SOCIEDADE EDUCACAO E CULTURA  
INTERES : JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADVOGADO(S)

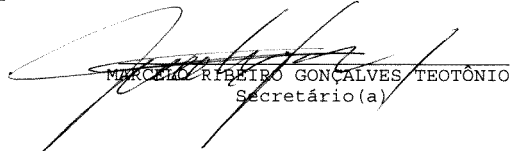
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF  
VIANNA  
ADV : SP147858 SORAYA KASSOUF SAD

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Votaram os(as) DES.FED. MARLI FERREIRA e DES.FED. MARCELO SARAIVA.  
Impedido o(a) DES.FED. MÔNICA NOBRE.

  
MARCELINO RIBEIRO GONÇALVES TEOTÔNIO  
Secretário(a)



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 15/10/2019 10:45:41  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909181659580000000023927860>  
Número do documento: 1909181659580000000023927860

Num. 26179130 - Pág. 190



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:24  
Número do documento: 22012815305650500000234392666  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012815305650500000234392666>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:56

Num. 240964311 - Pág. 1





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

261

**AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº  
0043359-15.2007.4.03.6182/SP**

**2007.61.82.043359-3/SP**

**RELATOR : Desembargador Federal ANDRE NABARRETE**  
**AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)**  
**ADVOGADO : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF  
VIANNA**  
**AGRAVADO(A) : ITASEC INTEGRACAO TRABALHO ASSISTENCIA  
SOCIEDADE EDUCACAO E CULTURA**  
**ADVOGADO : SP147858 SORAYA KASSOUF SAD e outro(a)**  
**INTERESSADO( : JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
A)**  
**REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP**  
**No. ORIG. : 00433591520074036182 3F Vr SAO PAULO/SP**

### RELATÓRIO

Agravo interposto pela União contra decisão que, nos termos do artigo 932, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil, conheceu de parte das contrarrazões e negou provimento à apelação e à remessa oficial (fls. 249/250).

Alega-se, em síntese, que a decisão deve ser reformada, uma vez que, na espécie, deve-se presumir a fraude à execução, dado que o bem foi transferido à recorrida em 11.12.2002, ou seja, após a citação do executado ocorrida em 26.10.2001, de modo que desnecessário o registro da penhora no CRI, pois não incide a Súmula 375/STJ.

Sem contraminuta (fl. 257).

É o relatório.

### VOTO

A decisão recorrida, com base no REsp n.º 1.141.990/PR, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC/73, nos termos do artigo 932, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil, conheceu de parte das contrarrazões e

[RMFIGUEIC/LALIMA]



7524270.V005 1/3



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 15/10/2019 10:45:41  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909181659580000000023927860>  
Número do documento: 1909181659580000000023927860

Num. 26179130 - Pág. 191



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:24  
Número do documento: 22012815305650500000234392666  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012815305650500000234392666>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:56

Num. 240964311 - Pág. 2



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

negou provimento à apelação e à remessa oficial, para a confirmar a sentença que julgou procedentes os embargos de terceiro, a fim de declarar nula a constrição sobre o imóvel, matrícula sob nº 164.687, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, ao fundamento de que o bem não foi alienado em fraude à execução fiscal (fls. 249/250).

Nesse sentido, ao analisar o artigo 185 do CTN, em sua redação original, ou seja, anteriormente à LC 118/2005, verificou-se, inicialmente, que o crédito tributário foi inscrito em dívida ativa contra João Carlos Gandra da Silva Martins, em cuja ação executiva foi citado por edital em **26.10.2001** (fls. 33/34 dos autos em apenso). Relativamente ao imóvel constricto, matrícula sob nº 164.687, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, foi alienada parte ideal a Janete Abrão Sayeg, sua ex-esposa, a título de dação em pagamento, em **13.09.2001**, por meio de escritura pública (fl. 45vº), que, posteriormente, em **11.12.2002**, a transferiu à apelada mediante instrumento público (fl. 34vº). Do cotejo entre as datas explicitadas evidencia-se que não ocorreu a alegada fraude à execução, à luz dos artigos 593, II, do CPC/73 e 185 do CTN, em sua redação original, dado que o devedor, primeiramente, vendeu o bem antes de efetivada sua citação na ação executiva. A nova proprietária, por sua vez, alienou sua parte ideal à embargante, de modo que, na espécie, não se mostra configurado qualquer ato ilícito, notadamente porque a autora a adquiriu de pessoa que não é parte no processo executivo e o primeiro negócio jurídico foi realizado antes da ciência formal do executado acerca da ação de cobrança.

Ressalte-se, assim, que ficou demonstrada a ilegalidade da penhora, dado que não é exigível que o comprador de um imóvel faça uma varredura na vida progressiva de todos os proprietários anteriores ao alienante, a fim de encontrar possível óbice à aquisição do bem. Desse modo, evidencia-se que a recorrente pretende rediscutir a matéria, sem comprovar que o *decisum* teria violado o disposto no artigo 932 do CPC, o que não é suficiente para infirmar o julgado atacado.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

É como voto.

[RMFIGUEI@IALIMA]

7524270.V005 2/3



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 15/10/2019 10:45:41  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190918165958000000023927860>  
Número do documento: 190918165958000000023927860

Num. 26179130 - Pág. 192



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:24  
Número do documento: 2201281530565050000234392666  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2201281530565050000234392666>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:56

Num. 240964311 - Pág. 3



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

262



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal André Nabarrete**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador **7524270v5.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

[RMFIGUEI@IALIMA]



7524270.V005 3/3



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 15/10/2019 10:45:41  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909181659580000000023927860>  
Número do documento: 1909181659580000000023927860

Num. 26179130 - Pág. 193



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:24  
Número do documento: 22012815305650500000234392666  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012815305650500000234392666>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:56

Num. 240964311 - Pág. 4



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

263

**AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº  
0043359-15.2007.4.03.6182/SP**

**2007.61.82.043359-3/SP**

**RELATOR** : Desembargador Federal ANDRE NABARRETE  
**AGRAVANTE** : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO** : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF  
VIANNA  
**AGRAVADO(A)** : ITASEC INTEGRACAO TRABALHO ASSISTENCIA  
SOCIEDADE EDUCACAO E CULTURA  
**ADVOGADO** : SP147858 SORAYA KASSOUF SAD e outro(a)  
**INTERESSADO(** : JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
**A)**  
**REMETENTE** : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
**No. ORIG.** : 00433591520074036182 3F Vr SAO PAULO/SP

**EMENTA**

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL. PENHORA. ALIENAÇÃO POSTERIOR À CITAÇÃO DO EXECUTADO. AQUISIÇÃO DE TERCEIRO QUE NÃO É PARTE NO FEITO EXECUTIVO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.**

- Ao analisar o artigo 185 do CTN, em sua redação original, ou seja, anteriormente à LC 118/2005, verificou-se, inicialmente, que o crédito tributário foi inscrito em dívida ativa contra João Carlos Gandra da Silva Martins, em cuja ação executiva foi citado por edital em **26.10.2001**. Relativamente ao imóvel constrito, matrícula sob nº 164.687, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, foi alienada parte ideal a Janete Abrão Sayeg, sua ex-esposa, a título de dação em pagamento, em **13.09.2001**, por meio de escritura pública, que, posteriormente, em **11.12.2002**, a transferiu à apelada mediante instrumento público. Do cotejo entre as datas explicitadas evidencia-se que não ocorreu a alegada fraude à execução, à luz dos artigos 593, II, do CPC/73 e 185 do CTN, em sua redação original, dado que o devedor, primeiramente, vendeu o bem antes de efetivada sua citação na ação executiva. A nova proprietária, por sua vez, alienou sua parte ideal à embargante, de modo que, na espécie, não se mostra configurado qualquer ato ilícito, notadamente porque a autora a adquiriu de pessoa que não é

[RMFIGUEI©/IALIMA]

7524271.V004 1/2



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 15/10/2019 10:45:41  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909181659580000000023927860>  
Número do documento: 1909181659580000000023927860

Num. 26179130 - Pág. 194



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:24  
Número do documento: 2201281530565050000234392666  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2201281530565050000234392666>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:56

Num. 240964311 - Pág. 5



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

parte no processo executivo e o primeiro negócio jurídico foi realizado antes da ciência formal do executado acerca da ação de cobrança.

- Ficou demonstrada a ilegalidade da penhora, dado que não é exigível que o comprador de um imóvel faça uma varredura na vida pregressa de todos os proprietários anteriores ao alienante, a fim de encontrar possível óbice à aquisição do bem. Desse modo, evidencia-se que a recorrente pretende rediscutir a matéria, sem comprovar que o *decisum* teria violado o disposto no artigo 932 do CPC, o que não é suficiente para infirmar o julgado atacado.

4. Agravo legal provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de maio de 2019.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal André Nabarrete**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador **7524271v4**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

[RMFIGUEI@IALIMA]



7524271.V004 2/2



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 15/10/2019 10:45:41  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909181659580000000023927860>  
Número do documento: 1909181659580000000023927860

Num. 26179130 - Pág. 195



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:24  
Número do documento: 22012815305650500000234392666  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012815305650500000234392666>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:56

Num. 240964311 - Pág. 6



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

264

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0043359-15.2007.4.03.6182/SP**  
2007.61.82.043359-3/SP  
**RELATOR** : Desembargador Federal ANDRE NABARRETE  
**APELANTE** : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO** : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA  
**APELADO(A)** : ITASEC INTEGRACAO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIEDADE EDUCACAO E CULTURA  
**ADVOGADO** : SP147858 SORAYA KASSOUF SAD e outro(a)  
**INTERESSADO(A)** : JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
**REMETENTE** : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
**No. ORIG.** : 00433591520074036182 3F Vr SAO PAULO/SP

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé de que o v. Acórdão de fls. retro, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região em 22/07/2019, nos termos da Ordem de Serviço nº 8 de 08 de abril de 2008. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização mencionada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006.

São Paulo, 22 de julho de 2019.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Servidora **LIGIA FILOMENA VERNACI**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador **7681415v1**., exceto nos casos de documentos com sigilo de justiça."

[LESTRELLC/LESTRELL]



7681415.V001 1/1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 15/10/2019 10:45:41  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190918165958000000023927860>  
Número do documento: 190918165958000000023927860

Num. 26179130 - Pág. 196



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:24  
Número do documento: 22012815305650500000234392666  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012815305650500000234392666>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:56

Num. 240964311 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
SUBSECRETARIA DA QUARTA TURMA

Retirado pelo Advogado(a)/ Estagiário(a)/Procurador (a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ OAB-E/ \_\_\_\_\_

( ) Manifestação em separado.

( ) Nada a requerer/Manifesta seu desinteresse na interposição de recurso(s).


OBS: Art. 234 e §§ do NCPC

Devolvido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018      Funcionário/Estagiário \_\_\_\_\_ RF \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, **INTIMEI** pessoalmente a **União Federal (FAZENDA NACIONAL)** do V. ACÓRDÃO retro, mediante vista com remessa dos autos (carga no Siapro), nos termos do art. 183, § 1º, com observância do art. 234 e §§ do Novo CPC (Lei nº 13105/15).

São Paulo, **19 de agosto de 2019.**

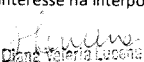
  
Ligia Vernaci RF 3726  
Subsecretaria da Quarta Turma

**CIÊNCIA DE ACÓRDÃO**

Em São Paulo, NA DATA SUPRA, a **União Federal (FAZENDA NACIONAL)** por seu(sua) procurador(a), dá-se por ciente do V. ACÓRDÃO e:

Manifestar-se-á em separado.

Nada a requerer/Manifesta seu desinteresse na interposição de recurso.

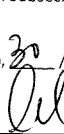
  
Diana Valéria Lopes Garcia  
Procuradora da Fazenda Nacional  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (FN)

cks: 3.9. 289.1

**RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi os presentes autos em Subsecretaria com ciência do acórdão.

São Paulo, 30 / Abosto / 2019.

  
RF 2694

Divisão de Procedimentos Diversos



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 15/10/2019 10:45:41  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190918165958000000023927860>  
Número do documento: 190918165958000000023927860

Num. 26179130 - Pág. 197



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:24  
Número do documento: 22012815305650500000234392666  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012815305650500000234392666>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:56

Num. 240964311 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Subsecretaria da Quarta Turma

Fls. 265

Processo nº 200761820433593

**CERTIDÃO**

Certifico que o r. **acórdão** retro transitou em  
julgado em **19/08/2019**, ante a manifestação de  
desinteresse da União Federal na interposição de recurso. Dou  
fé.

São Paulo, 4 de setembro de 2019.

  
- RF 1768 -  
Divisão de Proted. Diversos



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 15/10/2019 10:45:41  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909181659580000000023927860>  
Número do documento: 1909181659580000000023927860

Num. 26179130 - Pág. 198



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:24  
Número do documento: 22012815305650500000234392666  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012815305650500000234392666>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:56

Num. 240964311 - Pág. 9



APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO (1728) Nº 0043359-15.2007.4.03.6182  
RELATOR: Gab. 11 - DES. FED. ANDRÉ NABARRETE  
APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

APELADO: ITASEC INTEGRACAO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIEDADE EDUCACAO & CULTURA  
Advogado do(a) APELADO: SORAYA KASSOUF SAD - SP147858  
OUTROS PARTICIPANTES:

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

**Certifico que o v. Acórdão ID97018814 (pág.191/195) transitou em julgado em 19/08/2019.**

São Paulo, 27 de novembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: GILSON DE OLIVEIRA PEREIRA - 27/11/2019 16:19:01  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271619010000000023927861>  
Número do documento: 1911271619010000000023927861

Num. 26179131 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:25  
Número do documento: 22012815305704600000234392668  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012815305704600000234392668>  
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI - 28/01/2022 15:30:57

Num. 240964313 - Pág. 1



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO/SP**

Rua João Guimarães Rosa, 215, 5º andar, Centro, São Paulo – Capital. CEP 01303-030

**e-mail: FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br – Telefone (011) 2172.3603 - site: [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0524699-96.1996.4.03.6182  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
Advogados do(a) EXECUTADO: LEANDRO MARTINS - SP406375, SORAYA KASSOUF SAD - SP147858, MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES - SP42904, FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA - SP26689

## OFÍCIO

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

**Ao**

**15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

**sac@decimoquinto.com.br**

Senhor(a) Oficial(a),

Requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias, para proceder ao cancelamento da averbação da declaração de ineficácia da transmissão de 25% do imóvel objeto do R.04, na matrícula nº 164.687, desse Cartório, conforme Sentença (ID 41882387, pgs. 105/108) anexa e



transitada em julgado (mesmo ID, pg. 118).

Na oportunidade, apresento meus cumprimentos.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:25

Número do documento: 22013010335176400000234432115

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013010335176400000234432115>

Assinado eletronicamente por: RENATA COELHO PADILHA - 30/01/2022 10:33:51



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO/SP**

**EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

0524699-96.1996.4.03.6182

**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que enviei o Ofício ao 15º CRI-SP, conforme comprovante anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:25

Número do documento: 22013115051320100000234519637

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013115051320100000234519637>

Assinado eletronicamente por: HELENA VIEIRA CAVALCANTI - 31/01/2022 15:05:13

## HELENA VIEIRA CAVALCANTI

---

**De:** FISCAL - SECRETARIA 3ª VARA - SE03  
**Enviado em:** segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 15:02  
**Para:** sac@decimoquinto.com.br  
**Assunto:** OFÍCIO  
**Anexos:** CERT TRANSITO 41882387.pdf; SENT 41882387.pdf; OF 0524699-96.1996.4.03.6182.pdf

0524699-96.1996.4.03.6182

Olá, bom dia!

Segue Ofício para cumprimento. Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste. Por sua atenção, obrigada.

Helena Vieira Cavalcanti  
3ª Vara de Execuções Fiscais  
RF 7201



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DE EXECUÇÕES  
FISCAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - SP**

**EXECUÇÃO FISCAL nº 0524699-96.1996.4.03.6182**

**(antigo 96.0524699-6)**

**ITASEC – INTEGRAÇÃO, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, SOCIEDADE, EDUCAÇÃO & CULTURA(terceiro)**, já qualificada nos autos dos Embargos de Terceiro que tramitou em apenso a presente execução sob o nº 0043359.15.2007.4.03.6182 , em trâmite perante esse douto juízo e respectiva secretaria, por sua advogada que essa subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **ciente da expedição de ofício**, requerer a juntada do instrumento procuratório para regularização da representação processual.

Termos em que,

P. deferimento

**MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI**

**OAB SP 118881**





João Batista Tamassia Santos Advogados Associados

OAB-SP nº 3056

João Batista Tamassia Santos  
Maria Aparecida de Souza Segretti

Fabiany Almeida Carozza

Ciro Gecys de Sá

Geraldo Majella Tamassia Santos

Viviane Aparecida de Souza

### PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

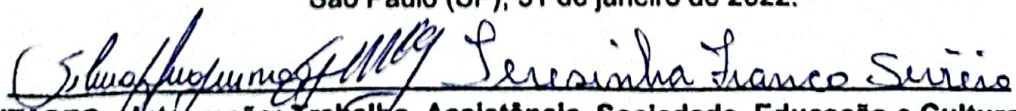
**OUTORGANTE:** ITASEC – Integração: Trabalho, Assistência, Sociedade, Educação e Cultura, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.559.228/0001-41, com sede na Rua Manoel Paiva nº 77, Letra A, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada, nos termos do Estatuto Social, abaixo identificadas.

**OUTORGADOS:** **JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B.(S.P.) sob o nº 103.918, **MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI**, brasileira, casada, inscrita na O.A.B.(S.P.) sob o nº 118.881, **FABIANY ALMEIDA CAROZZA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.084 e **CIRO GECYS DE SÁ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.381, participantes da sociedade **JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.230.948/0001-04, com seu contrato social devidamente registrado na Secção de São Paulo sob o nº 3056, todos com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Vieira de Carvalho, nº 51, 3º/4º andar – CEP 01210-010, fon/fax (11) 3334-3544.

**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes e revogar o substabelecimento que fizer, sempre que necessário, bem como firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, dando tudo por bom, firme e valioso nos termos do art. 105 do NCPC.

**FINALIDADE:** em especial para os autos da Execução Fiscal Federal nº 0524699.1996.4.03.6182 (antigo 96.0524699-6) e Embargos de terceiro nº 0043359-15.2007.4.03.6182, em tramite perante a 3ª Vara de Execuções Fiscais Federais de São Paulo, visando a obtenção de ofício para averbação de baixa de penhora ou cancelamento da averbação de ineficácia na Matrícula 164.687 perante o 15CRI de SP.

São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2022.

  
**ITASEC - Integração: Trabalho, Assistência, Sociedade, Educação e Cultura**  
Silvia Helena Nogueira Cruzelhes (Vice-Pres.) e Teresinha Franco Siviero (Tesoureira)

Av. Vieira de Carvalho, n.º 51 - 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República - São Paulo - SP  
Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail: [jbts-advocacia@uol.com.br](mailto:jbts-advocacia@uol.com.br)

[www.jbts.com.br](http://www.jbts.com.br)

Digitalizado com CamScanner

Segue petição em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:27

Número do documento: 22021718032709100000180570425

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021718032709100000180570425>

Assinado eletronicamente por: CATHERINY BACCARO NONATO - 17/02/2022 18:03:27





Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI/PRFN3

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo – SP**

<b>Execução Fiscal nº</b>	<b>0524699-96.1996.4.03.6182</b>
<b>Executado</b>	<b>JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS</b>

A **UNIÃO – Fazenda Nacional**, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho ID 167657691, expor e requerer o que segue:

1. No que tange à matrícula atualizada do imóvel 241.235, a Exequirente diligenciou o Cartório de registro de Imóveis e obteve a certidão em anexo. A referida matrícula foi aberta de ofício e faz referência a outros registros, sendo certo que o primeiro registro data de 10/02/1992. O nome do Executado não consta da referida matrícula, em detrimento da certidão juntada às fls. 418/419 dos autos digitalizados (ID 41882320).

2. A Exequirente está diligenciando para dirimir referida controvérsia, mas ainda não obteve resposta, razão pela qual, por ora, desistirá do cumprimento do mandado.

3. Quanto ao imóvel nº 20.732, cujo litígio já transitou em julgado, a Exequirente requer sejam designadas datas para hasta pública, nos termos do art. 22 da Lei nº 6.830/80, bem como a intimação eletrônica dos interessados acerca das datas do leilão, por seus patronos constituídos.

4. Por fim, reitera a penhora de direitos e valores que o Executado tenha a receber de SONY MUSIC PUBLISHING, em seu novo endereço, a saber: Avenida das Américas 3500 Condomínio Le Monde - Ed. Londres Sala 618 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22640-102,





Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3a Região  
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI/PRFN3

CNPJ: 32.249.039/0001-33 (MATRIZ)  
CPF RESP.: 334.631.827-34 QUALIF.: ADMINISTRADOR  
N.E.: SONY MUSIC PUBLISHING (BRAZIL) EDICOES MUSICAIS LTDA  
  
NOME FANTASIA: SONY MUSIC PUBLISHING  
DT ABERTURA: 13/01/1989 DT PRIM. ESTAB.: 13/01/1989  
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA  
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005 (11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:  
  
SIMEI: NAO  
  
END.: AV DAS AMERICAS 3500 BLOCO: 1; : SALAS 617/618;  
BAIRRO/DISTRITO: BARRA DA TIJUCA  
MUNICIPIO: 6001 RIO DE JANEIRO  
UF : RJ CEP : 22640-102 TELEFONE : 21-32351931 FAX : 21-32351901

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

**Catheriny Baccaro Nonato**  
**Procuradora da Fazenda Nacional**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4  
Inscrições Seleccionadas: 4  
Parâmetro de Localização: 800005903794

**GRANDE DEVEDOR**

1º Devedor: VICTORY SAO PAULO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 03.702.463/0001-93  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10880 515535/2005-99  
Nº Inscrição: 80 6 05 017321-92  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 02/02/2005  
Data Primeira Cobrança: 020050212  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial: 00000200561820174608  
Nº Único de Processo Judicial: 174608320054036182  
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 1.102.840,92 (UFIR 1.036.407,21)  
Valor Consolidado: R\$ 3.958.301,54

**GRANDE DEVEDOR**

2º Devedor: VICTORY SAO PAULO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 03.702.463/0001-93  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10880 515533/2005-08  
Nº Inscrição: 80 6 05 017320-01  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 02/02/2005  
Data Primeira Cobrança: 020050212  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial: 00000200561820174608  
Nº Único de Processo Judicial: 174608320054036182  
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 165.500,56 (UFIR 155.531,02)  
Valor Consolidado: R\$ 603.994,30



**GRANDE DEVEDOR**

3º Devedor: VICTORY SAO PAULO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 03.702.463/0001-93  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10880 515534/2005-44  
Nº Inscrição: 80 7 05 005142-10  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 02/02/2005  
Data Primeira Cobrança: 020050212  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial: 00000200561820174608  
Nº Único de Processo Judicial: 174608320054036182  
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 35.858,44 (UFIR 33.698,37)  
Valor Consolidado: R\$ 130.865,38

---

**GRANDE DEVEDOR**

4º Devedor: VICTORY SAO PAULO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 03.702.463/0001-93  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10880 515532/2005-55  
Nº Inscrição: 80 2 05 012065-13  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 02/02/2005  
Data Primeira Cobrança: 020050212  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial: 00000200561820174608  
Nº Único de Processo Judicial: 174608320054036182  
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 1.225.382,81 (UFIR 1.151.567,32)  
Valor Consolidado: R\$ 4.398.127,10

**Somatório das inscrições**

Valor Inscrito: R\$ 2.529.582,73 (UFIR 2.377.203,92)  
Valor Consolidado: R\$ 9.091.288,32  
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1  
Inscrições Seleccionadas: 1  
Parâmetro de Localização: 80.1.96.001636-73

**GRANDE DEVEDOR**

1º Devedor: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 497.339.748-20  
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO  
Nº Processo Administrativo: 10880 000135/94-14  
Nº Inscrição: 80 1 96 001636-73  
Receita: 3543 / DIV.ATIVA-IRPF  
Data Inscrição: 26/04/1996  
Data Primeira Cobrança: 000000000  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial: 00000000009605246996  
Nº Único de Processo Judicial: 05246999619964036182  
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 1.331.223,90)  
Valor Consolidado: R\$ 7.070.202,63

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 0,00 (UFIR 1.331.223,90)  
Valor Consolidado: R\$ 7.070.202,63  
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0524699-96.1996.4.03.6182 / 3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Advogados do(a) EXECUTADO: LEANDRO MARTINS - SP406375, SORAYA KASSOUF SAD - SP147858, MARILENE  
TALARICO MARTINS RODRIGUES - SP42904, FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA - SP26689

## CERTIDÃO DE JUNTADA

Resposta do 15º CRI-SP.

**SÃO PAULO, 2 de março de 2022.**



## HELENA VIEIRA CAVALCANTI

---

**De:** FISCAL - SECRETARIA 3ª VARA - SE03  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 15:43  
**Para:** HELENA VIEIRA CAVALCANTI  
**Assunto:** ENC: OFÍCIO  
**Anexos:** 949.199\_MAT\_164.687-assinado.pdf

**Prioridade:** Alta

---

**De:** 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital <sac@decimoquinto.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 15:26  
**Para:** FISCAL - SECRETARIA 3ª VARA - SE03 <FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br>  
**Assunto:** Re: OFÍCIO  
**Prioridade:** Alta

Boa Tarde

Prezados (as) Senhor(as)

Segue anexo Certidão de Registro referente OFÍCIO – Processo nº 0524699-96.1996.4.03.6182

Favor acusar o recebimento

Att.



**From:** [FISCAL - SECRETARIA 3ª VARA - SE03](#)  
**Sent:** Monday, January 31, 2022 4:01 PM  
**To:** [sac@decimoquinto.com.br](mailto:sac@decimoquinto.com.br)  
**Subject:** OFÍCIO

0524699-96.1996.4.03.6182

Olá, bom dia!

Segue Ofício para cumprimento. Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste. Por sua atenção, obrigada.

Helena Vieira Cavalcanti  
3ª Vara de Execuções Fiscais  
RF 7201



(K) PROTOCOLO 949199-164687

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
164.687

FICHA  
001

São Paulo, 08 de Novembro de 2001

**IMÓVEL:** Um terreno situado na Avenida Santo Amaro, antiga Avenida Adolfo Pinheiro, remanescente dos lotes 6,7,8,9,10,11,12 e 13, da quadra 101, no Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área de 928,79 metros quadrados, com as seguintes metragens e confrontações: mede 19,30 metros de frente para a Avenida Santo Amaro; do lado esquerdo de quem da Avenida Santo Amaro olha para o imóvel mede 48,80 metros e confronta com o imóvel nº 3472 da referida avenida, de Ruth Salerno Sarti e Carlos Sarti Neto, na distância de 26,90 metros; com João Carlos Gandra da Silva Martins, na distância de 7,30 metros, com José Eduardo Gandra da Silva Martins, na distância de 7,30 metros, e com José Paulo Gandra da Silva Martins, na distância de 7,30 metros; mede 45,70 metros do lado direito de quem da Avenida Santo Amaro olha para o imóvel e confronta com o prédio nº 3450 da referida avenida e nos fundos mede 20,60 metros e confronta com o imóvel de nº 48, da Rua Indiana, de propriedade de Ives Gandra da Silva Martins, encerrando a área referida de 928,79 m². Contribuinte nº 085.106.0018-1.

**PROPRIETÁRIOS:** JOSÉ DA SILVA MARTINS e sua mulher ALAY GANDRA MARTINS, ele comerciante, ela de prendas domésticas, brasileiros, domiciliados nesta Capital, residentes na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 984.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 34.823, em 28 de dezembro de 1949, no 11º Registro. O Escrevente autorizado, ~~(Rinaldo José Montealbano)~~. O Oficial Substituto, ~~(Nelson Amoroso)~~.

Av.01 - 164.687 - São Paulo, 08 de Novembro de 2001.

Do formal de partilha passado em 07 de fevereiro de 2000 e

Continua no Verso





MATRÍCULA  
164.687

FICHA  
001  
VERSO

aditado em 22 de maio de 2001, subscrito pela Escrivã Diretora do 4º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara, ambos da Família e das Sucessões do Foro Central, desta Capital, extraído dos respectivos autos de Arrolamento, processo nº 000.99.881515-2, verifica-se que foi edificado no terreno da matrícula, um prédio que recebeu o nº 3454 da Avenida Santo Amaro, com 637,00 metros quadrados de área construída, antigo nº 4.863 e anterior nº 5.151, da antiga Avenida Adolfo Pinheiro; estando dita construção isenta da apresentação da C.N.D. do INSS, em virtude de ter sido edificada, anteriormente ao Dec. Lei 66/66, conforme prova: o Auto de Vistoria nº 420, (Habite-se), expedido, aos 11 de setembro de 1.958, pela Prefeitura do Município de São Paulo e Aviso ao Morador da mesma Prefeitura, emitido em 10 de março de 1.960 e demais documentos municipais apresentados, inclusive projeto devidamente aprovado. O Escrevente autorizado, ~~\_\_\_\_\_~~ (Rinaldo José Montealbano). O Oficial Substituto, ~~\_\_\_\_\_~~ (Nelson Amoroso).

R.02 - 164.687 - São Paulo, 08 de Novembro de 2001.

TRANSMITENTE: O Espólio de ALAY GANDRA MARTINS (RG nº 836.253, CPF nº 005.585.678-00), falecida em 31 de maio de 1999, no estado civil de casada com José da Silva Martins, sob o regime da comunhão universal, anteriormente à Lei nº 6.515/77.

ADQUIRENTES: JOSÉ DA SILVA MARTINS, brasileiro, viúvo, escritor, RG número 321.755, CPF/MF nº 005.585.678-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Casa Branca, 327, apto. 171, Cerqueira Cesar; IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, advogado, RG nº

Continua na ficha 002

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo**

MATRÍCULA  
164.687

FICHA  
002

São Paulo, 08 de Novembro de 2001

1.733.981, CPF nº 001.522.428-72, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com RUTH VIDAL DA SILVA MARTINS, brasileira, advogada, RG nº 1.712.311, CPF nº 094.448.778, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Santos, 1780, 9º andar; JOSÉ PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, economista, RG nº 1.899.358, CPF nº 128.660.242-53, casado sob regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com ANNA MARIA SAMPAIO DA SILVA MARTINS, brasileira, do lar, RG nº 1.524.149-IFP/RJ, CPF nº 014.501.507-64, residentes e domiciliados na Av. Borges de Medeiros nº 83, apto. 502/602, Leblon, Rio de Janeiro, deste Estado; JOSÉ EDUARDO GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, professor universitário, RG nº 2.161.073, CPF/MF nº 005.255.618-20, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com REGINA COELI NORMANHA MARTINS, brasileira, professora universitária, RG nº 2.236.290, CPF nº 125.934.938-10, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Indiana nº 58, Brooklin, nesta Capital; JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, músico, RG nº 2.518.733-SSP/SP, CPF/MF nº 497.339.748-20, casado sob regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei nº 6.515/77, com MARÍLIA PAOLIELO AZEVEDO MARTINS, brasileira, do lar, RG nº 4.869.540-SP e CPF nº 507.732.408-53, residentes e domiciliados nesta Capital, na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 954, apto. 101.

**TÍTULO:** PARTILHA - homologada por sentença de 29 de novembro de 1999.

**FORMA DO TÍTULO:** Formal de partilha passado em 07 de fevereiro de 2000 e aditado em 22 de maio de 2001,

Continua no Verso



MATRÍCULA  
164.687

FICHA  
002  
VERSO

subscrito pela Escrivã Diretora do 4º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara, ambos da Família e das Sucessões do Foro Central, desta Capital, extraído dos respectivos autos de Arrolamento, processo nº 000.99.881515-2.

VALOR: R\$484.832,40 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). A aquisição é feita na proporção de metade ideal ou 50% do imóvel da matrícula para o viúvo meeiro José da Silva Martins e uma parte ideal correspondente a 12,50% do imóvel para cada um dos demais adquirentes. O Escrevente autorizado, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ (Rinaldo José Montealbano). O Oficial Substituto, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ (Nelson Amoroso).

R.03 - 164.687 - São Paulo, 08 de Novembro de 2001.

TRANSMITENTE: O espólio de JOSÉ DA SILVA MARTINS, (RG nº 321755, CPF. nº 005.585.678-00), falecido em 19 de Maio de 2.000, no estado civil de viúvo.

ADQUIRENTES: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, advogado, RG. nº 1.733.981, CPF. nº 001.522.428-72, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com RUTH VIDAL DA SILVA MARTINS, brasileira, advogada, RG. nº 1.712.311, CPF. nº 094.448.778, ambos residentes e domiciliados à Alameda Santos nº 1.780, 9º andar, nesta Capital, JOSÉ PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, economista, RG. nº 1.899.358 e CPF. nº 128.660.242-53, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com ANNA MARIA SAMPAIO DA SILVA MARTINS, brasileira, do lar, RG. nº 1.524.149-IPF/RJ, CPF. nº 014.501.507-64, ambos residentes e domiciliados à Avenida Borges de Medeiros, nº

Continua na ficha 003

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo**

MATRÍCULA  
164.687


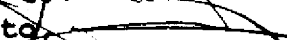
FICHA  
003

São Paulo, 08 de Novembro de 2001

83, apto 502/602, Leblon, Rio de Janeiro-RJ., JOSÉ EDUARDO GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, professor universitário, RG. nº 2.161.073, CPF. nº 055.255.618-20, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com REGINA COELI NORMANHA MARTINS, brasileira, professora universitária, RG. nº 2.236.290, CPF. nº 125.934.938-10, ambos residentes e domiciliados à Rua Indiana nº 58, Brooklin, nesta Capital, JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, músico, RG. nº 2.518.733-SP, CPF. nº 497.339.748-20, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, com MARILIA PAOLIELO AZEVEDO MARTINS, brasileira, do lar, RG 4.869.540-SP e CPF nº 507.732.408-53, residentes e domiciliados nos Estados Unidos, 3215 NE 184 th Street, ap 14303, Miami, Flórida, 33160.

TÍTULO: PARTILHA - homologada por sentença de 05 de outubro de 2.000.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha passado em 29 de novembro de 2.000, e aditado em 09 de agosto de 2.001, subscrito pela Escrivã Diretora do 7º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara, ambos da Família e das Sucessões desta Capital, extraído dos respectivos autos de arrolamento, processo nº 5680875/00.

VALOR: R\$ 242.416,20 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos). O registro refere-se a 50% ou metade ideal do imóvel da matrícula. A aquisição é feita na proporção de uma parte ideal de 12,50% para cada um dos adquirentes. O Escrevente autorizado,  (Rinaldo José Montealbano). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

-----  
Continua no Verso



MATRÍCULA

164.687

FICHA

003

VERSO

R.04 - 164.687 - São Paulo, 08 de Novembro de 2001.

TRANSMITENTE: JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, músico, RG n° 2.518.733-SSP/SP, CPF/ME n° 497.339.748-20, assistido de sua mulher MARÍLIA PAOLIELO AZEVEDO MARTINS, pedagoga, RG n° 4.869.540-SSP/SP, CPF/ME n° 507.732.408-53, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, brasileiros, domiciliados e residentes nos Estados Unidos da América do Norte, 3215 NE 184 th Street, ap. 14303 - Miami, Flórida, 33160.

ADQUIRENTE: JANETE ABRÃO SAYEG, brasileira, divorciada, professora, RG n° 3.351.950-X-SSP/SP, CPF/ME n° 473.711.968-72, domiciliada e residente nesta Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 859, ap. 111, Cerqueira Cesar.

TÍTULO: DAÇÃO EM PAGAMENTO.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 13 de setembro de 2001, do 4° Tabelião de Notas desta Capital, livro 2471, pp. 015 a 020.

VALOR: R\$ 120.430,42 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). O registro refere-se a uma parte ideal correspondente a 25% do imóvel da matrícula. O Escrevente autorizado, ~~\_\_\_\_\_~~ (Rinaldo José Montealbano). O Oficial ~~Substituto,~~ (Nelson Amoroso).

R.05 - 164.687 - São Paulo, 29 de janeiro de 2003.

DOADORES: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, advogado, RG. n° 1.733.981-SP, CPF. n° 001.522.428-72, e sua mulher, RUTH VIDAL DA SILVA MARTINS, brasileira, advogada, RG. n° 1.712.311-SP, CPF. n° 094.448.778-50, casados sob o regime da comunhão universal de bens,

Continua na ficha 004

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo**

MATRÍCULA  
164.687

FICHA  
004

São Paulo, 29 de Janeiro de 2003

anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Alameda Jau, nº 1.742, 14º andar, Cerqueira Cesar.

DONATÁRIA: ITASEC - INTEGRAÇÃO, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, SOCIEDADE, EDUCAÇÃO & CULTURA, com sede nesta Capital, na Rua Manoel Paiva, 89, Aclimação, CNPJ. nº 02.559.228/0001-41.

TÍTULO: DOAÇÃO.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 11 de dezembro de 2002, do 4º Tabelião de Notas desta Capital, Livro 2536, páginas 327 à 330.

VALOR: R\$121.280,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta reais). O registro refere-se a 25% do imóvel da matrícula.

O Escrevente autorizado, (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

R.06 - 164.687 - São Paulo, 29 de janeiro de 2003.

TRANSMITENTES: JOSÉ PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, economista, RG. nº 1.899.358-SSP/SP, CPF. nº 128.660.242-53, e sua mulher, ANNA MARIA SAMPAIO DA SILVA MARTINS, brasileira, do lar, RG. nº 1.524.149-IPF/RJ. CPF. nº 014.501.507-64, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Jau, nº 796, apartamento 602, Cerqueira Cesar; JOSÉ EDUARDO GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, professor universitário, RG. nº 2.161.073-SSP/SP, CPF. nº 005.255.618-20, e sua mulher, REGINA COELI NORMANHA MARTINS, brasileira, professora universitária, RG. nº 2.236.290-SSP/SP, CPF. nº

Continua no Verso



MATRÍCULA

164.687

FICHA

004

VERSO

125.934.938-10, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Indiana, n° 58 Brooklin; JANETE ABRÃO SAYEG, brasileira, divorciada, professora, RG. n° 3.351.950-X-SSP/SP, CPF. n° 473.711.968-72, residente e domiciliada nesta Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo n° 859, apartamento 111, Cerqueira Cesar.

ADQUIRENTE: ITASEC - INTEGRAÇÃO, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, SOCIEDADE, EDUCAÇÃO & CULTURA, com sede nesta Capital, na Rua Manoel Paiva, 89, Aclimação, CNPJ. n° 02.559.228/0001-41.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 11 de dezembro de 2002, do 4° Tabelião de Notas desta Capital, Livro 2536, páginas 323 à 326.

VALOR: R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). O registro refere-se a 75% do imóvel da matrícula. O Escrevente autorizado, (José Odival Figueiredo Malheiros) (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

Av 07 - 164.687 - São Paulo, 27 de junho de 2006.

Por Mandado n° 01798 passado em 09 de maio de 2006, subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria por ordem da MMa. Juíza Federal Dra. Renata Andrade Lotufo da 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 95.0522694-2 (Dívida Ativa n° 80295215601) que a FAZENDA NACIONAL move contra PAUBRASIL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, e outros, foi DECLARADA A INEFICÁCIA DA

Continua na ficha 005

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
164.687

FICHA  
005

São Paulo, 27 de Junho de 2006

TRANSMISSÃO de 25% do imóvel objeto do R.04 da presente matrícula, em decorrência do reconhecimento de fraude à execução, nos termos do r.decisão proferida em 04 de maio de 2006. A Escrevente autorizada, Miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, \_\_\_\_\_ (Nelson Amoroso).

Av.08 - 164.687 - São Paulo, 20 de agosto de 2007.

Por Mandado nº 2308 passado em 26 de julho de 2007 assinado pelo MMº. Juiz Federal Substituto Doutor Luís Gustavo Bregalda Neves da 3ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 96.0524699-6 (Dívida Ativa nº 80.1.96.001636-73), que a FAZENDA NACIONAL move contra JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, foi DECLARADA A INEFICÁCIA DA TRANSMISSÃO de 25% do imóvel objeto do R.04 da presente matrícula, em decorrência do reconhecimento de fraude à execução, nos termos do r.decisão proferida em 13 de abril de 2007. A Escrevente autorizada, Miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, \_\_\_\_\_ (Nelson Amoroso).

Av.9 - 164.687 - São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 949.199 - 03/02/2022

Por Ofício passado em 30 de janeiro de 2022, assinado eletronicamente pela MMª. Juíza Federal Drª. Renata Coelho Padilha, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais desta Capital - 1ª Subseção Judiciária, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 0524699-96.1996.4.03.6182, verifica-se que nos termos da

Continua no Verso





MATRÍCULA

164.687

FICHA

005  
VERSO

r.sentença proferida em 30 de março de 2011, foi determinado o cancelamento da declaração de ineficácia objeto da Av.08, ficando em consequência cancelada a referida averbação. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda, Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 111252331000000099240622Q)

#MD5:324DAF3AE1594A7319A468816E6779AE#

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º. do art. 19 da Lei nº. 6015/73. São Paulo, 24/02/2022. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n.2.200 de 28/06/2001.)

15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital  
ROSVALDO CASSARO  
Oficial

PAULO ADEMIR MONTEIRO

Oficial Substituto

(art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94)

José Roberto Lopes de Oliveira

José Odival Figueiredo Malheiros

Oficiais Substitutos

Romeu Alves da Silva

José Henrique de Oliveira Nascimento

José Júlio Leite

Edson Souza da Silva

Escreventes Autorizados

(art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94)

Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 3º. Andar

São Paulo/SP - Telefone (11)3120-9884

15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

I S E N T O

D E

C U S T A S



Selo Digital 111252331000000099240622Q consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br>



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - CEP.: 01303-030  
Telefone: 11-2172-3603 - e-mail:FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br

#processoTrfHome.instance.classeJudicial } N°

0524699-96.1996.4.03.6182

3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Advogados do(a) EXECUTADO: LEANDRO MARTINS - SP406375, SORAYA KASSOUF SAD - SP147858, MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES - SP42904, FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA - SP26689

DESPACHO

1. Primeiramente, cumpra-se o item “16” do despacho proferido no ID 41882319, pgs. 98/100, no novo endereço fornecido pela exequente no ID [243248265](#).
2. Para tanto, expeça-se carta precatória para penhora dos valores que o executado tenha a receber de SONY MUSIC PUBLISHING, intimando a empresa mencionada, na pessoa de seu representante, no endereço Avenida das Américas 3500, Condomínio Le Monde - Ed. Londres Sala 618 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-102, para depositar em conta à disposição deste Juízo, da Caixa Econômica Federal - PAB EXECUÇÕES FISCAIS, Agência nº 2527, localizada neste Fórum, os valores que o executado JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, CPF: 497.339.748-20, tenha a receber, observando-se o débito atualizado em cobrança no ID [243248270](#).
3. Os documentos supramencionados estão disponíveis para download pelo link a seguir, por 170 dias da data da assinatura deste despacho: <https://web.trf3.jus.br/anexos/download/R6B632B239>
4. Sem prejuízo, defiro o requerimento de designação do primeiro e segundo leilões em relação ao imóvel de matrícula nº 20.732, registrada perante o 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP (ID 41882319, pgs. 53/61), devendo a Secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1.º Grau.
5. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorados no ID 41882320, pgs. 18/21, encaminhando-o à Central Unificada de Mandados para ser cumprido em caráter de urgência, caso a última avaliação tenha ocorrido em data anterior ao ano que precede esta decisão.
6. Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob as penas da lei.
7. ID [241309520](#): Nada a decidir, tendo em vista o ofício enviado pelo 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital no ID [244293372](#) e [244293373](#).

Intimem-se.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:35

Número do documento: 22082919361365000000253017034

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082919361365000000253017034>

Assinado eletronicamente por: PAULA MANTOVANI AVELINO - 29/08/2022 19:36:13

São Paulo, data da assinatura eletrônica.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:35

Número do documento: 22082919361365000000253017034

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082919361365000000253017034>

Assinado eletronicamente por: PAULA MANTOVANI AVELINO - 29/08/2022 19:36:13

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

Execução Fiscal 0524699-96.1996.4.03.6182

**JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS**, devidamente qualificado nos autos em referência, ciente da r. decisão objeto do ID 261162858, vem, respeitosamente, por suas advogadas infra-assinadas (doc. 01), ofertar, com fundamento no art. 1022 I e II CPC, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** pelos fundamentos a seguir declinados.

I – DA OBSCURIDADE

A r. decisão embargada autoriza a designação de leilões “em relação ao imóvel de matrícula nº 20.732, registrada perante o 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP (ID 41882319, pgs. 53/61)”. No tópico seguinte, de número 05, determina a expedição de mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorados no ID 41882320, pgs. 18/21.

O embargante não localizou os IDs 41882319 e 41882320, o que compromete sua defesa, já que desconhece os documentos referidos. Daí o oferecimento dos presentes embargos para que seja sanada essa obscuridade.

Note-se que a r. decisão de fls. 377 dos autos físicos (ID 45786011, pág. 17), deu pela ineficácia da cessão



realizada pelo executado de cota parte do imóvel em referência, correspondente a 50% do bem objeto da matrícula 20.732 perante o 14º CRI da Capital . Os outros 50% nunca foram de propriedade do executado, como atesta a matrícula ora juntada (doc. 02) e as decisões proferidas nos autos dos embargos de terceiro n. 0030229-06.2017.403.6182.

Logo, tal parcela, que não lhe pertence, não pode ser alienada em razão da presente execução, por ser de titularidade de terceiro que não corresponsável nestes autos. Daí o cabimento dos presentes embargos, para que seja sanada essa obscuridade, com a prolação de decisão que ressalve do leilão, ao menos, a parcela que não é de titularidade do embargante.

Ademais, diante da inexistência de acesso aos documentos referidos na r. decisão ora embargada, o embargante solicitou, como referido, perante o cartório competente certidão atualizada do bem (doc. 01). Constatou a inexistência de qualquer averbação que oficialize a penhora do imóvel, conforme o exigido pelo art. 844 CPC.

Defeso olvidar que, segundo norma clara estabelecida pelo CPC (regra de aplicação subsidiária à LEF), a alienação judicial só pode recair sobre bem penhorado;

*“Art. 881. A alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular.*

*§1º O leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público.*

*§2º .... “ (grifo nosso)*

A averbação da penhora é única forma de garantir a terceiros, que detenham direitos sobre o bem a ser forçosamente alienado, o direito de defesa dos seus interesses. É o que deflui do art. 799 IX CPC:

*“Art. 799. Incumbe ainda ao exequente:*

*...*

*IX - proceder à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros”.*

Não fosse a ilibada conduta do Embargante e sua absoluta convicção de que a dívida aqui reclamada inexistente, a irregularidade da matrícula do imóvel perante o Cartório competente, face a inexistência de averbação da penhora compromete a segurança jurídica de terceiros que porventura possam se interessar em sua aquisição.

## II – DAS OMISSÕES

O embargante requer, ainda, a análise da pretensão de alienação de imóvel que garante a execução na pendência de perícia voltada a ilidir a presunção relativa de certeza e liquidez da CDA, à luz dos princípios



da proporcionalidade (art. 5º LIV CF e 8º CPC) e da modicidade dos meios executivos (art. 805 CPC), da garantia de jurisdição eficaz (art. 5º XXXV CF), do direito de petição (art. 5º XXXIV “a” CF e 3º CPC) e da economia processual (art. 5º LXXVIII CF e 4º a 6º CPC) .

No caso em questão, recai sobre o crédito executado séria dúvida a abalar a presunção relativa de certeza e liquidez que é atribuída às CDA’s. Dúvida esta que ensejou perícia voltada a provar que o executado NUNCA recebeu qualquer importância da empresa da qual foi sócio que ensejasse tributação pelo imposto de renda nestes autos exigido.

A penhora realizada em prol do acesso à jurisdição deveria receber, portanto, o mesmo tratamento que este d. juízo conferiu aos depósitos realizados pelo embargante em garantia da cobrança executiva na decisão objeto do ID [47104366](#), pág. 04:

Atos de constrição, tais como a alienação em hasta pública, ou seja, por preço forçado, demandam a confirmação da existência dos valores executados, da sua liquidez e da sua exigibilidade, requisitos que estão *sub judice* em face dos embargos à execução ofertados. Acaso o executado sagre-se vitorioso e a verdade material se sobreponha à exigência que lhe é carreada, estará condenado a buscar a reparação que a alienação de seu patrimônio lhe causará.

Nem se alegue que a manutenção do depósito do valor apurado em hasta pública à disposição deste juízo impediria que o embargante sofresse prejuízo. Em primeiro lugar, o valor obtido pelo bem em leilão judicial muito raramente corresponde àquele passível de ser alcançado em momento e situações oportunas à alienação. Em segundo lugar, a remuneração do depósito judicial sequer recompõe a inflação, o que se dirá de repor a perda patrimonial.

Não consulta ao interesse público primário acachapar o executado para que, a partir daí, possa demonstrar ter sido indevidamente posto na condição de devedor do fisco. Nesse sentido, a jurisprudência impõe juízo de proporcionalidade entre a constrição e o interesse do exequente:

***“O art. 805 do CPC/2015 consagra o princípio de que a execução deve ser procedida do modo menos gravoso para o devedor. De outra parte, o art. 797 do mesmo diploma dispõe expressamente que a execução realiza-se no interesse do credor. Assim, os preceitos acima mencionados revelam valores que devem ser sopesados pelo julgador, a fim de se alcançar a finalidade do processo de execução, ou seja, a satisfação do crédito, com o mínimo sacrifício do devedor.”*** (AI - AGRADO DE INSTRUMENTO / TRF3-SP 5008427-41.2021.4.03.0000; **Relator(a)** Desembargador Federal CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA; **Órgão Julgador** 3ª Turma em 25/08/2022)

Note-se, ademais, que o executado é figura pública, cuja imagem se ressentiria diretamente de cobranças indevidas como a presente, imagem que é diariamente empenhada na busca da divulgação do patrimônio artístico nacional e na obtenção de condições a que jovens talentos, desprovidos de recursos, recebam treinamento adequado, no Brasil e no exterior.



- DOS PEDIDOS

O embargante requer seja conhecido e provido os presentes embargos de declaração para que, sanadas as omissões e obscuridades apontadas, seja esclarecida a localização dos documentos referidos nos itens 04 e 05 da r. decisão embargada e suspensa a hasta autorizada até trânsito em julgado de decisão nos embargos à execução que assim autorize ou, até a prolação de decisão que confirme a certeza e liquidez da CDA executada ou, ainda, até que seja averbada a penhora autorizada por este d. juízo perante o registro competente.

Em caso de manutenção da hasta a qualquer momento, o que é admitido apenas para autorizar o pedido, o embargante requer seja ressalvado do leilão objeto do item 04 da decisão embargada a parte do imóvel que não lhe pertence.

Termos em que pede

**DEFERIMENTO.**

São Paulo, 01 de setembro de 2022

<b>CLÁUDIA F. MORATO PAVAN</b> OAB/SP 144.992b	<b>CARMEN SILVIA VÁLIO A. MARTINS</b> OAP/SP 120.482	





EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES  
FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

Execução Fiscal 0524699-96.1996.4.03.6182

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, devidamente qualificado nos autos em referência, ciente da r. decisão objeto do ID 261162858, vem, respeitosamente, por suas advogadas infra-assinadas (doc. 01), ofertar, com fundamento no art. 1022 I e II CPC, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** pelos fundamentos a seguir declinados.

#### I – DA OBSCURIDADE

A r. decisão embargada autoriza a designação de leilões “em relação ao imóvel de matrícula nº 20.732, registrada perante o 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP (ID 41882319, pgs. 53/61)”. No tópico seguinte, de número 05, determina a expedição de mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorados no ID 41882320, pgs. 18/21.

O embargante não localizou os IDs 41882319 e 41882320, o que compromete sua defesa, já que desconhece os documentos referidos. Daí o oferecimento dos presentes embargos para que seja sanada essa obscuridade.







Note-se que a r. decisão de fls. 377 dos autos físicos (ID 45786011, pág. 17), deu pela ineficácia da cessão realizada pelo executado de cota parte do imóvel em referência, correspondente a 50% do bem objeto da matrícula 20.732 perante o 14º CRI da Capital . Os outros 50% nunca foram de propriedade do executado, como atesta a matrícula ora juntada (doc. 02) e as decisões proferidas nos autos dos embargos de terceiro n. 0030229-06.2017.403.6182.

Logo, tal parcela, que não lhe pertence, não pode ser alienada em razão da presente execução, por ser de titularidade de terceiro que não corresponsável nestes autos. Daí o cabimento dos presentes embargos, para que seja sanada essa obscuridade, com a prolação de decisão que ressalve do leilão, ao menos, a parcela que não é de titularidade do embargante.

Ademais, diante da inexistência de acesso aos documentos referidos na r. decisão ora embargada, o embargante solicitou, como referido, perante o cartório competente certidão atualizada do bem (doc. 01). Constatou a inexistência de qualquer averbação que oficialize a penhora do imóvel, conforme o exigido pelo art. 844 CPC.

Defeso olvidar que, segundo norma clara estabelecida pelo CPC (regra de aplicação subsidiária à LEF), a alienação judicial só pode recair sobre bem penhorado;

*“Art. 881. A alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular.*

*§1º O leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público.*

*§2º .... “ (grifo nosso)*

A averbação da penhora é única forma de garantir a terceiros, que detenham direitos sobre o bem a ser forçosamente alienado, o direito de defesa dos seus interesses. É o que deflui do art. 799 IX CPC:

*“Art. 799. Incumbe ainda ao exequente:*

*...*

*IX - proceder à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros”.*





Não fosse a ilibada conduta do Embargante e sua absoluta convicção de que a dívida aqui reclamada inexistente, a irregularidade da matrícula do imóvel perante o Cartório competente, face a inexistência de averbação da penhora compromete a segurança jurídica de terceiros que porventura possam se interessar em sua aquisição.

## II – DAS OMISSÕES

O embargante requer, ainda, a análise da pretensão de alienação de imóvel que garante a execução na pendência de perícia voltada a ilidir a presunção relativa de certeza e liquidez da CDA, à luz dos princípios da proporcionalidade (art. 5º LIV CF e 8º CPC) e da modicidade dos meios executivos (art. 805 CPC), da garantia de jurisdição eficaz (art. 5º XXXV CF), do direito de petição (art. 5º XXXIV “a” CF e 3º CPC) e da economia processual (art. 5º LXXVIII CF e 4º a 6º CPC) .

No caso em questão, recai sobre o crédito executado séria dúvida a abalar a presunção relativa de certeza e liquidez que é atribuída às CDA's. Dúvida esta que ensejou perícia voltada a provar que o executado NUNCA recebeu qualquer importância da empresa da qual foi sócio que ensejasse tributação pelo imposto de renda nestes autos exigido.

A penhora realizada em prol do acesso à jurisdição deveria receber, portanto, o mesmo tratamento que este d. juízo conferiu aos depósitos realizados pelo embargante em garantia da cobrança executiva na decisão objeto do ID 47104366, pág. 04:

Quanto aos depósitos judiciais realizados nos autos, aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos à execução n. 0032460-06/2017.4.03.6182.

Atos de constrição, tais como a alienação em hasta pública, ou seja, por preço forçado, demandam a confirmação da existência dos valores executados, da sua liquidez e da sua exigibilidade, requisitos que estão *sub judice* em face dos embargos à execução ofertados. Acaso o executado sagre-se vitorioso e a verdade material se





sobreponha à exigência que lhe é carreada, estará condenado a buscar a reparação que a alienação de seu patrimônio lhe causará.

Nem se alegue que a manutenção do depósito do valor apurado em hasta pública à disposição deste juízo impediria que o embargante sofresse prejuízo. Em primeiro lugar, o valor obtido pelo bem em leilão judicial muito raramente corresponde àquele passível de ser alcançado em momento e situações oportunas à alienação. Em segundo lugar, a remuneração do depósito judicial sequer recompõe a inflação, o que se dirá de repor a perda patrimonial.

Não consulta ao interesse público primário acachapar o executado para que, a partir daí, possa demonstrar ter sido indevidamente posto na condição de devedor do fisco. Nesse sentido, a jurisprudência impõe juízo de proporcionalidade entre a constrição e o interesse do exequente:

*“O art. 805 do CPC/2015 consagra o princípio de que a execução deve ser procedida do modo menos gravoso para o devedor. De outra parte, o art. 797 do mesmo diploma dispõe expressamente que a execução realiza-se no interesse do credor. Assim, os preceitos acima mencionados revelam valores que devem ser sopesados pelo julgador, a fim de se alcançar a finalidade do processo de execução, ou seja, a satisfação do crédito, com o mínimo sacrifício do devedor.”*  
(AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO / TRF3-SP 5008427-41.2021.4.03.0000;  
**Relator(a)** Desembargador Federal CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA; **Órgão Julgador** 3ª Turma em 25/08/2022)

Note-se, ademais, que o executado é figura pública, cuja imagem se resente diretamente de cobranças indevidas como a presente, imagem que é diariamente empenhada na busca da divulgação do patrimônio artístico nacional e na obtenção de condições a que jovens talentos, desprovidos de recursos, recebam treinamento adequado, no Brasil e no exterior.

- DOS PEDIDOS

O embargante requer seja conhecido e provido os presentes embargos de



declaração para que, sanadas as omissões e obscuridades apontadas, seja esclarecida a localização dos documentos referidos nos itens 04 e 05 da r. decisão embargada e suspensão a hasta autorizada até trânsito em julgado de decisão nos embargos à execução que assim autorize ou, até a prolação de decisão que confirme a certeza e liquidez da CDA executada ou, ainda, até que seja averbada a penhora autorizada por este d. juízo perante o registro competente.

Em caso de manutenção da hasta a qualquer momento, o que é admitido apenas para autorizar o pedido, o embargante requer seja ressalvado do leilão objeto do item 04 da decisão embargada a parte do imóvel que não lhe pertence.

Termos em que pede  
DEFERIMENTO.  
São Paulo, 01 de setembro de 2022



**CLÁUDIA F. MORATO PAVAN**  
OAB/SP 144.992b



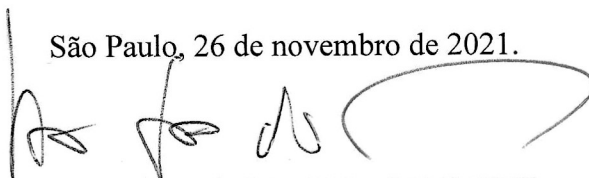
**CARMEN SILVIA VÁLIO A. MARTINS**  
OAP/SP 120.482



**SUBSTABELECIMENTO:**

Substabelecemos, sem reservas, na pessoa da Dra. **CARMEN SILVIA VALIO DE ARAUJO MARTINS (OAB/SP 120.482, CPF 075.605.978-07)**, com escritório na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 859 - apto. 111 - Cerqueira César, São Paulo, Capital, e-mail: [carmenvalio@uol.com.br](mailto:carmenvalio@uol.com.br), os poderes que nos foram conferidos, **nos autos do Processo nº 0524699-96.1996.403.6182**, por **JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS**, de modo que os poderes outrora conferidos a todos os integrantes e/ou ex-integrantes da **ADVOCACIA GANDRA MARTINS** são, pelo presente, revogados.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.



**ADVOCACIA GANDRA MARTINS  
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
OAB/SP 11.178**



## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, COM reservas de iguais à Dra. **CLÁUDIA FONSECA MORATO PAVAN (OAB/SP 144.992)**, com endereço à Travessa da Estrela Sírius, 14, Cerqueira César, São Paulo - SP CEP 01410-030 e-mail: [claudia@moratopavan.adv.br](mailto:claudia@moratopavan.adv.br), os poderes que me foram conferidos nos autos do **Processo nº 0524699-96.1996.4-03.6182** por **JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS**.

São Paulo, 02 de maio de 2022.



**CARMEN SILVIA VÁLIO DE ARAUJO MARTINS**

OAP/SP 120.482



# O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

S22090007452D

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, dêles consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula	ficha
20.732	01

de São Paulo

São Paulo, 12 de julho de 19 77

**IMÓVEL:** Um terreno designado pelo lote nº 27, da quadra nº 1 do loteamento denominado Paineiras do Morumbi, no bairro do Morumbi, no 30º Subdistrito-Ibirapuera, medindo 20,00 metros de frente para a Rua C, atual Sampaio Soares; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 36,85 metros, on de confronta com o lote nº 26, e parte do lote nº 25; de outro lado mede 40,00 metros, onde confronta com o lote nº 28; e finalmente nos fundos, mede 20,00 metros, onde confronta com o lote nº 23, lotes limitrofes esses, todos da mesma quadra, perfazendo a área de 768,00 metros quadrados. Contríbuinte nº 085.265.0022-8.

**PROPRIETÁRIO:** MARINA TEIXEIRA DE CARVALHO HARVEY, brasileira de prendas domésticas, RG. nº 186.891-SP, CIC. nº . . . . . 004.416.358, assistida por seu marido JAMES MARTIN HARVEY, - ingles, economista, RG. nº 445.129-SP, CIC. nº 006.737.068, - com quem é casada pelo regime da separação de bens, conforme escritura de pacto ante-nupcial, de 11 de outubro de 1933, - lavrada no 12º Tabelião desta Capital, registrada sob nº 135 no 18º Registro de Imóveis desta Capital, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Belgica, nº 431.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 184.082, no 11º Registro. O Escrevente habilitado, *Jose Roberto Lopes de Oliveira*, (Jose Roberto Lopes de Oliveira). O Oficial, *F. de A. M. S.*  
R.1 -20.732 - São Paulo, 12 de julho de 1977.

**TRANSMITENTES:** MARINA TEIXEIRA DE CARVALHO HARVEY, e seu marido JAMES MARTIN HARVEY, já qualificados como proprietários

**ADQUIRENTE:** JOÃO BERNARDINO GARCIA GONZAGA, brasileiro, advogado, RG. nº 930.678-SP, CIC. nº 006.129.288, casado pelo regime da comunhão de bens, com JEANINE LOUISE GONZAGA, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Lopes de Azevedo, nº 579.

continua no verso

(A) PROTOCOLO S22090007452D

Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LMLDE-EU3WU-3CYUN-LX5JV>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
 Serviço de Atendimento  
 Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LMLDE-EU3WU-3CYUN-LX5JV>

matricula  
20.732

ficha  
01  
verso

**TÍTULO:** Compra e Venda.

**FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 28 de junho de 1977, de notas do 15º Tabelião desta Capital, livro 1.057, folhas 117.

**VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros). O Escrevente habilitado, Maurino Pavão, (José Roberto Lopes de Oliveira). O Oficial, [assinatura]

AV.-2- 20.732 - São Paulo, 17 de Outubro de 1.985

Da carta de sentença passada em 19 de julho de 1985, com adiamento de 05 de agosto de 1985, subscrita pela Escrivã Diretora do 1º Ofício e assinada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos da Família e Sucessões do Forum Regional Pinheiros desta Capital, extraída dos respectivos autos de Divorcio Consensual, processo nº664/84, consta que o imóvel da matrícula atualmente é lançado pelo Contribuinte nº300.055.0022-1, conforme prova o aviso recibo de imposto de 1985, expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo. O Escrevente Autorizado Maurino Pavão (Maurino Pavão). O Oficial, [assinatura]

R.-3- 20.732 - São Paulo, 17 de Outubro de 1.985

**TRANSMITENTE:-** A EXTINTA COMUNHÃO DO CASAL JOÃO BERNARDINO GARCIA GONZAGA, brasileiro, advogado, RG.nº930.678-SP, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Diogenes Ribeiro de Lima, nº1520, e JEANINE LOUISE GONZAGA, francesa, do lar, RG.para estrangeiros nº1.107.660-SP, residente e domiciliada nesta Capital, à Avenida Lopes de Azevedo, nº579, CIC. em conjunto nº006.129.288-53 que foram casados pelo regime da comunhão de bens em 12 de fevereiro de 1953

**ADQUIRENTE:-** JEANINE LOUISE GONZAGA, divorciada, já qualificada.

- continua na ficha 02 -

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado







Valide aqui a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula  
20.732

ficha  
02

*ca* São Paulo, 17 de Outubro de 1985

**TÍTULO:-** Divorcio - Consensual homologado por sentença de 10- de janeiro de 1985.

**FORMA DO TÍTULO:-** Carta de Sentença passada em 19 de julho de 1.985, com aditamento de 05 de agosto de 1985, subscrita pela Escrivã Diretora do 1º Ofício e assinada pelo MM.Juiz de Di-- reito da 1ª Vara, ambos da Família e Sucessões do Forum Regio nal Pinheiros, desta Capital, extraída dos respectivos autos- de Divorcio Consensual processo nº664/84.

**VALOR:-** Cr\$17.924.918 (dezesete milhões, novecentos e vinte- e quatro mil, novecentos e dezoito cruzeiros). O Escrevente-- Autorizado, *Maurino Pavão* (Maurino Pavão). O -- Oficial, *[Signature]*

AV.04 - 20.732 - Sao Paulo, 31 de outubro de 1989.

Dos Recibos de Impostos de 1984, 1985 e 1989, expedidos pela Prefeitura do Municipio de São Paulo, verifica-se que a Rua - Sampaio Soares, denomina-se atualmente Rua Bandeirante Sam- paio Soares. O Escrevente habilitado, *[Signature]* (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Maior, *[Signature]* (Nelson Amoroso).

R.05 - 20.732 - São Paulo, 31 de outubro de 1989.

**TRANSMITENTE:** JEANINE LOUISE GONZAGA, francesa, divorciada, - de prendas do lar, RNE W-202.166-J, (antes RG nº 1.107.660 - SP), CIC nº 115.712.128-41, domiciliada e residente nesta Ca- pital, à Avenida Lopes de Azevedo nº 579.

**ADQUIRENTES:** JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, empresário, separado consensualmente, RG nº 2.518.733-SSP/SP, CIC nº .. 497.339.748-20; e, MARILIA PAOLIELLO AZEVEDO, empresária, sol- teira, maior, RG nº 4.869.540-SSP/SP, CIC nº 507.732.408-53, - brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, com en-

-continua no verso-

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LMLDE-EU3WU-3CYUN-LX5JV>

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

matrícula

20.732

ficha

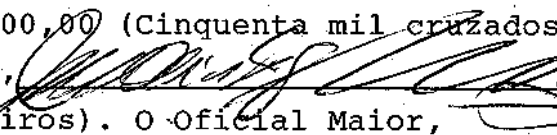
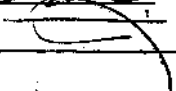
02

verso

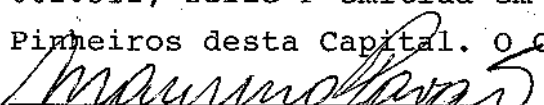
dereço à Rua Alagoas, nº 270, 6º andar, apto. 61.

TITULO: COMPRA E VENDA.



FORMA DO TITULO: Escritura de 20 de outubro de 1989, de notas do 7º Tabelião desta Capital, livro 4721, fls. 200.

VALOR: NCZ\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos). O Escrevente habilitado,  (José Odival - Figueiredo Malheiros). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

.....  
Av.06 - 20.732 - São Paulo, 26 de dezembro de 1994.

Do requerimento de 7 de dezembro de 1994, consta que foi edificado no terreno da matrícula um prédio com 489,60 metros quadrados de área construída, que recebeu o nº 40 da Rua Bandeirantes Sampaio Soares, conforme prova o auto de conclusão nº 142-AR-BT-SUOS/1994 emitido em 26 de outubro de 1994, pela Prefeitura do Município de São Paulo, sendo de R\$70.000,00, o valor atribuído à construção, estando a mesma quites perante o INSS conforme prova a Certidão Negativa de Débitos CND número 662.512, série F emitida em 23 de novembro de 1994, pela GRAF Pinheiros desta Capital. O Oficial Substituto,.....  
 (Maurino Pavão).

.....  
AV.7 - 20.732 - São Paulo, 23 de Fevereiro de 1.995.

Da certidão de casamento extraída em 28 de Dezembro de 1.994 do termo nº 8.724, do livro "B" nº 39, fls nº 177, pelo Cartório do Registro Civil do 7º Subdistrito Consolação desta Capital, verifica-se que os proprietários JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS e MARILIA PAOLIELLO AZEVEDO, casaram-se em data de 26 de Janeiro de 1.991, pelo regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar  - MARILIA PAOLIELLO AZEVEDO MARTINS. O Escrevente habilitado  (José Roberto Lopes de Oliveira). O Oficial Substituto .....

(Continua na Ficha 03)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LMLDE-EU3WU-3CYUN-LX5JV>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui a certidão.

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

**15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo**

matrícula  
20.732

ficha  
03

São Paulo, 23 de Fevereiro de 1995.

(Nelson Amoroso).


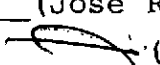
R.8 - 20.732 - São Paulo, 23 de Fevereiro de 1.995.

INSTITUIDORES: MARILIA PAOLIELLO AZEVEDO MARTINS, que quando solteira se assinava MARILIA PAOLIELLO AZEVEDO, que se assina MARILIA PAOLIELO AZEVEDO MARTINS, empresária, RG. nº .... 4.869.540-SSP/SP, CPF nº 507.732.408-53, e JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, empresário, RG. nº 2.518.733-SSP/SP, - CPF nº 497.339.748-20, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Bandeirantes Sampaio Soares nº 40.

BENEFICIÁRIA: A Família de MARILIA PAOLIELLO AZEVEDO MARTINS que quando solteira se assinava MARILIA PAOLIELLO AZEVEDO, - que se assina MARILIA PAOLIELO AZEVEDO MARTINS, e seu marido JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS.

TÍTULO: Instituição de Bem de Família.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 28 de dezembro de 1.994, de notas do 7º Tabelião desta Capital, livro 5.088, fls 189.

VALOR: R\$ 132.440,24 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos). De acordo com os artigos nºs 70 a 73 do Código Civil Brasileiro, instituem o imóvel da matrícula como "Bem de Família", a fim de ficar o referido imóvel destinado à sua residência e de seus familiares e isento de ação ou execução por dívida de qualquer natureza, a fim de que assim permaneça, enquanto vivos-forem. A escritura foi devidamente registrada no Livro Três, deste Cartório, onde recebeu o nº 8.860. O Escrevente habilitado,  (José Roberto Lopes de Oliveira). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Continua no Verso

Mod. 009 - 3.000 - 9/94 - PLATINA

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LMLDE-EU3WU-3CYUN-LX5JV>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)



Saer  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui a certidão.

matrícula  
20.732

ficha  
003

verso

Av.09 - 20.732 - São Paulo, 31 de maio de 2001.

(prenotação n° 620.902 - 19/05/2011)

**RÉUS:** JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, empresário, casado, RG n° 2.518.733-SSP/SP, CPF n° 497.339.748-20 e MARÍLIA PAOLIELO AZEVEDO ou MARÍLIA PAOLIELO AZEVEDO MARTINS, brasileira, casada, RG 4.869.540-SSP/SP, CPF n° 507.732.408-53, casados em 26 de janeiro de 1991, pelo regime da comunhão parcial de bens, domiciliados e residentes nesta Capital, na Rua Alagoas, 270, 6° andar, apto 61, Consolação.

**AUTOR:** ANTONIO FELÍCIO DOS SANTOS, nascido em 04/06/1951, brasileiro, separado, motorista, RG n° 5.000.693-SSP/SP, CPF n° 634.577.928-87, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Urbano Duarte, 145, Casa Verde Baixa.

**TÍTULO:** PENHORA.

**FORMA DO TÍTULO:** Certidão passada em 20 de setembro de 2010, assinada e subscrita pela Diretora da Secretaria da 74ª Vara do Trabalho, desta Capital, extraída dos respectivos autos da ação trabalhista - processo n° 2409/1994, que os autores movem contra os réus.

**VALOR:** R\$62.249,57 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais, e cinquenta e sete centavos). O ato é praticado nos termos da r.decisão dos Embargos de Terceiro n° 2543/2002, apensados: "...Razão assiste o Embargado. Não pode o imóvel ser considerado bem de família, conforme verifica-se dos autos principais, os embargantes informaram outros endereços como sendo de sua residência, não restando dúvida quanto ao intento de fraudar os credores com a pretensão de impenhorabilidade do bem..." Interposto Embargos à Execução em 21/05/2007,

Continua na ficha 004

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LMLDE-EU3WU-3CYUN-LX5JV>





Valide aqui a certidão.

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo**

MATRÍCULA  
20.732

FIGHA  
004

São Paulo, 31 de Maio de 2011

rejeitados em 07/08/2007. Certificado o decursos do prazo em 24/08/2007 para interposição de Agravo de Petição. A Escrevente autorizada, Patricia Batista Nascimento e Souza (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

Av.10 - 20.732 - São Paulo, 16 de maio de 2013.

(prenotação nº 676.518 - 14/05/2013)

Por Mandado passado em 19 de março de 2013, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito Doutora Vivian Wipfli, da 8ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível Capital, extraído dos autos de ação de Procedimento Ordinário - processo nº 0053581-04.2012.8.26.0100, verifica-se que em cumprimento a decisão proferida em 16 de janeiro de 2013, transitada em julgado em 06 de fevereiro de 2013 foi determinado o cancelamento do BEM DE FAMÍLIA, registrado sob nº 08 da presente matrícula, ficando em consequência cancelado o referido registro. A Escrevente autorizada, Patricia Batista Nascimento e Souza (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro (Paulo Ademir Monteiro).

Av.11 - 20.732 - São Paulo, 24 de maio de 2013.

(prenotação nº 676.519 - 14/05/2013)

Da escritura de 16 de março de 2012, do 12º Tabelião de Notas desta Capital, Livro nº 2983, folhas 147 a 151, apresentada a registro por certidão passada em 06 de maio de 2013, verifica-se que o prédio nº 40 da Rua Bandeirantes Sampaio Soares, tem atualmente o nº 38 da

Continua no Verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LMLDE-EU3WU-3CYUN-LX5JV>

Documentos assinados digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

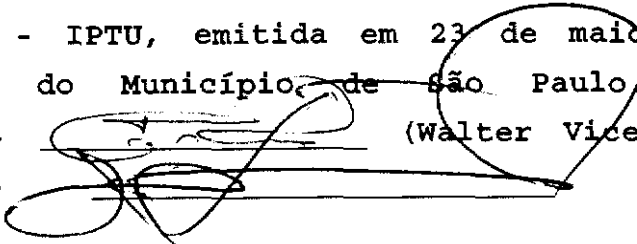
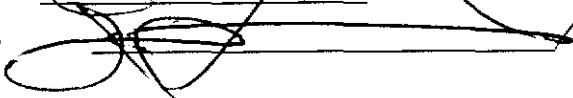




Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA  
20.732

FICHA  
004  
VERSO

referida rua, conforme prova Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU, emitida em 23 de maio de 2013, pela Prefeitura do Município de São Paulo. O Escrevente autorizado,  (Walter Vicente). O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

R.12 - 20.732 - São Paulo, 24 de maio de 2013.  
(Prenotação n° 676.519 - 14/05/2013)

TRANSMITENTE: A extinta comunhão do casal: JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, músico, RG n° 2.518.733-8-SSP/SP, CPF n° 497.339.748-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo n° 859, apartamento 111, Cerqueira Cesar; e MARILIA PAOLIELO AZEVEDO MARTINS, brasileira, empresária, RG n° 4869540-3-SSP/SP, CPF n° 507.732.408-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Bandeirantes Sampaio Soares n° 38, lote 27, Quadra 1, os quais foram casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, continuando ela a utilizar o nome, ou seja, MARILIA PAOLIELO AZEVEDO MARTINS.

ADQUIRENTE: MARILIA PAOLIELO AZEVEDO MARTINS, divorciada, já qualificada.

TÍTULO: DIVÓRCIO DIRETO

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 16 de março de 2012, do 12° Tabelião de Notas desta Capital, Livro n° 2983, folhas 147 a 151, apresentada a registro por certidão passada em 06 de maio de 2013.

VALOR: R\$ 1.431.757,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais). O

*Continua na ficha 005*

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LMLDE-EU3WU-3CYUN-LX5JV>





Valide aqui a certidão.

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo**

MATRÍCULA  
20.732

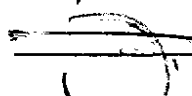
FICHA  
005

São Paulo, 24 de Maio de 2013

Escrevente autorizado,  (Walter Vicente). O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

Av.13 - 20.732 - São Paulo, 15 de dezembro de 2016.

(prenotação nº. 786.656 - 01/12/2016).

Por Ofício nº 367/2016-PPC passado em 09 de novembro de 2016, assinado pelo MM. Juiz Federal Drº Ricardo de Castro Nascimento, da 3ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 0524699-96.1996.403.6182, que a FAZENDA NACIONAL move contra JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, verifica-se que nos termos da r.decisão proferida em 06 de novembro de 2015, foi declarada a ineficácia da transferência objeto do R.12 da presente matrícula, por fraude à execução. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

#MD5:52A6A9604642F5FC4974768646687E95#

Nada Mais consta com relação ao (s) imóvel (is) da (s) Matrícula certificada (s) com referência a alienações e constituições de ônus reais, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 29/08/2022, além do que foi integralmente nela (s) noticiados (s). O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º. do Artigo 19º. da Lei nº. 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé. São Paulo, 01/09/2022. Eu, (Camila Tuze de Sousa), auxiliar, a digitei Eu, (José Henrique de Oliveira Nascimento), escrevente autorizado, procedi as buscas e verificações, e a subscrevo. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n. 2.200 de 28/06/2001.).

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LMLDE-EU3WU-3CYUN-LX5JV>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

**saec**  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA

FICHA  
VERSO

<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital <b>ROSWALDO CASSARO</b> Oficial <b>PAULO ADEMIR MONTEIRO</b> Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) <b>José Roberto Lopes de Oliveira</b> <b>José Odival Figueiredo Malheiros</b> Oficiais Substitutos <b>Romeu Alves da Silva</b> <b>José Henrique de Oliveira Nascimento</b> <b>José Júlio Leite</b> <b>Edson Souza da Silva</b> Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 3º. Andar São Paulo/SP - Telefone (11)3120-9884</p>	<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital</p> <table border="0"> <tr><td>Oficial</td><td>R\$ 38,17</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>R\$ 10,85</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>R\$ 7,43</td></tr> <tr><td>Reg. Civil</td><td>R\$ 2,01</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>R\$ 2,62</td></tr> <tr><td>Min. Público</td><td>R\$ 1,83</td></tr> <tr><td>Município</td><td>R\$ 0,78</td></tr> <tr><td><b>Total</b></td><td><b>R\$ 63,69</b></td></tr> </table> <p><b>SELAGEM RECOLHIDA NA GUIA Nº. 170/09/22</b></p>	Oficial	R\$ 38,17	Estado	R\$ 10,85	Sec. Fazenda	R\$ 7,43	Reg. Civil	R\$ 2,01	Trib. Justiça	R\$ 2,62	Min. Público	R\$ 1,83	Município	R\$ 0,78	<b>Total</b>	<b>R\$ 63,69</b>
Oficial	R\$ 38,17																
Estado	R\$ 10,85																
Sec. Fazenda	R\$ 7,43																
Reg. Civil	R\$ 2,01																
Trib. Justiça	R\$ 2,62																
Min. Público	R\$ 1,83																
Município	R\$ 0,78																
<b>Total</b>	<b>R\$ 63,69</b>																

**"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."**



**Selo Digital 1112523C3000001157037221 consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LMLDE-EU3WU-3CYUN-LX5JV>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

**saec**  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:42  
Número do documento: 22090512313578200000253686699  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090512313578200000253686699>  
Assinado eletronicamente por: CARMEN SILVIA VALIO DE ARAUJO MARTINS - 05/09/2022 12:31:35





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO/SP

Rua João Guimarães Rosa, 215, 5º andar, Centro, São Paulo – Capital. CEP 01303-030

e-mail: [FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br](mailto:FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br) – Telefone (011) 2172.3603 -  
site: [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)

### CARTA PRECATÓRIA

**EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0524699-96.1996.4.03.6182 - PJe**

**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO(A): JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS CPF: 497.339.748-20**

**Crédito Tributário: RR\$ 9.091.288,32**

***Endereço para diligências:***

**Nome: SONY MUSIC PUBLISHING**

**Endereço para cumprimento: Avenida das Américas 3500, Condomínio Le Monde - Ed. Londres Sala 618 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-102**

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ

O(A) MM.(ª) Juiz(a) Federal PAULA MANTOVANI AVELINO da Vara acima DEPRECA a Vossa Excelência que determine ao Oficial de Justiça desse Juízo que:

**PENHORE** os valores que o executado acima identificado tenha a receber de SONY MUSIC PUBLISHING, intimando-a na pessoa de seu representante, no endereço acima, para depositar em conta à disposição deste Juízo, da Caixa Econômica Federal - PAB EXECUÇÕES FISCAIS, Agência nº 2527, localizada neste Fórum, os valores que o executado JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, CPF: 497.339.748-20, tenha a receber.



Para orientações sobre como abrir conta judicial para depósito à ordem deste Juízo: acessar o site [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br) - sistemas - Custas Judiciais - Abertura de CONTA JUDICIAL (primeiro depósito) e Geração de ID (depósito em continuação), exclusivamente na agência 2527 da Caixa Econômica Federal, localizada no endereço acima.

**Os documentos desta Carta Precatória estão disponibilizados para consulta, por 180 dias, no seguinte endereço eletrônico:**

<https://web.trf3.jus.br/anexos/download/U77A692430>

Expedida nesta cidade de São Paulo, data da assinatura eletrônica.





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO/SP**

Rua João Guimarães Rosa, 215, 5º andar, Centro, São Paulo – Capital. CEP 01303-030

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

0524699-96.1996.4.03.6182

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Certifico que enviei a Carta Precatória expedida, via malote digital, ao Juízo distribuidor, conforme comprovante anexo.

São Paulo, 15 de setembro de 2022





# Podem Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/09/2022 às 14:05

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 403202210694770

**Documento:** CP PJE 0524699-96.1996.4.03.6182 2.pdf

**Remetente:** SJSP - São Paulo - 03ª Vara de Execuções Fiscais ( SJSP - São Paulo - 03ª Vara de Execuções Fiscais )

**Destinatário:** SJRJ - Seção de Distribuição VZ - Criminal, Juizado e Exec. Fiscal ( TRF2 )

**Data de Envio:** 15/09/2022 14:04:48

**Assunto:** CP PJE 0524699-96.1996.4.03.6182



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:43

Número do documento: 22091514062149900000254566936

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091514062149900000254566936>

Assinado eletronicamente por: HELENA VIEIRA CAVALCANTI - 15/09/2022 14:06:21

MM. Juiz,

Ciente da decisão de fls, aguarda o cumprimento da decisão, razão pela qual os embargos de declaração devem ser rejeitados.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:43

Número do documento: 2209281636533960000253133089

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209281636533960000253133089>

Assinado eletronicamente por: VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA - 28/09/2022 16:36:53



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 8019600163673

**GRANDE DEVEDOR**

1º Devedor: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 497.339.748-20  
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO  
Nº Processo Administrativo: 10880 000135/94-14  
Nº Inscrição: 80 1 96 001636-73  
Receita: 3543 / DIV.ATIVA-IRPF  
Data Inscrição: 26/04/1996  
Data Primeira Cobrança: 000000000  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial: 00000000009605246996  
Nº Único de Processo Judicial: 05246999619964036182  
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 1.331.223,90)  
Valor Consolidado: R\$ 7.187.308,02

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 0,00 (UFIR 1.331.223,90)

Valor Consolidado: R\$ 7.187.308,02

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:44

Número do documento: 22092816365345100000254700023

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092816365345100000254700023>

Assinado eletronicamente por: VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA - 28/09/2022 16:36:53



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO/SP**

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

0524699-96.1996.4.03.6182

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Junto aos autos:

- e-mail expedido
- e-mail recebido
- ofício
- carta precatória
- despacho/decisão/sentença ofício
- traslado de peças da execução fiscal
- julgamento do agravo de instrumento
- julgamento de conflito de competência
- julgamento do recurso
- peças dos autos
- outros documentos

Conforme segue(m).

São Paulo, data da assinatura eletrônica.





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO/SP**

Rua João Guimarães Rosa, 215, 5º andar, Centro, São Paulo – Capital. CEP 01303-030

e-mail: FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br – Telefone (011) 2172.3603 - site: [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)

**CARTA PRECATÓRIA**

**EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0524699-96.1996.4.03.6182 - PJe**

**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO(A): JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS CPF: 497.339.748-20**

**Crédito Tributário: RR\$ 9.091.288,32**

**Endereço para diligências:**

**Nome: SONY MUSIC PUBLISHING**

**Endereço para cumprimento: Avenida das Américas 3500, Condomínio Le Monde - Ed. Londres Sala 618 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-102**

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ

O(A) MM.(ª) Juiz(a) Federal PAULA MANTOVANI AVELINO da Vara acima DEPRECA a Vossa Excelência que determine ao Oficial de Justiça desse Juízo que:

**PENHORE** os valores que o executado acima identificado tenha a receber de SONY MUSIC PUBLISHING, intimando-a na pessoa de seu representante, no endereço acima, para depositar em conta à disposição deste Juízo, da Caixa Econômica Federal - PAB EXECUÇÕES FISCAIS, Agência nº 2527, localizada neste Fórum, os valores que o executado JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, CPF: 497.339.748-20, tenha a receber.

Para orientações sobre como abrir conta judicial para depósito à ordem deste Juízo: acessar o site [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br) - sistemas - Custas Judiciais - Abertura de CONTA JUDICIAL (primeiro depósito) e Geração de ID (depósito em continuação), exclusivamente na agência 2527 da Caixa Econômica Federal, localizada no endereço acima.





**Os documentos desta Carta Precatória estão disponibilizados para consulta, por 180 dias, no seguinte endereço eletrônico:**

<https://web.trf3.jus.br/anexos/download/U77A692430>

Expedida nesta cidade de São Paulo, data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: **PAULA MANTOVANI AVELINO**

**12/09/2022 19:49:19**

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **261746994**



22091219491908800000253555497



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:49

Número do documento: 22120112242676700000261242950

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120112242676700000261242950>

Assinado eletronicamente por: HELENA VIEIRA CAVALCANTI - 01/12/2022 12:24:27



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, (134), Bloco B - 6º andar - Bairro: Centro - CEP: 20081312 - Fone: +5521995573277 - www.jfrj.jus.br - Email: 01vfef@jfrj.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5070714-56.2022.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**RÉU:** JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

**DESPACHO/DECISÃO**

Cumpra-se, com a expedição do competente mandado.

Após, dê-se baixa na distribuição e devolva-se ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens.

**5070714-56.2022.4.02.5101**

**510008681970 .V1**



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:49

Número do documento: 22120112242676700000261242950

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120112242676700000261242950>

Assinado eletronicamente por: HELENA VIEIRA CAVALCANTI - 01/12/2022 12:24:27

## Evento 4

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_RJRIOSEMCI

**Data:**

20/09/2022 23:07:47

**Usuário:**

JRJ10683 - ERNESTINA MARIA FERREIRA DO POMBAL - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5070714-56.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

4





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, (134), Bloco B - 6º andar - Bairro: Centro - CEP: 20081312 - Fone: +5521995573277 - www.jfrj.jus.br - Email: 01vfef@jfrj.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5070714-56.2022.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**RÉU:** JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

**MANDADO Nº 510008719995**

**ENDEREÇO DA PENHORA:** Avenida das Américas, 3500, Sala 618, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22640-102 Obs.: Condomínio Le Monde - Ed. Londres

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 9.091.288,32

**FINALIDADE:** PENHORAR os valores que o executado **JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, CPF: 497.339.748-20** tenha a receber de **SONY MUSIC PUBLISHING**, intimando-a na pessoa de seu representante, no endereço acima, para depositar o montante em conta à disposição do Juízo Deprecante, da **Caixa Econômica Federal - PAB EXECUÇÕES FISCAIS, Agência nº 2527**.

**ADVERTÊNCIAS:** **a)** em caso de nomeação de bens a penhora, deverá apresentar documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus, devendo o Oficial de Justiça providenciar o registro da penhora na forma da lei e na repartição competente, dispensada a diligência de registro de constrição de veículo automotor junto ao Detran/RJ, a ser efetivada pela Secretaria do Juízo pelo sistema Renajud; **b)** na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte executada casada, intimar o cônjuge; **c)** nomear depositário, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo.

**SEDE DO JUÍZO:** Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6o. andar - Centro - Rio Janeiro e acesso à íntegra do processo eproc através da chave 752740414422, no sítio: <http://www.jfrj.jus.br>

**EXPEDIDO** por ordem do MM. Juiz Federal - Dr. EDWARD CARLYLE SILVA, no Município do Rio de Janeiro, em 20/09/2022, por FELIPE DA SILVA JORDAO - Técnico Judiciário.

Documento eletrônico assinado por **ERNESTINA MARIA FERREIRA DO POMBAL, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008719995v3** e do código CRC **e1b9b5ce**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ERNESTINA MARIA FERREIRA DO POMBAL

Data e Hora: 20/9/2022, às 23:7:47

5070714-56.2022.4.02.5101

510008719995.V3



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:49

Número do documento: 22120112242676700000261242950

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120112242676700000261242950>

Assinado eletronicamente por: HELENA VIEIRA CAVALCANTI - 01/12/2022 12:24:27

## Evento 5

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELo\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_AO\_EVENTO

**Data:**

23/09/2022 14:37:01

**Usuário:**

JRJ62328 - VINICIUS DE MATTOS OLIVEIRA - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

5070714-56.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

5



## Evento 6

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_4

**Data:**

31/10/2022 14:18:21

**Usuário:**

JRJ10327 - WANILTO ROSA DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5070714-56.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

6





# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO: 510008719995

## CERTIDÃO DE PENHORA POSITIVA

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi ao local indicado, e sendo aí, após as formalidades legais, procedi à PENHORA determinada, INTIMANDO Sony Mus Publishing, na pessoa de José Diamantino Alvarez Abelenda, OAB/RJ 85133, dando ciência do inteiro teor do mandado, entregando a contrafé e cópia do Auto de Penhora, que também faço juntar . O referido é verdade e DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

Wanilto Rosa da Silva

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula 10327



Documento eletrônico assinado por **WANILTO ROSA DA SILVA (JRJ10327)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 31/10/2022 14:16:47 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C757686E5A1R05** e, se solicitado, do código CRC **50030280**.



5 0 7 0 7 1 4 5 6 2 0 2 2 4 0 2 5 1 0 1  
Região: R8



7 5 7 6 8 6  
Pag: 1 / 1





Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:49  
Número do documento: 22120112242676700000261242950  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120112242676700000261242950>  
Assinado eletronicamente por: HELENA VIEIRA CAVALCANTI - 01/12/2022 12:24:27



## Evento 7

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

30/11/2022 22:27:04

**Usuário:**

JRJ13959 - FELIPE DA SILVA JORDAO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5070714-56.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

7





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, (134), Bloco B - 6º andar - Bairro: Centro - CEP: 20081312 - Fone: +5521995573277 - www.jfrj.jus.br - Email: 01vfef@jfrj.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5070714-56.2022.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**RÉU:** JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi providenciada a baixa na distribuição e devolução ao Juízo Deprecante por meio de mensagem encaminhada através do sistema de Malote Digital.

Do que para constar lavro o presente termo.

---

Documento eletrônico assinado por **FELIPE DA SILVA JORDAO, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009254173v1** e do código CRC **3f0e9205**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FELIPE DA SILVA JORDAO

Data e Hora: 30/11/2022, às 22:27:4

**5070714-56.2022.4.02.5101**

**510009254173 .V1**



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:49

Número do documento: 22120112242676700000261242950

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120112242676700000261242950>

Assinado eletronicamente por: HELENA VIEIRA CAVALCANTI - 01/12/2022 12:24:27

## Evento 8

**Evento:**

BAIXA\_DEFINITIVA

**Data:**

30/11/2022 22:29:18

**Usuário:**

JRJ13959 - FELIPE DA SILVA JORDAO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5070714-56.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

8





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - CEP.: 01303-030  
Telefone: 11-2172-3603 - e-mail:FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br

#{processoTrfHome.instance.classeJudicial} N°

0524699-96.1996.4.03.6182

3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Advogados do(a) EXECUTADO: CARMEN SILVIA VALIO DE ARAUJO MARTINS - SP120482, CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN - SP144992-B, FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA - SP26689, LEANDRO MARTINS - SP406375, MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES - SP42904, SORAYA KASSOUF SAD - SP147858

DESPACHO

**IDs [261890421](#) e [261890446](#)**: Trata-se de embargos de declaração opostos por JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, em face da decisão de ID [261162858](#), com fundamento no artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Alega a parte embargante a necessidade de integração da decisão a fim de que seja esclarecida a localização dos documentos referidos nos itens 04 e 05 da decisão embargada e suspensão a hasta autorizada até trânsito em julgado de decisão dos embargos à execução ou até a prolação de decisão que confirme a certeza e liquidez da CDA executada ou, ainda, até que seja averbada a penhora em relação ao imóvel de matrícula nº 20.732, registrada perante o 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.

Nesta oportunidade, requer, a parte executada, a juntada de substabelecimento, sem reservas, na pessoa da Dra. CARMEN SILVIA VALIO DE ARAUJO MARTINS - OAB SP120482, de modo que os poderes outrora conferidos a todos os integrantes e/ou ex-integrantes da Advocacia Gandra Martins foram revogados por tal instrumento (ID [261890706](#)).

Este é, em síntese, o relatório.

Pois bem.

Embora o substabelecimento em questão esteja datado de 26/11/2021, tal situação somente foi informada nos autos aos 05/09/2022, de modo que a representação, neste feito, pelos



antigos patronos integrantes da Advocacia Gandra Martins continuava válida na data da publicação da decisão ID [261162858](#).

Ainda, não obstante a juntada de substabelecimento com reserva de iguais à Dra. CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN - OAB SP144992-B, no ID 261890717, verifico que a advogada mencionada, integrante da Morato Pavan Sociedade Individual de Advocacia, já se encontrava regularmente constituída nos autos por força da procuração juntada no ID 41882321, Pág. 7, sendo certo que a revogação decorrente do substabelecimento anexado no ID 261890706 não surte efeitos em relação à patrona supracitada.

Desse modo, não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que a parte executada foi devidamente intimada do despacho ID [261162858](#), na pessoa de seus patronos regularmente constituídos nos autos, no momento da publicação da decisão, a teor do disposto nos artigos. 45 e 267, II, III, IV e § 1º do Código de Processo Civil e artigo 3º do Estatuto da Advocacia, lei 8.906 de 04 de julho de 1994.

Diante do exposto, **REJEITO**, desde logo, **NESTE PONTO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.**

Por oportuno, esclareço que se trata de processo com sigredo de justiça decretado nos limites da decisão ID 41882321, págs. 1-3, de modo que os documentos ID 41882319 e 41882320 estão acobertados pelo sigilo de documentos e que seu acesso é restrito às partes e aos seus procuradores. Por essa razão, os documentos de ID supra não estavam disponíveis para consulta pela subscritora da petição ID [261890421](#).

Todavia, considerando a juntada do substabelecimento ID [261890706](#), proceda a Secretaria às anotações necessárias nos dados de autuação, no sentido de incluir o nome da nova patrona da parte executada, a fim de seja intimada dos futuros atos produzidos no processo, liberando a visualização aos documentos sigilosos.

Postergo a análise dos demais questionamentos suscitados pela parte executada, ora embargante, para momento posterior à intimação da parte exequente.

Assim, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração com pedido de aplicação dos efeitos infringentes, apresentado pela parte executada nos IDs [261890421](#) e [261890446](#).

Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se.

São Paulo, data a assinatura eletrônica.



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0524699-96.1996.4.03.6182 / 3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Advogados do(a) EXECUTADO: CARMEN SILVIA VALIO DE ARAUJO MARTINS - SP120482, CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN - SP144992-B, FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA - SP26689, LEANDRO MARTINS - SP406375, MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES - SP42904, SORAYA KASSOUF SAD - SP147858

## CERTIDÃO

Certifico que procedi nesta data a liberação de acesso aos documentos sigilosos, nos termos determinados na Decisão de ID [281059439](#).

**SÃO PAULO, 13 de abril de 2023.**





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região  
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE  
EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO – SP**

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0524699-96.1996.4.03.6182**

EXEQUENTE: **UNIÃO – Fazenda Nacional**

EXECUTADA: **JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos seguintes termos.

**DO NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

O presente recurso não deve ser conhecido, porquanto o Embargante não comprovou a existência de qualquer vício na r. decisão, passível de ser sanado mediante Embargos Declaratórios.

As alegações do Embargante não configuram omissão que necessite ser corrigida mediante Embargos de Declaração.

Desta forma, ante a ausência dos pressupostos de cabimento, os presentes Embargos devem ser liminarmente rejeitados.

**DO MÉRITO RECURSAL**

O fato de o imóvel pertencer, em parte, a terceiro, não impede o seu leilão.

Esta questão é expressamente tratada pelo artigo 843, do CPC, que preceitua, *in verbis*:





Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

Denota-se, portanto, que há dispositivo legal expresso que soluciona a questão jurídica suscitada pelo executado. Assim, o montante correspondente à quota-parte de titularidade do coproprietário alheio à execução fiscal, lhe será destinada, após a alienação do imóvel em hasta pública.

### **DA PRECLUSÃO PARA A REDISCUSSÃO DA POSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL**

Ao ajuizar os Embargos à Execução Fiscal nº **0032460-06.2017.403.6182**, o executado pleiteou, expressamente, a atribuição de efeito suspensivo àquele processo.

O requerimento do executado foi, no entanto, indeferido, pelo Douto Juízo de primeira instância. Inconformado com esta r. decisão, o executado interpôs recurso de Agravo de Instrumento em face desta. O recurso interposto foi improvido pelo E. TRF3. Esta r. decisão já transitou em julgado.

Portanto, já está pacificado, de forma definitiva, que os Embargos à Execução Fiscal não podem suspender o andamento da execução fiscal.

### **DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE LEGAL QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DOS AUTOS EXECUTÓRIOS**

O simples fato de o executado estar questionando, por intermédio de ação de Embargos à Execução Fiscal, a legitimidade do crédito inscrito em dívida ativa da União, não justifica, em absoluto, a paralisação da ação de execução fiscal.

Diferentemente do que sustenta o executado, a dívida cobrada na presente execução fiscal é líquida, certa e exigível.







O Código de Processo Civil é categórico a este respeito:

*Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:*

*(...)*

*§ 1º A propositura de qualquer ação relativa a débito constante de título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.*

As hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão previstas, **de forma taxativa**, no artigo 151 do CTN, que preceitua, *in verbis*:

*Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:*

*I - moratória;*

*II - o depósito do seu montante integral;*

*III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;*

*IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.*

*V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;*  
*[\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)*

*VI – o parcelamento. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes. (g.n.)*

Cumprе salientar, ainda, que este artigo deve ser interpretado em consonância com o disposto no artigo 111 do CTN, que dispõe:

*Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:*

*I - **suspensão** ou exclusão do crédito tributário;*

*II - outorga de isenção;*





*III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. (g.n.)*

Denota-se, portanto, que, em virtude da **inexistência de qualquer hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito executado**, é imprescindível o imediato prosseguimento da execução fiscal, em observância à Legalidade Estrita.

**DA INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER PREJUÍZO CONCRETO COM A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

O executado não comprovou qualquer prejuízo concreto que a alienação do imóvel, supostamente, lhe acarretará. Trata-se de uma manifestação absolutamente genérica e abstrata que visa, única e exclusivamente, retardar a prática dos atos expropriatórios.

O simples fato de o imóvel ser levado à leilão, **por si só**, não representa qualquer prejuízo concreto ao executado.

Constata-se, portanto, que o executado sequer demonstrou a existência de um **fato concreto** que justifique a paralisação da execução fiscal.

**EVENTUALMENTE – UTILIZAÇÃO DO MONTANTE OBTIDO COM A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM PROVEITO DO CRÉDITO PÚBLICO**

Ademais, conforme comprova a informação abaixo, o executado possui, atualmente, uma dívida de **R\$ 96.662.906,66**, com a União.

497.339.748-20 - JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS				Dívida consolidada: R\$ 96.662.906,66	
INF. GERAIS				PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA - DW	
<b>DADOS CADASTRAIS</b>					
CPF 497.339.748-20	Nome JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS	Situação Cadastral REGULAR	Inscrição -		
Data de Nascimento 25/06/1940	Nome da Mãe ALAY GANDRA MARTINS	E-mail joaoCarlos.martins@terra.com.br			
Sexo M	Estrangeiro -	Óbito N			
DDD 11	Telefone -	Celular 99237977	Domicílio Eletrônico N		



Assim, ainda que se admita, por absoluta hipótese, a remotíssima e improvável, situação de desconstituição da dívida executada, o montante obtido com a alienação do imóvel será utilizado para quitar outras dívidas que o executado possui com a União, por intermédio de penhora no rosto dos autos.

Ante o exposto, não haverá, **na prática**, absolutamente nenhum prejuízo concreto ao executado, porquanto todo o seu patrimônio está sendo objeto de expropriação, para quitação das dívidas que possui com a União.

Por fim, com o mais absoluto respeito que este Procurador possui em relação ao executado, este deve receber da Justiça Brasileira **exatamente o mesmo tratamento jurídico-processual que qualquer outro cidadão brasileiro**, seja ou não famoso.

## **CONCLUSÃO**

Isto posto, resta demonstrado que não estão presentes os pressupostos legais para conhecimento e provimento do presente recurso de Embargos de Declaração, razão pela qual, requer sejam estes rejeitados, para que seja determinado o **imediato prosseguimento da execução fiscal, com a designação de data para leilão do imóvel penhorado nos autos.**

São Paulo, 15 de abril de 2023.

**FILIPPE CALURA**

Procurador da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 80.1.96.001636-73

**GRANDE DEVEDOR**

1º Devedor: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 497.339.748-20  
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO  
Nº Processo Administrativo: 10880 000135/94-14  
Nº Inscrição: 80 1 96 001636-73  
Receita: 3543 / DIV.ATIVA-IRPF  
Data Inscrição: 26/04/1996  
Data Primeira Cobrança: 000000000  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial: 00000000009605246996  
Nº Único de Processo Judicial: 05246999619964036182  
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 1.331.223,90)  
Valor Consolidado: R\$ 7.292.660,38

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 7.292.660,38 (UFIR 1.331.223,90)

Valor Consolidado: R\$ 7.292.660,38

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:50

Número do documento: 23041511212095400000272013820

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041511212095400000272013820>

Assinado eletronicamente por: FILIPE CALURA - 15/04/2023 11:21:21

## Documentos anexos



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:50

Número do documento: 23041511464825000000273206534

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041511464825000000273206534>

Assinado eletronicamente por: FILIPE CALURA - 15/04/2023 11:46:50



57  
lw.

**CONCLUSÃO**

Em 21 de junho de 2018, faço estes autos conclusos à MM.  
Juíza Federal.

Andrey Marcondes de Moura Neves  
RF 7833

3ª Vara de Execuções Fiscais de SP  
Embargos à Execução Fiscal  
Autos nº 0032460-06.2017.403.6182

A lei 6.830/80, que dispõe de forma específica acerca da execução fiscal, nada dispõe quanto aos efeitos do recebimento dos embargos opostos pelo executado. Deste modo, na forma do artigo 1º do sobredito diploma, aplica-se subsidiariamente o quanto disposto no Código de Processo Civil.

Pois bem, de acordo com o artigo 919, do Código de Processo Civil, os embargos à execução, de ordinário, não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese ressaltada no seu parágrafo primeiro, cuja redação calha transcrever:

Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

Deste modo, somente será possível a atribuição do efeito suspensivo aos embargos do devedor em caráter excepcional, desde que atendimentos os seguintes requisitos legais: [i] formulação de expresso requerimento pela parte embargante; [ii] presença, no caso concreto, dos requisitos para a concessão da tutela de urgência; [iii] existência de garantia integral da execução por penhora, depósito ou caução suficientes.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL


Na espécie, os atos constritivos levados a cabo nos autos principais do executivo fiscal não foram suficientes para garantirem de forma integral o débito em cobro (requisito "iii" acima descrito), razão pela qual **RECEBO** os presentes embargos à execução **SEM EFEITO SUSPENSIVO**.

Dê-se vista à embargada para impugnação.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 0524699-96.1996.403.6182. Ainda, para estes autos, translade-se cópia de eventuais decisões de incidentes processuais da execução (exceções ou objeções de pré-executividade).

Intimem-se.

São Paulo, 03.07.18

  
PAULA MANTOVANI AVELINO  
Juíza Federal

DATA

Em 04/07/2018 baixaram estes autos com a decisão supra/reto.

Andrey Marcondes de Moura Neves  
(Analista Judiciário – RF 7833)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que extraí este da decisão supra para traslado para os autos da execução fiscal nº 0524699-96.1996.403.6182  
São Paulo, 04/07/18

Andrey Marcondes de Moura Neves  
Técnico/Analista Judiciário





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5021875-86.2018.4.03.0000  
RELATOR: Gab. 11 - DES. FED. ANDRÉ NABARRETE  
AGRAVANTE: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
Advogado do(a) AGRAVANTE: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS - SP11178  
AGRAVADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

**D E C I S Ã O**

Agravo de instrumento interposto por **João Carlos Gandra da Silva Martins** contra decisão que não atribuiu efeito suspensivo aos seus embargos à execução fiscal, ao fundamento de que não verificados os requisitos do artigo 919, §1º, do CPC, uma vez que os atos constitutivos realizados não foram suficientes para a garantia integral do juízo (Id. 5472527, páginas 81/82).

Sustenta a agravante, em síntese, que:

a) na execução fiscal, a interposição dos embargos continua a depender de garantia do juízo, a teor do art. 9º da Lei 6.830/80, de maneira que deixar de atribuir efeito suspensivo à defesa do executado levará a atos de expropriação, o que implica manifesta violação às garantias fundamentais do processo, tais como o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal substantivo e o princípio da razoabilidade;

b) o CPC é lei geral sobre a execução de títulos extrajudiciais e, como tal, não revogou a Lei n.º 6830/80 que, em virtude do princípio da especialidade disciplina a cobrança da dívida ativa das pessoas políticas e de suas autarquias, uma vez não se verificando nenhuma das hipóteses previstas no art. 2º do Decreto-Lei 4657/42.;



Assinado eletronicamente por: ANDRE NABARRETE NETO - 12/09/2018 15:39:18  
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809111225323320000005738408>  
Número do documento: 1809111225323320000005738408

Num. 5924437 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:53  
Número do documento: 23041511465013300000273206535  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041511465013300000273206535>  
Assinado eletronicamente por: FILIPE CALURA - 15/04/2023 11:46:50

Num. 282450652 - Pág. 1



c) o artigo 919 do CPC deve ser harmonizado com o princípio da proporcionalidade em sua aplicação, nos termos do artigo 805 do CPC segundo o qual “quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o Juiz mandará que se faça de modo menos gravoso ao executado”;

d) estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela, a teor dos artigos 300 e 1.019 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito (inexistência do fato gerador que justificaria o débito objeto da certidão de dívida) e o perigo de dano e o risco de inutilidade do processo, considerado que é figura pública, cuja imagem se resente diretamente de cobranças executivas indevidas que geram danos e ônus.

Pleiteia a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal e, por fim, o provimento do recurso.

É o relatório.

**Decido.**

Tenho convicção de que o artigo 739-A do CPC/1973, (atual artigo 919 do CPC) não se aplica às execuções fiscais, uma vez que há disposições expressas na LEF que reconhecem, ainda que indiretamente, o efeito suspensivo aos embargos nessas execuções (artigos 19 e 24 da Lei 6.380/80 e 53, § 4º da Lei 8.212/91). Ademais, a Lei 11.362/06, que acrescentou o artigo 739-A ao CPC/1973, também alterou o artigo 736 do mesmo Código, para retirar desses embargos a exigência da prévia garantia de juízo, de sorte que, nesse sistema, os embargos não têm efeito suspensivo automático, mas, em contrapartida, não dependem de prévia garantia, o que não ocorre nas execuções fiscais, nas quais não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução, consoante dispõe o § 1º do artigo 16 da LEF e pacífica orientação do STJ. Dessa forma, garantida a execução fiscal, cabe conferir o efeito suspensivo.

Não obstante, é certo que o STJ analisou a questão em sede de recurso representativo, em regime do artigo 543-C do CPC/1973, no julgamento do REsp 1.272.827/PE, no qual assentou a aplicabilidade do artigo 739-A, § 1º, do CPC/1973 aos executivos fiscais e definiu que a atribuição do efeito suspensivo aos embargos a execução é medida excepcional, condicionada a três requisitos: relevância da fundamentação suscitada pela embargante (*fumus boni iuris*); perigo de grave dano de



Assinado eletronicamente por: ANDRE NABARRETE NETO - 12/09/2018 15:39:18  
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809111225323320000005738408>  
Número do documento: 1809111225323320000005738408

Num. 5924437 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:53  
Número do documento: 23041511465013300000273206535  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041511465013300000273206535>  
Assinado eletronicamente por: FILIPE CALURA - 15/04/2023 11:46:50

Num. 282450652 - Pág. 2

difícil ou incerta reparação (*periculum in mora*) e existência de garantia suficiente.  
*Verbis:*

**PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. APLICABILIDADE DO ART. 739-A, §1º, DO CPC ÀS EXECUÇÕES FISCAIS. NECESSIDADE DE GARANTIA DA EXECUÇÃO E ANÁLISE DO JUIZ A RESPEITO DA RELEVÂNCIA DA ARGUMENTAÇÃO (FUMUS BONI JURIS) E DA OCORRÊNCIA DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO (PERICULUM IN MORA) PARA A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS EM EXECUÇÃO FISCAL.**

1. A previsão no ordenamento jurídico pátrio da regra geral de atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor somente ocorreu com o advento da Lei n. 8.953, de 13, de dezembro de 1994, que promoveu a reforma do Processo de Execução do Código de Processo Civil de 1973 (Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - CPC/73), nele incluindo o §1º do art. 739, e o inciso I do art. 791.

2. Antes dessa reforma, e inclusive na vigência do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que disciplinava a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública em todo o território nacional, e do Código de Processo Civil de 1939 (Decreto-lei n. 1.608/39), nenhuma lei previa expressamente a atribuição, em regra, de efeitos suspensivos aos embargos do devedor, somente admitindo-os excepcionalmente. Em razão disso, o efeito suspensivo derivava de construção doutrinária que, posteriormente, quando suficientemente amadurecida, culminou no projeto que foi convertido na citada Lei n. 8.953/94, conforme o evidencia sua Exposição de Motivos - Mensagem n. 237, de 7 de maio de 1993, DOU de 12.04.1994, Seção II, p. 1696.

3. Sendo assim, resta evidente o equívoco da premissa de que a LEF e a Lei n. 8.212/91 adotaram a postura suspensiva dos embargos do devedor antes mesmo de essa postura ter sido adotada expressamente pelo próprio CPC/73, com o advento da Lei n. 8.953/94, fazendo tábula rasa da história legislativa.

4. Desta feita, à luz de uma interpretação histórica e dos princípios que nortearam as várias reformas nos feitos executivos da Fazenda Pública e no próprio Código de Processo Civil de 1973, mormente a eficácia material do feito executivo a primazia do crédito público sobre o privado e a especialidade das execuções fiscais, é ilógico concluir que a Lei n. 6.830 de 22 de setembro de 1980 - Lei de Execuções Fiscais - LEF e o art. 53, §4º da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, foram em algum momento ou são incompatíveis com a ausência de efeito suspensivo aos embargos do devedor. Isto porque quanto ao regime dos embargos do devedor invocavam - com derogações específicas sempre no sentido de dar maiores garantias ao crédito público - a aplicação subsidiária do disposto no CPC/73 que tinha redação dúbia a respeito, admitindo diversas interpretações doutrinárias.

5. Desse modo, tanto a Lei n. 6.830/80 - LEF quanto o art. 53, §4º da Lei n. 8.212/91 não fizeram a opção por um ou outro regime, isto é, são compatíveis com a atribuição de efeito suspensivo ou não aos embargos do devedor. Por essa razão, não se incompatibilizam com o art. 739-A do CPC/73 (introduzido pela Lei 11.382/2006) que condiciona a atribuição de efeitos suspensivos aos embargos do devedor ao cumprimento de três requisitos: apresentação de garantia; verificação pelo juiz da relevância da fundamentação (*fumus boni juris*) e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).



Assinado eletronicamente por: ANDRE NABARRETE NETO - 12/09/2018 15:39:18  
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809111225323320000005738408>  
Número do documento: 1809111225323320000005738408

Num. 5924437 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:53  
Número do documento: 23041511465013300000273206535  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041511465013300000273206535>  
Assinado eletronicamente por: FILIPE CALURA - 15/04/2023 11:46:50

Num. 282450652 - Pág. 3

6. Em atenção ao princípio da especialidade da LEF, mantido com a reforma do CPC/73, a nova redação do art. 736, do CPC dada pela Lei n. 11.382/2006 - artigo que dispensa a garantia como condicionante dos embargos - não se aplica às execuções fiscais diante da presença de dispositivo específico, qual seja o art. 16, §1º da Lei n. 6.830/80, que exige expressamente a garantia para a apresentação dos embargos à execução fiscal.

7. Muito embora por fundamentos variados - ora fazendo uso da interpretação sistemática da LEF e do CPC/73, ora trilhando o inovador caminho da teoria do "Diálogo das Fontes", ora utilizando-se de interpretação histórica dos dispositivos (o que se faz agora) - essa conclusão tem sido a alcançada pela jurisprudência predominante, conforme ressoam os seguintes precedentes de ambas as Turmas deste Superior Tribunal de Justiça. Pela Primeira Turma: AgRg no Ag 1381229 / PR, Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 15.12.2011; AgRg no REsp 1.225.406 / PR, Primeira Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgado em 15.02.2011; AgRg no REsp 1.150.534 / MG, Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 16.11.2010; AgRg no Ag 1.337.891 / SC, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 16.11.2010; AgRg no REsp 1.103.465 / RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 07.05.2009. Pela Segunda Turma: AgRg nos EDcl no Ag n. 1.389.866/PR, Segunda Turma, Rei. Min. Humberto Martins, DJe de 21.9.2011; REsp, n. 1.195.977/RS, Segunda Turma, Rei. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 17/08/2010; AgRg no Ag n. 1.180.395/AL, Segunda Turma, Rei. Min. Castro Meira, DJe 26.2.2010; REsp, n. 1.127.353/SC, Segunda Turma, Rei. Min. Eliana Calmon, DJe 20.11.2009; REsp, 1.024.128/PR, Segunda Turma, Rei. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008.

8. Superada a linha jurisprudencial em sentido contrário inaugurada pelo REsp. n. 1.178.883 - MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 20.10.2011 e seguida pelo AgRg no REsp 1.283.416 / AL, Primeira Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 02.02.2012; e pelo REsp 1.291.923 / PR, Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 01.12.2011.

9. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ n. 8/2008.

(REsp 1272827/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 31/05/2013 - ressaltei)

No caso dos autos, o juízo *a quo*, à luz do artigo 919, §1º, do CPC (equivalente atual do artigo 739-A, §1º, do CPC/1973), concluiu que os atos constritivos realizados não foram suficientes para a garantia integral do juízo (Id. 5472527, páginas 81/82). Nesse contexto, ausente um dos requisitos para atribuição do efeito suspensivo aos embargos à execução, desnecessária a apreciação do *fumus boni iuris* (violação aos artigos 5º, incisos LIV e XXXV, 37, e 153, inciso III, da Constituição Federal, 805 do CPC, 43 e 185-A do CTN, 1º, incisos I e II, da Lei n.º 8.137/90 e 403 do RIR) e do *periculum in mora* (violação aos artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos XIII, da Constituição Federal), uma vez que não são suficientes para concessão da medida pleiteada.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso IV, *b*, do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**



Assinado eletronicamente por: ANDRE NABARRETE NETO - 12/09/2018 15:39:18  
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809111225323320000005738408>  
Número do documento: 1809111225323320000005738408

Num. 5924437 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:53  
Número do documento: 2304151146501330000273206535  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304151146501330000273206535>  
Assinado eletronicamente por: FILIPE CALURA - 15/04/2023 11:46:50

Num. 282450652 - Pág. 4

Publique-se.

Intime-se.

Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.



Assinado eletronicamente por: ANDRE NABARRETE NETO - 12/09/2018 15:39:18  
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809111225323320000005738408>  
Número do documento: 1809111225323320000005738408

Num. 5924437 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:53  
Número do documento: 23041511465013300000273206535  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041511465013300000273206535>  
Assinado eletronicamente por: FILIPE CALURA - 15/04/2023 11:46:50

Num. 282450652 - Pág. 5

Exmo(a). Dr(a). Desembargador(a) Federal,

A Fazenda Nacional vem, respeitosamente, manifestar sua ciência da r. decisão retro. Nada a requerer.



Assinado eletronicamente por: RENAN AUGUSTO PESSANHA CARDOSO - 25/09/2018 07:48:48  
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092507484813100000006353566>  
Número do documento: 18092507484813100000006353566

Num. 6545632 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:53  
Número do documento: 23041511465013300000273206535  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041511465013300000273206535>  
Assinado eletronicamente por: FILIPE CALURA - 15/04/2023 11:46:50

Num. 282450652 - Pág. 6



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5021875-86.2018.4.03.0000  
RELATOR: Gab. 11 - DES. FED. ANDRÉ NABARRETE  
AGRAVANTE: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
Advogado do(a) AGRAVANTE: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS - SP11178  
AGRAVADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO**

**Certifico que, encaminhei cópia da decisão ID 5924437 ao juízo de origem, conforme comprovante que segue.**

**São Paulo, 10 de outubro de 2018.**



Assinado eletronicamente por: ADRIANA PRATA PARADA PEREIRA - 10/10/2018 16:31:37  
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1810101631371790000006790572>  
Número do documento: 1810101631371790000006790572

Num. 6990339 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:53  
Número do documento: 23041511465013300000273206535  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041511465013300000273206535>  
Assinado eletronicamente por: FILIPE CALURA - 15/04/2023 11:46:50

Num. 282450652 - Pág. 7

ID da mensagem: 5BBE52EA.F98 : 142 : 36409  
 Assunto: Comunicação de decisão proferida nos autos do PJE AI 5021875-86.2018.4.03.0000  
 Criado por: UTU4@trf3.jus.br  
 Data Programada:  
 Criado em: 10/10/2018 16:28  
 De: TRF3 - SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA - UTU4

**Destinat.:**

Destinatário	Ação	Data/Horário	Comentário
 PO-B-02.DOM-HUB-B	Entregue	10/10/2018 16:28	
Para: FISCAL - SECRETARIA 3ª VARA - SE03(FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br)			

**Agências Postais**

Agência Postal	Entregue	Rota
PO-B-02.DOM-HUB-B	10/10/2018 16:28	trf3.jus.br

**Arquivos**

Arquivo	Tamanho	Data/Horário
Decisão(3).pdf	54 KB (55452 Bytes)	10/10/2018 16:25
MENSAGEM	821 Bytes	10/10/2018 16:28
TEXT.htm	2 KB (2262 Bytes)	10/10/2018 16:28

**Opções**

**A Ser Entregue:** Imediatamente  
**Assunto não revelado:** Não  
**Data de Vencimento:** Nenhuma  
**EnviarNotificação:** Quando aberto  
**Exclusão Automática:** Não  
**Notificar Destinatários:** Sim  
**Prioridade:** Normal  
**Resposta Solicitada por:** Nenhuma  
**Segurança:** Normal

**Id do Registro**

Id do Registro: 5BBE28BB.DOM-HUB-B.PO-B-03.100.1797A69.1.1BAD7.1  
 Id de Registro Comum: 5BBE28BA.DOM-HUB-B.PO-B-03.200.200008E.1.50281.1

file:///C:/Users/apperei/AppData/Local/Temp/XPgrpwise/5BBE28BBDOM-HUB-B... 10/10/2018



Assinado eletronicamente por: ADRIANA PRATA PARADA PEREIRA - 10/10/2018 16:31:37  
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1810101631372750000006790573>  
 Número do documento: 1810101631372750000006790573

Num. 6990340 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:53  
 Número do documento: 23041511465013300000273206535  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041511465013300000273206535>  
 Assinado eletronicamente por: FILIPE CALURA - 15/04/2023 11:46:50

Num. 282450652 - Pág. 8

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5021875-86.2018.4.03.0000  
RELATOR: Gab. 11 - DES. FED. ANDRÉ NABARRETE  
AGRAVANTE: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
Advogado do(a) AGRAVANTE: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS - SP11178  
AGRAVADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

### **CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE** a r. decisão ID **6545632**, transitou em julgado em **10/10/2018**.

**São Paulo, 10 de outubro de 2018.**



Assinado eletronicamente por: ADRIANA PRATA PARADA PEREIRA - 10/10/2018 16:34:12  
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1810101634128670000006790820>  
Número do documento: 1810101634128670000006790820

Num. 6990540 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:53  
Número do documento: 23041511465013300000273206535  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041511465013300000273206535>  
Assinado eletronicamente por: FILIPE CALURA - 15/04/2023 11:46:50

Num. 282450652 - Pág. 9





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - CEP.: 01303-030  
Telefone: 11-2172-3603 - e-mail:FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

0524699-96.1996.4.03.6182

3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Advogados do(a) EXECUTADO: CARMEN SILVIA VALIO DE ARAUJO MARTINS - SP120482, CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN - SP144992-B, FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA - SP26689, LEANDRO MARTINS - SP406375, MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES - SP42904, SORAYA KASSOUF SAD - SP147858

**DESPACHO**

ID [261890421](#): Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou corrigir erro material.

O embargante, no entanto, não demonstrou a presença de qualquer desses vícios na decisão embargada.

No que se refere ao mérito recursal, a legislação é clara. O art. 843 do CPC afirma que, em caso de penhora de bem indivisível, a quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Portanto, não há óbice legal ao leilão do imóvel, mesmo que pertença, em parte, a terceiros.

Os artigos 151 e 111 do Código Tributário Nacional (CTN) estabelecem, de forma taxativa, as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e reforçam a necessidade de interpretação literal dessas disposições.

O embargante não se amparou em qualquer das situações previstas para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Ademais, a questão do prosseguimento da execução fiscal



já foi pacificada em instâncias superiores, tendo a decisão transitado em julgado.

Ante o exposto, e com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO os Embargos de Declaração, uma vez que não se fazem presentes quaisquer dos vícios sanáveis por tal via recursal.

Determino o imediato prosseguimento da execução fiscal, com a designação de data para o leilão do imóvel penhorado nos autos.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA FEDERAL DA 3ª  
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO  
PAULO-SP.**

**Execução Fiscal nº 0524699.96.1996.4.03.6182**

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pelas razões de fato e direito abaixo, **REQUER** o que se segue.

A decisão ID 305711348, determinou seja imediatamente marcada data de hasta pública para alienação do imóvel sito à Rua Bandeirante Sampaio Soares, nº 38, Bairro do Morumbi, nesta Capital de São Paulo, matrícula 20732, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, com a finalidade de ver parcialmente satisfeita dívida que é injustamente imputada ao peticionário nos autos da Execução Fiscal





epigrafada.

O imóvel, do qual é coproprietário por força de decisão judicial, até então, pertencia, exclusivamente, à sua ex-mulher Marília Paoliello Azevedo Martins [Marília], portadora do CPF nº 507.732.408-53 e do RG nº 4.869.540-3, hoje com 75 anos de idade, e sempre foi a fonte de recursos necessários para o sustento dela.

O imóvel encontrava-se locado até 31 de dezembro de 2023, estando atualmente desocupado, o que a deixa sem fonte capaz de prover sua subsistência (doc. 01). Considerando a ameaça da hasta, torna-se inviável outra locação no momento. A manutenção do imóvel ficará, até sua alienação em favor do Fisco, a cargo dos atuais proprietários.

Ocorre que a coproprietária, Marília, não possui renda ou reservas para tanto.

Como sobejamente exposto nos autos do processo epigrafado, o Requerente, à margem dos 84 anos, não conta com vencimentos suficientes para arcar com as despesas do porvir, posto que sua própria saúde já mostra sinais de exaustão, tendo sido necessário submeter-se no decorrer de 2023 a quatro cirurgias emergenciais. (doc 02), além dos tratamentos e medicamentos de uso contínuo dos quais necessita. Ademais, o exequente intenta, nos autos do AI 5009520-39.2021.4.03.0000, tirado desta execução fiscal, penhorar o salário do executado, não obstante sequer sobeje 50 salários-mínimos.

Para viabilizar a sobrevivência da coproprietária, o peticionário requer, em favor da celeridade e em cumprimento ao princípio da colaboração, seja autorizada a oferta pública para a venda do referido imóvel em valor igual ou superior à avaliação constante dos autos (ID 41882320, p. 21), ao mesmo tempo em que se aguarda a realização exitosa do leilão determinado por Vossa Excelência.



Eventuais propostas serão oportunamente juntadas aos autos para oitiva do exequente e 50% do fruto da venda depositado à disposição do juízo.

Termos em que  
Pede Deferimento,

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.



**CLÁUDIA F. MORATO PAVAN**  
OAB/SP 144.992b



**CARMEN SILVIA VÁLIO A. MARTINS**  
OAP/SP 120.482



## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADORES: JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

MARILIA PAOLIELLO AZEVEDO MARTINS

LOCATÁRIA: LUCIA DE LUCA A. MESQUITA

IMÓVEL: R. BANDEIRANTE SAMPAIO SOARES, 38

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** e na melhor forma de direito, de um lado como **LOCADORES, JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G nº 2.518.733 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 497.339.748-20 e **MARILIA PAOLIELLO AZEVEDO MARTINS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade R.G nº 4.869.540-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 507.732.408-53 e de outro lado como **LOCATÁRIA, LUCIA DE LUCA ALBUQUERQUE MESQUITA**, brasileira, casada, diretora de marketing, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 33.000.0002-0 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 312.543.448-37 [lucialbuquerque@gmail.com](mailto:lucialbuquerque@gmail.com), têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas adiante descritas que mutuamente aceitam, conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Que, **LOCADORES** e **LOCATÁRIA** acima qualificados e sempre de comum acordo, rescindem o Contrato de Locação firmado em 15 de abril de 2021 e término em 14 de abril de 2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **LOCATÁRIA** restitui, neste ato, o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas de acordo com a Vistoria de entrada, e entrega à **LOCADORA**, os originais de contas de LUZ, ÁGUA e GÁS, bem como paga o valor de R\$ 4.749,62 (quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), a saber:

R\$ 4.749,62 (quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente ao aluguel de Dezembro/2023. De 15/12/2023 à 04/01/2024;

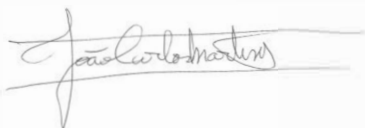
As contas de consumo de gás, água e luz que vierem posteriormente e que seja de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, serão cobradas quando de seus lançamentos e deverão ser pagas imediatamente através de depósito bancário a ser indicado oportunamente.

Estando justas e contratadas, as partes após lerem e concordarem com todas as cláusulas do presente instrumento, assinam-no digitalmente, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.



São Paulo, 01 de janeiro de 2024.

LOCADORA



JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS



MARILIA PAOLIELLO AZEVEDO MARTINS

LOCATÁRIA



LUCIA DE LUCA A. MESQUITA

TESTEMUNHAS:

nome:  
R.G. nº  
End.:

nome:  
R.G. nº  
End.:





13406333

Internação: 12/02/2023  
Dt. Nascimento: 25/06/1940

Centro Cirúrgico

Nº Atend.: 13.406.333      Nº Pront.: 299.719  
Nome: Joao Carlos Gandra da Silva Martins  
Médico: Francisco de Assis Ulisses Sampaio Junior  
Convênio: Grupo Amil  
Leito: D1240

Diagnóstico Pré-Operatório

SINDROME FACETARIA LOMBAR + ESTENOSE FORAMINAL

Cirurgia(s)

- Denervação percutânea das facetas articulares
- Denervação percutânea das facetas articulares
- Denervação percutânea das facetas articulares
- Denervação percutânea das facetas articulares
- Microneurólise intraneural ou intrafascicular de um nervo
- Microneurólise intraneural ou intrafascicular de um nervo
- Microneurólise intraneural ou intrafascicular de um nervo
- Microneurólise intraneural ou intrafascicular de um nervo
- Microneurólise intraneural ou intrafascicular de um nervo
- Microneurólise intraneural ou intrafascicular de um nervo
- Microneurólise intraneural ou intrafascicular de um nervo
- Microneurólise intraneural ou intrafascicular de um nervo
- Infiltração foraminal, facetária ou articular em coluna vertebral no Centro Cirúrgico
- Infiltração foraminal, facetária ou articular em coluna vertebral no Centro Cirúrgico
- Infiltração foraminal, facetária ou articular em coluna vertebral no Centro Cirúrgico
- Infiltração foraminal, facetária ou articular em coluna vertebral no Centro Cirúrgico
- Infiltração foraminal, facetária ou articular em coluna vertebral no Centro Cirúrgico
- Infiltração foraminal, facetária ou articular em coluna vertebral no Centro Cirúrgico
- Infiltração foraminal, facetária ou articular em coluna vertebral no Centro Cirúrgico
- Infiltração foraminal, facetária ou articular em coluna vertebral no Centro Cirúrgico
- Infiltração foraminal, facetária ou articular em coluna vertebral no Centro Cirúrgico
- Bloqueio Facetário Para-espinhoso
- Bloqueio Facetário Para-espinhoso
- Bloqueio Facetário Para-espinhoso
- Bloqueio Facetário Para-espinhoso
- Bloqueio Facetário Para-espinhoso
- Bloqueio Facetário Para-espinhoso
- Bloqueio Facetário Para-espinhoso
- Bloqueio Facetário Para-espinhoso
- Inativação de pontos gatilho (por músculo)
- Inativação de pontos gatilho (por músculo)
- Inativação de pontos gatilho (por músculo)
- Inativação de pontos gatilho (por músculo)
- Inativação de pontos gatilho (por músculo)
- Inativação de pontos gatilho (por músculo)
- Inativação de pontos gatilho (por músculo)
- Inativação de pontos gatilho (por músculo)
- Inativação de pontos gatilho (por músculo)
- Inativação de pontos gatilho (por músculo)
- Bloqueio anestésico de simpático lombar
- Bloqueio peridural ou subaracnóideo com corticóide
- Radioscopia para acompanhamento de procedimento cirúrgico (por hora)
- Curativo de extremidades (só honorários)

Tipo de Anestesia

Liberado em: 13/02/2023 10:43:33

Impresso em: 19/01/2024 15:47:31

Página 1



0030030009





**Descrição de Cirurgia**

13406333

**Internação:** 12/02/2023  
**Dt. Nascimento:** 25/06/1940**Centro Cirúrgico****Nº Atend.:** 13.406.333      **Nº Pront.:** 299.719  
**Nome:** Joao Carlos Gandra da Silva Martins  
**Médico:** Francisco de Assis Ulisses Sampaio Junior  
**Convênio:** Grupo Amil  
**Leito:** D1240

Local + Sedação

**Data/Hora de Início (referida pelo cirurgião)**      **Data/Hora de Término (referida pelo cirurgião)**  
13/02/2023 - 10:00:00      13/02/2023 - 10:38:00**Diagnóstico Pós-Operatório**  
O MESMO**Nome completo dos integrantes (cada equipe envolvida deve preencher uma descrição)**

<b>Cirurgião</b>		<b>CRM</b>
Cirurgião Principal	- Francisco de Assis Ulisses Sampaio Junior	106334
Primeiro Auxiliar	- Kaio Rodrigo Barreto Ramiro	196003
Segundo Auxiliar	- Marcio Bruno Pina dos Santos Lima	186213
Instrumentador	- Renata Valentim Bacco	38359531846

**Descrição Cirurgia**

(Acessos, inventário de cavidade, identificação de alterações, procedimentos realizados, revisão hemostática e da cavidade, drenagens e uso de cateteres e fechamentos)

Códigos do Procedimento (TUSS)

31403034 - Denervação percutânea das facetas articulares (04X)  
31403204 - Microneurólise intraneural ou intrafascicular de um nervo (08X)  
40813363 - Infiltração foraminal, facetária ou articular coluna Centro Cirúrgico (09X)  
31602126 - Bloqueio para-espinhoso (08X)  
20103301 - Inativação de pontos gatilho (por músculo) (08X)  
31602061 - Bloqueio anestésico de simpático lombar (01X)  
31602169 - Bloqueio peridural com corticoide (01X)  
40811026 - Radioscopia para acomp de procedimento cirúrgico (por hora) (01X)  
20104090 - Curativo de extremidades (01X)

- 1) Paciente em decúbito ventral horizontal, sob leve sedação;
- 2) Realizado assepsia e antissepsia da região lombar;
- 3) Colocação de campos estéreis;
- 4) Feito bloqueio peridural com corticoide (1x)
- 5) Feito punção lateral das facetas articulares guiada por radioscopia em L2-L3, L3-L4, L4-L5 e L5-S1 bilateralmente, após anestesia local na pele e no subcutâneo, para realização da denervação percutânea química das facetas (04x), microneurólise (08x), bloqueio para-espinhoso lombar (08X), seguido de infiltração articular facetária (08x) com Depomedrol + Triancyl + Xylo 2% + SF 0,9 % com 02 cânulas Setfree;
- 6) Infiltração para inativação de pontos de gatilho nos níveis das facetas supracitadas, totalizando (08x) pontos;
- 7) Infiltração foraminal (01x) com Depomedrol + Triancyl no foramen de L4-L5 à esquerda com (01) cânula DFX Elliquence seguido de infiltração de pontos de gatilho na musculatura no nível da punção (01x);
- 8) Realizado bloqueio simpático lombar (01x)
- 9) Limpeza com SF 0,9%
- 10) Curativo Estéril

**Intercorrências:** Não

Liberado em: 13/02/2023 10:43:33

Impresso em: 19/01/2024 15:47:31

Página 2



0030030009



## Descrição de Cirurgia



13406333

Internação: 12/02/2023  
Dt. Nascimento: 25/06/1940

### Centro Cirúrgico

Nº Atend.: 13.406.333      Nº Pront.: 299.719  
Nome: Joao Carlos Gandra da Silva Martins  
Médico: Francisco de Assis Ulisses Sampaio Junior  
Convênio: Grupo Amil  
Leito: D1240

### Perda sanguínea trans-operatório

Perda < 500 ml

Cirurgia Gravada: Não

Uso de Radioscopia ou radiografias intra-operatórias: Sim  
nível

Peça Cirúrgica: Não

Peça encaminhada para Congelação  
Não

Peça encaminhada para Parafina  
Não

Resultado da Congelação Intra-Operatória

Patologista / Laboratório que realizou o exame

### Observações

Nome Legível com nº do CRM / Carimbo



Dr. Kaio Rodrigo Barreto Ramiro  
CRM: 196003

Liberado em: 13/02/2023 10:43:33

Página 3

Impresso em: 19/01/2024 15:47:31



0030030009





13493838

**Centro Cirúrgico**

Nº Atend.: 13.493.838

Nº Pront.: 299.719

Internação: 13/03/2023

Nome: Joao Carlos Gandra da Silva Martins

Dt. Nascimento: 25/06/1940

Médico: Anuar Ibrahim Mitre

Convênio: Grupo Amil

Leito: D1747

**Diagnóstico Pré-Operatório**

calculo ureteral a esquerda

**Cirurgia(s)**

- Dilatação endoscópica de ureter (unilateral)
- Ureterolitotomia transureteroscópica (unilateral)
- Colocação transureteroscópica de duplo J (unilateral)

**Tipo de Anestesia**

Geral

**Data/Hora de Início (referida pelo cirurgião)**

13/03/2023 - 17:50:00

**Data/Hora de Término (referida pelo cirurgião)**

13/03/2023 - 19:00:00

**Diagnóstico Pós-Operatório**

o mesmo

**Nome completo dos integrantes (cada equipe envolvida deve preencher uma descrição)**

<b>Cirurgião</b>		<b>CRM</b>
Cirurgião Principal	- Anuar Ibrahim Mitre	19977
Primeiro Auxiliar	- Rogerio Heggendorf Sayao Filho	150917
Segundo Auxiliar	- Luiz Antonio Assan Botelho	116081
Anestesista	- Andre Luis Ottoboni	79870
Anestesista	- Clecio Luiz de Andrade	

**Descrição Cirurgia**

(Acessos, inventário de cavidade, identificação de alterações, procedimentos realizados, revisão hemostática e da cavidade, drenagens e uso de cateteres e fechamentos)

- 1) Paciente em litotomia, sob anestesia geral
- 2) Assepsia, ,antisepsia, colocação de campos estéreis
- 3) Uretrocistoscopia: uretra em bom aspecto, prostata de dimensões aumentadas, bexiga discretamente trabeculada, meatos tópicos
- 4) Passagem de fio guia hidrofílico até rim esquerdo
- 5) Passagem de segundo fio guia
- 6) Ureter em bom aspecto, observado seguimento de ureter mais estreito em decorrencia de processo inflamatório local na altura do cruzamento com os vasos ilíacos
- 7) A montante desse seguimento encontro cálculo
- 8) Realizada fragmentação + pulverização com auxílio de laser
- 9) Retirada de fragmentos com auxílio de basket
- 10) Não observo fragmentos residuais, não há lesão de parede ureteral.
- 11) Passagem de 2J com fio, posicionamento confirmado por escopia
- 12) Esvazio a bexiga

**Intercorrências:** Não

Liberado em: 13/03/2023 19:28:01

Impresso em: 19/01/2024 15:44:48

Página 1



0030030009





13493838

Centro Cirúrgico

Nº Atend.: 13.493.838

Nº Pront.: 299.719

Internação: 13/03/2023

Nome: Joao Carlos Gandra da Silva Martins

Dt. Nascimento: 25/06/1940

Médico: Anuar Ibrahim Mitre

Convênio: Grupo Amil

Leito: D1747

Perda sanguínea trans-operatório

Perda < 500 ml

Cirurgia Gravada: Sim

Uso de Radioscopia ou radiografias intra-operatórias: Sim

para auxiliar na ureteroscopia

Peça Cirúrgica: Não

Peça encaminhada para Congelação

Não

Peça encaminhada para Parafina

Não

Resultado da Congelação Intra-Operatória

Patologista / Laboratório que realizou o exame

Observações

Nome Legível com nº do CRM / Carimbo



Dr. Rogério H. Sayão F.  
CRM 150917

Liberado em: 13/03/2023 19:28:01

Impresso em: 19/01/2024 15:44:48

Página 2



0030030009





14071438

**Centro Cirúrgico**

Nº Atend.: 14.071.438

Nº Pront.: 299.719

Internação: 04/09/2023

Nome: Joao Carlos Gandra da Silva Martins

Dt. Nascimento: 25/06/1940

Médico: Raul Cutait

Convênio: Grupo Amil

Leito: D1446

**Diagnóstico Pré-Operatório**

Hemorróidas

**Cirurgia(s)**

- Colonoscopia (inclui retossigmoidoscopia) (preparo hospitalar) - Institucional
- Trombose hemorroidária - exérese
- Hemorroidectomia aberta ou fechada COM ou SEM esfincterotomia - SEM grampeador
- Exérese percutânea de tumor benigno no Centro Cirúrgico

**Tipo de Anestesia**

Geral Balanceada

**Data/Hora de Início (referida pelo cirurgião)**

05/09/2023 - 12:15:00

**Data/Hora de Término (referida pelo cirurgião)**

05/09/2023 - 14:00:00

**Diagnóstico Pós-Operatório**

Idem

**Nome completo dos integrantes (cada equipe envolvida deve preencher uma descrição)**

<b>Cirurgião</b>		<b>CRM</b>
Cirurgião Principal	- Raul Cutait	20331
Primeiro Auxiliar	- Guilherme Cesar Barbosa da Rosa	158874
Anestesista	- Antonio Paulo Nogueira Costa	81868
Instrumentador	- Elen Aparecida Capello	

**Descrição Cirurgia**

(Acessos, inventário de cavidade, identificação de alterações, procedimentos realizados, revisão hemostática e da cavidade, drenagens e uso de cateteres e fechamentos)

1. Paciente em DDH sob anestesia geral
  2. Assepsia e antissepsia
  3. Realizada colonoscopia sem intercorrências
- Via de acesso: perineal
4. Achados: mamilos hemorroidários mistos em quadrantes antero-lateral e postero-lateral direito com importante componente externo e postero-lateral esquerdo
  5. Procedimento: hemorroidectomia em quadrantes postero-lateral direito, fechamento da ferida operatória; ligadura e exérese do mamilo antero-lateral direito
  6. Revisão de hemostasia com colocação de Spongostan
  7. Curativo

**Face**

Exerese de pequena lesão cutânea na região infrazigomática direita

**Intercorrências:** Não**Perda sanguínea trans-operatório**

Liberado em: 05/09/2023 14:16:08

Impresso em: 19/01/2024 15:48:52

Página 1



0030030009





14071438

Centro Cirúrgico

Nº Atend.: 14.071.438

Nº Pront.: 299.719

Internação: 04/09/2023

Nome: Joao Carlos Gandra da Silva Martins

Dt. Nascimento: 25/06/1940

Médico: Raul Cutait

Convênio: Grupo Amil

Leito: D1446

Perda < 500 ml

Cirurgia Gravada: Não

Uso de Radioscopia ou radiografias intra-operatórias: Não

Peça Cirúrgica: Sim

1. Produto de hemorroidectomia

Peça encaminhada para Congelação

Não

Peça encaminhada para Parafina

Não

Resultado da Congelação Intra-Operatória

Patologista / Laboratório que realizou o exame

Laboratório de Anatomia Patológica HSL

Observações

Nome Legível com nº do CRM / Carimbo



Dr. Guilherme Cesar B. da Rosa  
CRM SP: 158874

Liberado em: 05/09/2023 14:16:08

Impresso em: 19/01/2024 15:48:52

Página 2



0030030009





14401440

**Centro Cirúrgico**

Nº Atend.: 14.401.440

Nº Pront.: 299.719

Internação: 05/12/2023

Nome: Joao Carlos Gandra da Silva Martins

Dt. Nascimento: 25/06/1940

Médico: Giancarlo Cavalli Polesello

Convênio: Grupo Amil

Leito: D1243

**Diagnóstico Pré-Operatório**

Coxartrose a esquerda

**Cirurgia(s)**

- Artroplastia total de quadril (coxo-femural) - tratamento cirúrgico
- Tenotomia

**Tipo de Anestesia**

Geral Venosa

**Data/Hora de Início (referida pelo cirurgião)**

07/12/2023 - 07:30:00

**Data/Hora de Término (referida pelo cirurgião)**

07/12/2023 - 09:20:00

**Diagnóstico Pós-Operatório**

O mesmo

**Nome completo dos integrantes (cada equipe envolvida deve preencher uma descrição)**

<b>Cirurgião</b>		<b>CRM</b>
Cirurgião Principal	- Giancarlo Cavalli Polesello	66064
Primeiro Auxiliar	- Raphael de Oliveira Pinto	141116
Segundo Auxiliar	- Andre Sanches Sau	200986
Anestesista	- Pedro Paulo Kimachi	70421
Instrumentador	- Rosangela Aparecida de Moraes Albuquerque	

**Descrição Cirurgia**

(Acessos, inventário de cavidade, identificação de alterações, procedimentos realizados, revisão hemostática e da cavidade, drenagens e uso de cateteres e fechamentos)

Paciente em decubito lateral sob anestesia  
Antissepsia + anestesia  
Incisão postero-lateral de Moore  
Abertura por planos e localização da Fascia -lata  
Abertura da fascia-lata e afastamento com exposição dos rotadores externos curtos do quadril  
Abertura dos rotadores externos curtos desde o quadrado da coxa até o gêmeo superior, preservando o tendão do músculo piriforme  
Exposição e abertura da capsula posterior  
Luxação do quadril e ressecção da cabeça femoral  
Preparo acetabular  
Fresagem acetabular e colocação do componente 56 com 2 parafusos  
Preparo do fêmur, colocação do bone plug 14  
Fresagem e colocação do componente femoral 44/2  
Teste de estabilidade e colocação da cabeça 32/0 dupla mobilidade  
Revisão da hemostasia  
Colocação de eviscel para auxílio hemostático  
Fechamento por planos  
Curativo oclusivo  
Radiografia final  
Fotografiada cabeça femora para documentação científica

Liberado em: 07/12/2023 09:33:13

Impresso em: 19/01/2024 15:52:36

Página 1



0030030009





14401440

Centro Cirúrgico

Nº Atend.: 14.401.440

Nº Pront.: 299.719

Internação: 05/12/2023

Nome: Joao Carlos Gandra da Silva Martins

Dt. Nascimento: 25/06/1940

Médico: Giancarlo Cavalli Polesello

Convênio: Grupo Amil

Leito: D1243

Intercorrências: Não

Perda sanguínea trans-operatório

Perda < 500 ml

Cirurgia Gravada: Não

Uso de Radioscopia ou radiografias intra-operatórias: Sim

rx final

Peça Cirúrgica: Sim

cabeça femoral esquerda

Peça encaminhada para Congelação

Não

Peça encaminhada para Parafina

Não

Resultado da Congelação Intra-Operatória

Patologista / Laboratório que realizou o exame

Observações

Nome Legível com nº do CRM / Carimbo



Dr. Raphael de Oliveira Pinto

CRM: 141116

Liberado em: 07/12/2023 09:33:13

Impresso em: 19/01/2024 15:52:36

Página 2



0030030009







**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - CEP.: 01303-030  
Telefone: 11-2172-3603 - e-mail:FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

0524699-96.1996.4.03.6182

3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Advogados do(a) EXECUTADO: CARMEN SILVIA VALIO DE ARAUJO MARTINS - SP120482, CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN - SP144992-B, FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA - SP26689, LEANDRO MARTINS - SP406375, MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES - SP42904, SORAYA KASSOUF SAD - SP147858

**DESPACHO**

ID [312210696](#): Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao requerido pelo executada.

Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.



MM. JUIZ,

Discorda a Fazenda Nacional do pedido do executado..

Nada garante que o valor da venda do imóvel penhorado em oferta pública venha a ser depositado em juízo. Não há como prever a atitude deste no caso presente.

Se o objetivo é a celeridade, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

<b>Prazo</b>	360 (trezentos e sessenta) dias
<b>Publicidade</b>	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).  Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
<b>Preço</b>	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <i>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</i>  O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
<b>Condições de pagamento</b>	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).  <i>O Comprei concederá parcelamento da alienação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</i>  Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).  O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



	<p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (<a href="https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/">https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/</a>).</p>
<b>Causa originária de aquisição de propriedade</b>	<p><i>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</i></p>
<b>Procedimento</b>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<b>Comissão de corretagem</b>	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
<b>Intermediário credenciado</b>	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, *requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.*

Nestes termos,

Pede deferimento.



São Paulo, 11 de março de 2024

**LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA,**

Procurador da Fazenda Nacional.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:55

Número do documento: 24031109185620100000305262400

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031109185620100000305262400>

Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA - 11/03/2024 09:18:56



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1  
Inscrições Seleccionadas: 1  
Parâmetro de Localização: 80 1 96 001636-73

**GRANDE DEVEDOR**

1º Devedor: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 497.339.748-20  
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO  
Nº Processo Administrativo: 10880 000135/94-14  
Nº Inscrição: 80 1 96 001636-73  
Receita: 3543 / DIV.ATIVA-IRPF  
Data Inscrição: 26/04/1996  
Data Primeira Cobrança: 000000000  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial: 00000000009605246996  
Nº Único de Processo Judicial: 05246999619964036182  
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 1.331.223,90)  
Valor Consolidado: R\$ 7.409.636,59

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 7.409.636,59 (UFIR 1.331.223,90)  
Valor Consolidado: R\$ 7.409.636,59  
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO-SP.**

**Execução Fiscal nº 0524699.96.1996.4.03.6182**

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pelas razões de fato e direito abaixo, EXPOR o que se segue.

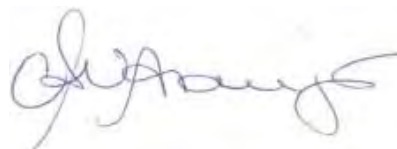
O EXECUTADO, tendo tomado ciência da manifestação ID 315920490, vem, desde já, informar que NÃO OPÕE NENHUMA OBJEÇÃO à sugestão apresentada pela d. Procuradoria, posto que seu único objetivo é ver concluído o processo da alienação em tela, pelas razões já explanadas em sua manifestação ID 31221069, não obstante confie no provimento dos embargos à execução.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de março de 2024.



**CLÁUDIA F. MORATO PAVAN**  
OAB/SP 144.992b



**CARMEN SILVIA VÁLIO A. MARTINS**  
OAP/SP 120.482





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO/SP

Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01303-030 - site: www.jfsp.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0524699-96.1996.4.03.6182 / 3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Advogados do(a) EXECUTADO: CARMEN SILVIA VALIO DE ARAUJO MARTINS - SP120482, CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN - SP144992-B, FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA - SP26689, LEANDRO MARTINS - SP406375, MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES - SP42904, SORAYA KASSOUF SAD - SP147858

DESPACHO

ID [315920490](#) Defiro o requerido, considerando a concordância da parte executada, bem como que a parte executada/cônjuge, eventuais herdeiros, co-proprietários(as) e fiel depositário(a) foram devidamente intimados(as) da penhora e do encargo, quanto a este(a) último(a), bem como tendo em vista o previsto no inciso I do art. 3º da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06/04/2022, que regulamenta o programa Comprei, sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia.

Para tanto, fica consignado:

- i) nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida portaria, o(s) bem(ns) será(ão) inserido(s) no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado da intimação da exequente acerca desta decisão;
- ii) cabe à exequente informar acerca das datas designadas para a venda do(s) bem(ns) para fins de cumprimento do art. 889 do Código de Processo Civil;
- iii) findo o prazo de 360 dias, cabe à exequente noticiar o resultado do negócio Comprei;
- iv) caso não haja outras pendências, enquanto o(s) bem(ns) estiver(em) inserido(s) no modelo de negócio Comprei, fica determinado o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.



CIENTE.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 28/05/2024 15:51:56

Número do documento: 24052708530165200000313993681

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052708530165200000313993681>

Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA - 27/05/2024 08:53:01





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1  
Inscrições Seleccionadas: 1  
Parâmetro de Localização: 80 1 96 001636-73

**GRANDE DEVEDOR**

1º Devedor: JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 497.339.748-20  
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO  
Nº Processo Administrativo: 10880 000135/94-14  
Nº Inscrição: 80 1 96 001636-73  
Receita: 3543 / DIV.ATIVA-IRPF  
Data Inscrição: 26/04/1996  
Data Primeira Cobrança: 000000000  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial: 00000000009605246996  
Nº Único de Processo Judicial: 05246999619964036182  
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 1.331.223,90)  
Valor Consolidado: R\$ 7.445.190,85

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 7.445.190,85 (UFIR 1.331.223,90)  
Valor Consolidado: R\$ 7.445.190,85  
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

